

**Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de
Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**

Distrito Federal 2021-2024

Brasília/2021



IDENTIFICAÇÃO GESTÃO:

ÓRGÃO PROPONENTE: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF)

CNPJ: 00.394.601/0001-26

Endereço: Palácio do Buriti - Brasília

CEP: 70.075-900

ÓRGÃOS EXECUTORES:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 00.394.676/0001-07

Endereço: Unidade I - Setor Bancário Norte, Quadra 02 - Edifício Phenícia

CEP: 70.040.020

Telefones: (61) 3901-3185

E-mail: gabinete@se.df.gov.br

Nome do Responsável: Leandro Cruz Fróes da Silva

Cargo: Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CNPJ: 37.309.919/0001-71

Endereço: SIA Trecho 3, Lote 1.370/80

CEP: 71.200-032

Telefones: (61) 3234-4486

E-mail: seapedf.gab@gmail.com

Nome do Responsável: Agnaldo Novato Curado Filho

Cargo: Secretário

LISTA DE SIGLAS

ATP: Ala de Tratamento Psiquiátrico

CDP I: Centro de Detenção Provisória I

CDP II: Centro de Detenção Provisória II

CDP III: Centro de Detenção Provisória III

CED 01 de Brasília: Centro Educacional 01 de Brasília

CEDF: Conselho de Educação do Distrito Federal

CENED: Centro de Educação Profissional

CIR: Centro de Internamento e Reeducação

CONFINTEA: Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos

COSIP: Coordenação Geral do Sistema Prisional

CPP: Centro de Progressão Penitenciária

CREPP: Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional

DIEJA: Diretoria de Educação de Jovens e Adultos

DODF: Diário Oficial do Distrito Federal

EaD: Educação a Distância

EAPE: Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Secretaria de Educação

EJA: Educação de Jovens e Adultos

Enem/PPL: Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade

FDE: Fórum Distrital de Educação

FIC: Formação Inicial e Continuada

FUNAP/DF: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

GCI: Gerência de Controle de Internos

GDF: Governo do Distrito Federal

GEPRI: Gerência de Educação Prisional

GTPA-Fórum EJA/DF: Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização – Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES: Instituição de Ensino Superior

LDBEN: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
NUEN: Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
OAB: Ordem dos Advogados do Brasil
ONU: Organização das Nações Unidas
PAR: Plano de Ações Articuladas
PDAF: Programa de Descentralização Administrativa e Financeira
PDE, 2015-2024: Plano Distrital de Educação, 2015-2024
PDF I: Penitenciária do Distrito Federal I
PDF II: Penitenciária do Distrito Federal II
PEESP: Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Penitenciário
PFDF: Penitenciária Feminina do Distrito Federal
PMDF: Polícia Militar do Distrito Federal
PP: Proposta Pedagógica
Pronatec: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEAPE/DF: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SINPRO-DF: Sindicato dos Professores do Distrito Federal
SISDEPEN-MJ: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça
SSP/DF: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Educação
SUBIN: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral da Secretaria de Educação
SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação
SUPLAV: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação
UP: Unidade Prisional
UE: Unidade Escolar
VEP/DF: Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

Sumário

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO	6
2. GESTÃO	11
3. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO	15
4. REDE PARCEIRA	18
5. INDICADORES ESTRATÉGICOS	19
6. PLANO DE AÇÃO	22
6.1. Gestão	22
6.1.1 Atribuições e competências	24
6.1.2 Fluxos e procedimentos	25
6.1.3 Base de Dados	27
6.1.4 Gestão de Pessoas	29
6.2. Eixo Educação Formal/ Alfabetização	31
6.3. Eixo Educação Não Formal	37
6.3.1 Exames Nacionais	42
6.4. Eixo Qualificação Profissional	43
6.5. Eixo Estrutura (salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura etc)	47
6.6. Eixo Formação e Capacitação de Profissionais	48
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
ANEXOS	61

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO

A educação nas prisões possibilita aos sujeitos inseridos nesse contexto a retomada do processo educativo, proporcionando novas visões de mundo e permitindo a (re)inserção na sociedade.

No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação realiza a oferta de educação básica no contexto de privação de liberdade. Esse atendimento educacional se dá por meio da escolarização e da remição de pena pela leitura. A oferta da escolarização contempla os três segmentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas seis Unidades Prisionais do Distrito Federal. A estrutura e o funcionamento sistematizado desse atendimento nas unidades prisionais competem à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) que, prioritariamente, visa garantir a segurança de todos os atores envolvidos nessa oferta. Cada uma das unidades prisionais, de acordo com o perfil dos custodiados, possui uma forma de funcionamento, de modo que todo e qualquer planejamento do atendimento é, previamente, submetido à apreciação e aprovação da SEAPE, responsável pelos Núcleo de Ensino.

Este Plano contou com a participação dos seguintes parceiros para sua elaboração:

I - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por meio das Subsecretarias vinculadas, Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto (CREPP) e Unidade Escolar Centro Educacional 01 de Brasília (CED 01 de Brasília);

II - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF);

III - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF);

IV - Fórum Distrital de Educação (FDE).

Nesse sentido, há articulações em diversos níveis para implementar o Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Distrito Federal, quadriênio 2021-2024. Assim, norteadas pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP - Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011), pela Resolução nº 02/2019-CNE/CP e pela Nota Técnica nº 9/2020-COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, as Secretarias de Estado de Educação e de Administração Penitenciária do Distrito Federal apresentam a seguir os princípios e normativos que fundamentam este Plano:

- A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Artigo 26;
- O documento internacional *Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros* – aprovado pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas

- (ONU) em 1957 e atualizado por meio da Resolução 70/175, de 17 de dezembro de 2015, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas – Regras 104 e 105;
- O Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão da Organização das Nações Unidas (1988);
 - O item XIII dos *Princípios e Boas Práticas das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2008);
 - A *Declaração de Hamburgo* e o *Plano de Ação para o Futuro*, aprovados na 5ª Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (CONFINTEA);
 - O princípio angular da Constituição Federal de 1988, o Artigo 5º, Inciso XLIX, e os Artigos 6º, 23, 205 e 208, este em seu Inciso I, apresentam a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito;
 - A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), em alguns de seus artigos, estabelece a assistência educacional compreendendo a instrução escolar, a formação profissional e a remição de pena do preso e do internado, e as posteriores alterações desta Lei;
 - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Artigo 22;
 - A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) - Meta 9, Estratégia 9.8 e, também, Meta 10, Estratégia 10.10.
 - A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação (PDE), 2015-2024 - Meta 10 e suas respectivas estratégias;
 - O Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Penitenciário (PEESP) - Artigos 1º e 2º.
 - A Resolução nº 14/1994-CNPCP, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixa as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;
 - A Resolução nº 1/2000-CNE/CEB, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
 - A Resolução nº 3/2009-CNPCP, de 11 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais;
 - A Resolução nº 2/2010-CNE/CEB, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da escolarização para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
 - A Resolução nº 3/2010-CNE/CEB, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

- A Portaria nº 01/1988-SSP/DF, de 11 de janeiro de 1988, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que, do Artigo 57 ao 63 da Seção III, aborda a assistência educacional nos presídios do DF;
- A Nota Técnica Conjunta nº 125/2012-MEC/MJ, de 22 de agosto de 2012, expedida pelos Ministérios da Educação e da Justiça, que versa sobre a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade no Sistema Prisional brasileiro;
- A Portaria nº 10/2016-VEP/DF, de 17 de novembro de 2016, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, que regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos a distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do Sistema Penitenciário do DF;
- A Portaria Conjunta nº 6/2018-SEEDF/SSPDF/PMDF, de 24 de agosto de 2018, das Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, que dispõe sobre a cooperação mútua dos partícipes para a execução do Projeto de Remição de Pena pela Leitura "Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nos estabelecimentos penais do Distrito Federal";
- A Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019, que aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do Distrito Federal (2ª edição).

De acordo com os princípios apresentados, as diretrizes para a educação no Sistema Prisional do DF, figuradas no presente Plano Distrital, são:

1. Fomento à atividade educacional com orientação pedagógica e profissional, buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional;
2. Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e da Execução Penal;
3. Estabelecimento de parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada para ações e controle social relacionados à política para mulheres no Sistema Prisional;
4. Busca pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas;
5. Qualificação dos espaços e atividades educacionais em sentido amplo;
6. Respeito e atenção à diversidade apresentada pelo público atendido nas unidades prisionais, em suas variadas formas (étnicas, raciais, regionais, geracionais, religiosas, de classe, de identidade de gênero, de orientação sexual etc.), com o

intuito de combater a discriminação e de permitir a inclusão do maior número de interessados nas atividades educacionais desenvolvidas;

7. Melhoria da qualidade da educação, enfocando as pessoas privadas de liberdade e as egressas do Sistema Prisional;
8. Elevação da taxa de alfabetização entre as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Distrito Federal;
9. Formação para o trabalho e cidadania, com foco nos valores morais e éticos, nos quais se baseia a sociedade, tendo em vista as características econômicas do DF;
10. Promoção de qualificação adequada às necessidades dos profissionais ligados à educação no Sistema Prisional, propiciando a formação continuada nos diversos níveis.

Considerando as legislações citadas e as diretrizes estabelecidas, estas Secretarias, conjuntamente com as redes parceiras, delineiam a seguir os objetivos deste Plano:

1. Universalizar a alfabetização entre as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional;
2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade social;
3. Criar políticas públicas de acesso à leitura, inclusive com a instituição de clubes/grupos de leitura;
4. Promover a ampliação da oferta de atividades educacionais, profissionais e complementares para as pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Distrito Federal;
5. Articular e publicar documentos normativos que definam as competências e atribuições das Secretarias de Estado para que as ações educacionais no Sistema Prisional sejam efetivadas em todas as unidades prisionais do DF;
6. Buscar estratégias para promover o aperfeiçoamento e a formação continuada em serviço de profissionais ligados à educação no Sistema Prisional;
7. Buscar soluções para o aumento do número de espaços educacionais no Sistema Prisional;
8. Proporcionar participação ativa de pessoas privadas de liberdade como monitoras ou orientadoras de atividades educacionais;
9. Implantar e implementar a oferta de Educação a Distância (EaD) no Sistema Prisional;

10. Promover ações de educação, desporto e cultura voltadas às pessoas privadas de liberdade;
11. Ampliar o acervo literário, científico e filosófico das bibliotecas e/ou salas de leitura existentes nas unidades prisionais;
12. Implantar e implementar a oferta de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Prisional do Distrito Federal;
13. Implantar e implementar sistema para coleta e análise de dados a fim de fomentar o estabelecimento de política inclusiva para pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional.

2. GESTÃO

A institucionalização da oferta educacional no Sistema Prisional, por parte da SEEDF, deu-se com a criação do Centro Educacional 01 de Brasília (CED 01 de Brasília), por meio da Portaria nº 239/2015-SEEDF, de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 250, de 31 de dezembro de 2015. A unidade escolar passou por um processo de gestão democrática e começou as suas atividades no início do ano de 2016. (DISTRITO FEDERAL, 2015b)

O CED 01 de Brasília é a unidade escolar da rede de ensino do DF, credenciada para ofertar a EJA presencial e a Distância no Sistema Prisional e, deve elaborar, anual e coletivamente, sua Proposta Pedagógica (PP) na qual devem constar o atendimento educacional realizado, bem como os projetos pedagógicos desenvolvidos, com o objetivo de estimular a consciência crítica dos estudantes em privação de liberdade, fortalecendo vivências, propiciando a aprendizagem por meio de uma educação de qualidade, favorecendo, assim, o exercício da cidadania e promovendo o desenvolvimento, a ressocialização e a reinserção dos estudantes na perspectiva de uma participação ativa na sociedade e no mundo do trabalho.

Em âmbito distrital, o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), por meio do Parecer nº 274/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, aprovou as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição), as quais contemplam a EJA no Sistema Prisional (DISTRITO FEDERAL, 2019).

O CEDF ainda aprovou, por meio do Parecer nº 101/2020-CEDF, de 10 de novembro de 2020, o credenciamento do CED 01 de Brasília para a oferta de EJA na modalidade de Educação a Distância (EaD), 2º segmento, equivalente ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e 3º segmento, equivalente ao Ensino Médio, com o objetivo de ampliar o atendimento aos Núcleos de Ensino do Sistema Prisional.

No âmbito da gestão central da SEEDF, está instituída a Gerência de Educação Prisional (GEPRI), unidade administrativa criada por meio do Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019, com o objetivo de orientar, propor, desenvolver, adequar e acompanhar a implantação e a implementação de políticas públicas e ações voltadas para a educação nas prisões do DF. Tal gerência está inserida na Diretoria de Educação de Jovens e Adultos (DIEJA) que, por sua vez, integra a Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SUBEB/SEEDF).

Atualmente, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, está instituída a Gerência de Controle de Internos (GCI), criada por meio do Decreto nº 40.883, de 26 de maio de 2020 e que está sob a supervisão imediata da Coordenação Geral do Sistema Prisional (COSIP). Porém, devido à sua recente estruturação, ainda se encontra em estudo a criação de um setor específico para tratar do tema educação.

Conforme as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos (2ª edição), no Sistema Prisional do DF, a escolarização contempla a oferta da Educação Básica na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos três segmentos, a saber, o 1º segmento equivale ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, o 2º segmento, Ensino Fundamental Anos Finais e o 3º segmento, Ensino Médio, conforme pode ser observado a seguir:

Segmento da EJA	Correspondência da EJA	Etapas da EJA	Carga Horária
1º segmento	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1ª a 4ª	1600 horas
2º segmento	Anos Finais do Ensino Fundamental	5ª a 8ª	1600 horas
3º segmento	Ensino Médio	1ª a 3ª	1200 horas

Atualmente, a Educação Básica é ofertada pela SEEDF nas seguintes unidades prisionais (UPs):

- Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I);
- Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II);
- Centro de Detenção Provisória I (CDP I);
- Centro de Internamento e Reeducação (CIR);
- Centro de Progressão Penitenciária (CPP);
- Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), onde se encontra a Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP).

Frisa-se que quatro dessas unidades encontram-se localizadas no Complexo Penitenciário da Papuda, em São Sebastião (PDF I, PDF II, CDP I e CIR). O CPP localiza-se no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e a PFDF, no Gama.

Destaca-se, também, que as atividades educacionais poderão ser desenvolvidas em outras unidades prisionais, caso haja a ampliação de demanda por educação no Sistema Prisional do DF, conforme preconiza a Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013. (DISTRITO FEDERAL, 2013)

A oferta de Educação Básica no Sistema Prisional do DF considera às normas de segurança da SEAPE/DF e segue o Currículo em Movimento da Educação Básica - Pressupostos Teóricos e Educação de Jovens e Adultos (DISTRITO FEDERAL, 2014a) e as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do Distrito Federal (2ª edição), documentos norteadores da SEEDF:

No contexto de privação de liberdade, a oferta de educação é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e Distrito Federal em articulação com o órgão responsável pela administração penitenciária e deve ser pautada na legislação educacional vigente, na Lei de Execução Penal e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, Resolução nº 2, de 19/05/2010, do Conselho Nacional de Educação e com as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Resolução nº 3, de 11/03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (DISTRITO FEDERAL, 2019, p.30)

A oferta da EJA no Sistema Prisional do DF é presencial, por meio da *Organização Alternativa*, uma organização pedagógica em que o semestre é dividido em dois blocos no 2º segmento e em três blocos no 3º segmento. O cumprimento da carga horária é organizado em horas diretas e indiretas para todos os segmentos, configurando a *EJA Combinada*, e obedece ao Calendário Escolar específico para a modalidade, no qual são estabelecidas as datas de início e término dos semestres letivos.

As Diretrizes Operacionais da EJA (2ª edição) preconizam que o coordenador pedagógico do CED 01 de Brasília, o qual acompanha as atividades pedagógicas desenvolvidas nos Núcleos de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional (NUENs), deverá encaminhar, trimestralmente, relatório descritivo à Gerência de Educação Prisional (GEPRI/DIEJA/SUBEB/SEEDF).

A SEEDF possui a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), que é a unidade orgânica de comando e supervisão com competência para “definir, propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores” desta Secretaria de Educação, segundo o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Cabe à EAPE a promoção das formações continuadas dos profissionais que atuam e/ou pretendem atuar com a educação nas prisões, por meio da oferta de: cursos, participação em grupos de pesquisa, oficinas, seminários, entre outros. Essas ações devem ser planejadas anualmente, em conjunto com a SEEDF/SUBEB/DIEJA/GEPRI e entidades ligadas aos direitos das pessoas em situação de cárcere; executadas pela EAPE (e parceiros de instituições públicas).

A SEAPE/DF possui a Escola Penitenciária do Distrito Federal (EPEN), que, de acordo com o Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, é a responsável por promover a capacitação dos servidores:

I - propor, planejar, organizar, coordenar, executar cursos de formação e treinamentos voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores do Sistema Penitenciário, para modernização, uniformização de procedimentos de gestão e eficiência da prestação de serviços da Subsecretaria e dos estabelecimentos penais; [...]. (DISTRITO FEDERAL, 2019, Art. 197, Inciso I)

Compete à equipe gestora do Centro Educacional 01 de Brasília, em articulação com os demais profissionais da sua equipe, o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores, às famílias em assuntos relativos à sua área de atuação, nos termos do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, anexo a este documento.

A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do estudante, com vistas a assegurar, em qualquer tempo, a verificação: da identidade do estudante; da autenticidade da vida escolar; da regularidade dos estudos realizados; do funcionamento da unidade escolar (UE); dos instrumentos para registros. Para tanto, compete à equipe da Secretaria Escolar a emissão de documentos de escrituração escolar, bem como o registro de aproveitamentos de estudos realizados via Exames Nacionais e outras certificações que possam auxiliar a pessoa privada de liberdade a dar continuidade aos seus estudos, sempre considerando os normativos vigentes.

Os registros escolares são efetuados em conformidade com o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SEEDF, 2018), considerando as especificidades do atendimento e o percurso escolar do estudante.

Alguns princípios, como objetividade, simplicidade, autenticidade, racionalidade e legibilidade devem ser observados no ato da efetivação dos registros, resguardando a fidedignidade dos dados.

Todos os registros escolares efetuados e os documentos expedidos pela unidade escolar são, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor e pelo Chefe de Secretaria, corresponsáveis pela veracidade dos respectivos documentos, ressalvadas situações especiais que dispensam assinatura do Diretor pelo órgão demandante.

Cabe ao CED 01 de Brasília a inclusão de informações no Censo Escolar, segundo o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, considerando as atribuições do Chefe de Secretaria Escolar.

3. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO

No que compete à SEEDF, o orçamento e fontes de financiamento do Distrito Federal para as atividades educacionais estão indicadas abaixo:

AÇÃO	FONTE DO RECURSO (Incluir/detalhar programas federais, inclusive o programa PBA, PAR etc, estaduais ou municipais, além de recursos de capital privado - parceria)	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS AÇÕES SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS, POR AÇÃO
Ofertar Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade, na modalidade de ensino da EJA, presencial e/ou a Distância.	SEEDF com o Programa de Descentralização Financeira e Orçamentária (PDAF) e o Ministério da Educação com o Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE/PDDE para o CED 01 de Brasília)	- CDP I - CIR - CPP - PDF I - PDF II - PPDF - CDP II	92 servidores

Ações apoiadas/financiadas com recursos do Governo Federal:

AÇÃO	FONTE DO RECURSO (Incluir/detalhar programas federais, inclusive o programa PBA, PAR etc, estaduais ou municipais, além de recursos de capital privado - parceria)	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS AÇÕES) SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS, POR AÇÃO
Formar as equipes envolvidas com a educação em prisões dos estados.	<p>O Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), desenvolve o Programa de Ações Articuladas (PAR), que é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.</p> <p>FNDE/PAR (SEEDF)</p> <p>Termo de Compromisso PAR nº 7389</p> <p>Subação 2.5.2.1</p>	CED 01 de Brasília, SUBEB, SUPLAV, SUAG e EAPE	Aproximadamente 200 pessoas.
Compor, a partir de consulta ao Sistema Prisional, acervos bibliográficos adequados ao público jovem e adulto nas unidades prisionais.	<p>FNDE/PAR (SEEDF)</p> <p>Termo de Compromisso PAR nº 7389</p> <p>Subação 4.4.1.6</p>	CED 01 de Brasília, SUBEB, SUPLAV e SUAG	Aproximadamente 150 servidores.

<p>Ofertar cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.</p>	<p>Programa Novos Caminhos/Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; • Portaria nº 1.720/2019-MEC, de 08 de outubro de 2019. <p>Transferência Direta por meio de Termo de Adesão com o Ministério da Educação (MEC), sendo essa transferência descentralizada para o Distrito Federal.</p>	<p>* Complexo Masculino</p> <ul style="list-style-type: none"> - CIR - PDF I e II <p>* Penitenciária Feminina</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ala Psiquiátrica - Ala de regime fechado <p>* Semiaberto</p> <ul style="list-style-type: none"> - CPP 	<p>Aproximadamente 83 profissionais.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

4. REDE PARCEIRA

Ações com os parceiros do Sistema Prisional local, para execução das atividades educacionais:

AÇÃO	PARCEIROS	HÁ INSTITUIÇÃO FORMAL DA PARCERIA? SE SIM, ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO COMO ANEXO DO PLANO	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS AÇÕES) SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS POR AÇÃO
Oferta de Cursos a Distância	CENED - Centro de Educação Profissional	Sim	Todas as Unidades Prisionais	Em razão da pandemia a oferta dos cursos estão suspensas.
Oferta de Cursos a Distância	Escola Técnica Residência Saúde	Sim	Todas as Unidades Prisionais	Nenhuma
Qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	Sim	Todas as Unidades Prisionais	487

5. INDICADORES ESTRATÉGICOS

Com o intuito de assegurar a efetividade das ações educacionais, culturais e esportivas voltadas às pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do DF, apresentam-se, a seguir, os objetivos estabelecidos por este Plano, assim como os indicadores relacionados a eles e suas respectivas finalidades:

Objetivo relacionado	Indicador	Finalidade do Indicador
1. Universalizar a alfabetização entre as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional.	Oferta de educação visando à alfabetização de pessoas privadas de liberdade.	Mensurar a eficiência da oferta de alfabetização para pessoas privadas de liberdade.
2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade social.	Consolidação das ações educativas desenvolvidas nas unidades prisionais.	Avaliar o alcance e a efetividade das ações educacionais em andamento.
3. Criar políticas públicas de acesso à leitura, inclusive com a instituição de clubes/grupos de leitura.	Fomento ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à leitura com a criação de clubes/grupos de leitura.	Estimular a realização de atividades educacionais e culturais voltadas à leitura com a criação de clubes/grupos de leitura.
4. Promover a ampliação da oferta de atividades educacionais, profissionais e complementares para as pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Distrito Federal.	Ampliação da oferta de atividades educacionais, profissionais e complementares às pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional.	Avaliar se o número de vagas de atividades educacionais, profissionais e complementares ofertado é adequado ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional.
5. Articular e publicar documentos normativos que definam as competências e atribuições das Secretarias de Estado para que as ações educacionais no Sistema Prisional sejam efetivadas em todas as unidades prisionais do DF;	Fortalecimento das ações conjuntas realizadas pela SEEDF e SEAPE/DF.	Intensificar a articulação e a integração entre os órgãos responsáveis pelas ações educacionais no Sistema Prisional do Distrito Federal.

6. Buscar estratégias para promover o aperfeiçoamento e a formação continuada em serviço de profissionais ligados à educação no Sistema Prisional.	Criação de espaços de formação e estímulo à pesquisa e à produção de caráter acadêmico/científico relacionadas à educação nas prisões.	Mensurar quais são as necessidades de formação e aperfeiçoamento dos profissionais ligados à educação nas prisões.
7. Buscar soluções para o aumento do número de espaços educacionais no Sistema Prisional.	Criação de novos espaços educacionais no Sistema Prisional.	Instituir mais espaços educacionais no Sistema Prisional, a fim de aumentar o atendimento às pessoas privadas de liberdade.
8. Proporcionar participação ativa de pessoas privadas de liberdade como monitoras ou orientadoras de atividades educacionais.	Permanência dos estudantes privados de liberdade em atividades de cunho educacional após a conclusão do Ensino Médio ou 3º segmento da EJA.	Promover a participação das pessoas privadas de liberdade nas atividades educacionais como monitoras e orientadoras
9. Implantar e implementar a oferta de EaD no Sistema Prisional.	Oferta de EaD nas unidades prisionais.	Proporcionar a oferta de EaD às pessoas privadas de liberdade que não são atendidas na modalidade presencial.
10. Promover ações de educação, desporto e cultura voltadas às pessoas privadas de liberdade.	Implemento de ações educacionais, desportivas e culturais voltadas às pessoas privadas de liberdade.	Propiciar ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade.
11. Ampliar o acervo literário, científico e filosófico das bibliotecas e/ou salas de leitura existentes nas unidades prisionais.	Ampliação do acervo literário, científico e filosófico disponível nas bibliotecas e/ou salas de leitura das unidades prisionais.	Aumentar a quantidade de títulos disponíveis às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais.
12. Implantar e implementar a oferta de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional no Sistema Prisional do DF.	Oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica.	Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo de desenvolver atividades educacionais voltadas ao mundo do trabalho.

<p>13. Implantar e implementar sistema para coleta e análise de dados a fim de fomentar o estabelecimento de política inclusiva para pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional.</p>	<p>Coleta de dados para planejamento de ações educacionais a partir de evidências de políticas de inclusão no Sistema Prisional, com foco na Educação Especial.</p>	<p>Levantar demanda do público-alvo da Educação Especial no contexto de pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional, a fim de analisar e planejar políticas públicas, com o intuito de promover inclusão.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. PLANO DE AÇÃO

A fim de especificar o alcance dos objetivos estabelecidos por este Plano, apresentam-se, a seguir, as estratégias que visam ao cumprimento das metas relacionadas à Gestão, à Educação Formal/Alfabetização, à Educação Não Formal, à Qualificação Profissional, dentre outros eixos.

Destaca-se que as estratégias citadas poderão ser alteradas ao longo da execução do Plano, pois novos parceiros poderão surgir e a destinação de recursos também poderá ser alterada.

6.1. Gestão

Com vistas à melhoria nos processos de gestão das atividades educacionais no Sistema Prisional do DF, apresentam-se, a seguir, os indicadores, as metas e as estratégias estabelecidos por este Plano:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Gestão	Consolidação das ações educativas desenvolvidas nas unidades prisionais.	Avaliar o alcance e a efetividade das ações educacionais em andamento.	Acompanhar e monitorar as ações educacionais no Sistema Prisional e adaptá-las, se/quando for necessário. Até 12 meses - Publicação do Comitê Permanente.	Elaborar, coletivamente, as Diretrizes/Orientações Pedagógicas para a Educação nas Prisões. Constituir Comitê Permanente com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, com o intuito de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de	Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Parceiros: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/DF), a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF), a Ordem

			Até 24 meses - Publicação das Diretrizes/Orientações Pedagógicas para a Educação nas Prisões.	Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Distrito Federal, quadriênio 2021- 2024.	dos Advogados do Brasil (OAB), o Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO-DF), o Grupo de Trabalho Pró- Alfabetização do Distrito Federal – Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal (GTPA-Fórum EJA/DF), o Ministério Público e a Promotoria de Defesa da Educação
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.1.1 Atribuições e competências

Com o intuito de assegurar a melhoria nos processos de gestão das atividades educacionais no Sistema Prisional, apresentam-se, a seguir, o indicador, a meta e a estratégia estabelecidos por este Plano:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Gestão (Atribuições e Competências)	Fortalecimento das ações conjuntas realizadas pela SEEDF e SEAPE/DF.	Intensificar a articulação e a integração entre os órgãos responsáveis pelas ações educacionais no Sistema Prisional do DF.	Monitorar e ajustar os procedimentos relativos às atividades educacionais no Sistema Prisional.	Publicar Portarias Conjuntas para orientar a cooperação mútua entre a SEEDF e SEAPE/DF sobre a oferta educacional às pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Distrito Federal e estabelecer as atribuições e normas de conduta quanto às relações, comportamentos e decisões entre os servidores das Secretarias supracitadas.	Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

6.1.2 Fluxos e procedimentos

A fim de assegurar a melhoria nos fluxos e procedimentos referentes ao Sistema Prisional, apresentam-se, a seguir, o indicador, a meta e as estratégias estabelecidos por este Plano:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcançe da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Gestão (Fluxos e Procedimentos)	Fortalecimento das ações conjuntas realizadas pela SEEDF e SEAPE/DF.	Intensificar a articulação e a integração entre os órgãos responsáveis pelas ações educacionais no Sistema Prisional do DF.	Monitorar e ajustar os procedimentos relativos às atividades educacionais no Sistema Prisional.	<p>Estabelecer fluxos, rotinas e procedimentos para as ações educacionais no Sistema Prisional.</p> <p>Elaborar e publicar Portaria com as regras para matrícula e certificação dos estudantes da unidade escolar responsável pela oferta de Educação Básica no Sistema Prisional, de acordo com os normativos vigentes da SEEDF.</p> <p>Elaborar e publicar Portaria Conjunta para normatizar a participação das pessoas privadas de liberdade que integrarão as atividades de leitura, com vistas à remição e ressocialização, sendo de competência da SEAPE/DF a seleção dessas pessoas privadas de liberdade que terão</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

				acesso às atividades educacionais.	
--	--	--	--	------------------------------------	--

6.1.3 Base de Dados

Os serviços relativos ao gerenciamento e tratamento do Banco de Dados dos diversos sistemas da Instituição têm por objetivo o controle de redundância e a restrição de acesso não autorizado, visando à garantia de armazenamento processamento e eficiência de consultas, garantindo backup e restaurações e forçando as restrições para assegurar a integridade do Banco de Dados.

Além dos aspectos técnicos, é também ato integrante da instituição estar em conformidade com a política de dados que abrange a Lei Geral de proteção de dados.

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Gestão (Base de Dados)	Consolidação das ações educativas desenvolvidas nas unidades prisionais.	Avaliar o alcance e a efetividade das ações educacionais em andamento.	Inserir, até o fim da vigência deste plano, a unidade escolar, responsável pela oferta de Educação Básica no Sistema Prisional, no sistema de informação adotado pela SEEDF para registro das atividades escolares, com o maior nível de detalhamento possível e de acordo com a legislação vigente.	Mapear, por meio de coleta de dados, as demandas relacionadas ao armazenamento, à gestão e ao processamento dos registros escolares dos estudantes em privação de liberdade do Sistema Prisional do DF. Intensificar o acompanhamento e o monitoramento das ações educacionais no Sistema Prisional e adaptá-las, se/quando for necessário.	Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

<p>Gestão (Base de Dados)</p>	<p>Coleta de dados para planejamento de ações educacionais a partir de evidências de políticas de inclusão no Sistema Prisional, com foco na Educação Especial.</p>	<p>Levantar demanda do público-alvo da Educação Especial no contexto de pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional, a fim de analisar e planejar políticas públicas, com o intuito de promover inclusão.</p>	<p>Mapear, no primeiro ano de vigência deste Plano, a demanda da Educação Especial, para que seja analisada pelas Secretarias, sendo ação acompanhada pela SUBIN/SEEDF.</p> <p>12 meses - mapeamento da demanda.</p>	<p>Estabelecer mecanismos de mapeamento (relatório descritivo com perguntas relativas a possíveis demandas da Educação Especial), por meio de coleta de dados nas unidades prisionais, com envio semestral à SEEDF e à SEAPE/DF.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>
-------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

6.1.4 Gestão de Pessoas

Com a criação do CED 01 de Brasília, por meio da Portaria nº 239/2015-SEEDF, e por intermédio da Portaria nº 26/2017-SEEDF, de 31 de janeiro de 2017, que regularizou a lotação dos professores da Secretaria de Estado de Educação que atuavam no Sistema Prisional do Distrito Federal, os servidores que se encontravam em exercício no CED 01 de Brasília adquiriram lotação na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e passaram a ter exercício na unidade escolar.

A lotação, o exercício e o remanejamento dos servidores da SEEDF obedecem ao estabelecido em Portarias próprias publicadas anualmente, que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Atuação de servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Como se trata de uma unidade escolar com especificidades e particularidades quanto ao atendimento e ao público-alvo, o CED 01 de Brasília, quando necessário, comporá o edital anual de Remanejamento Interno e Externo de Profissionais da Educação, com adição de critérios específicos de seleção, promovendo a adequação dos perfis.

As condições de lotação para que os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal atuem no Sistema Prisional são:

I – Ser servidor da Carreira Magistério Público aprovado em processo seletivo específico realizado pela SEEDF;

II – Submeter-se ao processo de concessão de aptidão, previsto em Portaria própria da SEEDF, em consonância com a Portaria de atuação e modulação vigente, e ser considerado apto.

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Gestão (Gestão de Pessoas)	Consolidação das ações educativas desenvolvidas nas unidades prisionais.	Avaliar o alcance e a efetividade das ações educacionais em andamento.	<p>Assegurar 2 (dois) Pedagogos- Orientadores Educacionais no turno diurno e 1 (um) Pedagogo-Orientador Educativo no noturno, lotados no CED 01 de Brasília, para atendimento à demanda dos estudantes no Sistema Prisional.</p> <p>Até 12 meses - 1 (um) Pedagogo-Orientador Educativo.</p> <p>Até 24 meses - Mais 1 (um) Pedagogo- Orientador Educativo.</p> <p>Até 36 meses - Mais 1 (um) Pedagogo- Orientador Educativo.</p>	Articular, com as áreas competentes de ambas as Secretarias, a disponibilização de Pedagogos-Orientadores Educacionais nos turnos diurno e noturno para atendimento à demanda dos estudantes no Sistema Prisional.	Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

6.2. Eixo Educação Formal/ Alfabetização

O quadro a seguir apresenta os indicadores, as metas e as estratégias vinculadas aos indicadores relacionados à Educação Formal. Constam, também, as atividades concernentes à Alfabetização, que acontecem por meio do 1º segmento da EJA, visto que não existe um programa com essa finalidade específica:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Educação Formal/ Alfabetização	Oferta de educação visando à alfabetização de pessoas privadas de liberdade.	Mensurar a eficiência da oferta de alfabetização para pessoas privadas de liberdade.	<p>Elevar a taxa de alfabetização das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional para 96% até 2024, por meio da oferta do 1º segmento da EJA, garantindo, assim, a universalização da alfabetização (conforme preconiza o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).</p> <p>Até 2022 - aumentar em 26%.</p> <p>2023 - aumentar em 30% do total.</p> <p>2024 - aumentar em 30%.</p>	<p>Realizar diagnóstico das pessoas privadas de liberdade não alfabetizadas para constituir demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos no 1º segmento.</p> <p>Implementar práticas pedagógicas adequadas à alfabetização no Sistema Prisional que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação (SUBEB, SUGEP e SUPLAV)</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

Educação Formal	Consolidação das ações educativas desenvolvidas nas unidades prisionais.	Avaliar o alcance e a efetividade das ações educacionais em andamento.	<p>Intensificar o acompanhamento e o monitoramento das ações educacionais no Sistema Prisional e adaptá-las, se/quando for necessário.</p> <p>12 meses - alcance de 5%.</p> <p>24 meses - alcance de 10%.</p> <p>36 meses - alcance de 15%.</p> <p>48 meses - alcance de 20%.</p>	<p>Articular com os setores responsáveis da SEEDF para disponibilização dos profissionais capacitados, de forma a assegurar 2 (dois) Pedagogos-Orientadores Educacionais no turno diurno e 1 (um) Pedagogo-Orientador Educacional no noturno para atendimento à demanda dos estudantes no Sistema Prisional.</p> <p>Estabelecer mecanismos de monitoramento (relatório descritivo), por meio de coleta de dados, acerca das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades prisionais, com envio trimestral à SEEDF e à SEAPE/DF.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p> <p>NUENs</p> <p>CED 01 de Brasília</p>
Educação Formal	Ampliação da oferta de atividades educacionais, profissionais e complementares às pessoas privadas de liberdade.	Avaliar se o número de vagas de atividades educacionais, profissionais e complementares ofertado é adequado ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade.	<p>Desenvolver estratégias para ampliar a oferta de atividades educacionais, profissionais e complementares às pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Distrito Federal.</p> <p>12 meses - aumento de 5%.</p>	<p>Planejar ações que promovam a criação e (re)avaliação de atividades educacionais, profissionais e complementares no Sistema Prisional do DF.</p> <p>Estabelecer e fortalecer articulações para assegurar acesso à educação formal e atividades complementares para pessoas privadas de</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

			<p>24 meses - aumento de 10%.</p> <p>36 meses - aumento de 15%.</p> <p>48 meses - aumento de 20%.</p>	<p>liberdade e egressas do Sistema Prisional.</p> <p>Considerar a diversidade de públicos no Sistema Prisional para o fomento à educação formal e não formal, diagnosticando os perfis existentes na população privada de liberdade.</p> <p>Fortalecer as ações da educação formal, com foco nas aprendizagens, na continuidade dos estudos e na elevação da escolaridade.</p> <p>Promover a conscientização das pessoas privadas de liberdade, de modo que, tanto inseridas no Sistema Prisional quanto egressas, reconheçam a necessidade de prosseguimento nos estudos.</p> <p>Avaliar a demanda das pessoas privadas de liberdade não atendidas pela modalidade EJA presencial nas unidades prisionais, proporcionando o atendimento por meio da EJA a distância na Educação Básica.</p> <p>Implementar a oferta da EJA a Distância, por meio do CED 01 de Brasília</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

			<p>12 meses - início das atividades educacionais em EaD.</p> <p>24 meses - aumento de 5%.</p> <p>36 meses - aumento de 10%.</p> <p>48 meses - aumento de 15%.</p>	para atender a demanda de 2º e 3º segmentos.	
Educação Formal	Oferta de EaD nas unidades prisionais.	Proporcionar a oferta de EaD às pessoas privadas de liberdade.	<p>Implementar, até o fim de 2021, a oferta de Ensino Superior às pessoas privadas de liberdade, por meio da EaD, com parcerias, convênios e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12 meses - organizar e implementar as atividades educacionais em EaD.</p> <p>24 meses - aumento de 2%.</p> <p>36 meses - aumento de 5%.</p> <p>48 meses - aumento de 10%.</p>	<p>Propiciar o acesso à Educação Superior na modalidade EaD às pessoas privadas de liberdade.</p> <p>Implantar laboratórios de informática nas Unidades Prisionais de regime semiaberto.</p> <p>Fomentar junto às instituições de ensino superior a abertura de vagas para as pessoas privadas de liberdade.</p>	<p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p> <p>Parceiros (IES que ofertem Educação a Distância)</p>
Educação Formal	Oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.	Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo de desenvolver atividades educacionais	Implantar e implementar a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.	Fazer levantamento sobre o quantitativo de profissionais necessários a fim de assegurar a ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos Integrada à	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

		voltadas ao mundo do trabalho.	<p>12 meses - início da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>24 meses - aumento de 5%.</p> <p>36 meses - aumento de 10%.</p> <p>48 meses - aumento de 15%.</p>	<p>Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Articular com os setores responsáveis da SEEDF e da SEAPE e seus respectivos parceiros a disponibilização de profissionais capacitados, de forma a assegurar a ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Ofertar a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), para as pessoas privadas de liberdade.</p> <p>Ofertar a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, por meio de cursos técnicos, para as pessoas privadas de liberdade.</p> <p>Monitorar e avaliar a oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), por meio dos quais a Educação de Jovens e Adultos é integrada à</p>	
--	--	--------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

				<p>Educação Profissional e Tecnológica, assegurando a sua efetividade.</p> <p>Monitorar e avaliar a oferta dos cursos técnicos, por meio dos quais a Educação de Jovens e Adultos é integrada à Educação Profissional e Tecnológica, assegurando a sua efetividade.</p>	
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

6.3. Eixo Educação Não Formal

Com o intuito de assegurar a oferta de Educação Não Formal, ou seja, atividades culturais e esportivas nas unidades prisionais do DF, apresentam-se, a seguir, os indicadores, as metas e as estratégias estabelecidas por este Plano:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Educação Não Formal	Fomento ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à leitura com a criação de clubes/grupos de leitura.	Estimular a realização de atividades educacionais e culturais voltadas à leitura com a criação de clubes/grupos de leitura.	<p>Implementar, até o fim de 2021, a oferta de atividades educacionais/culturais que promovam o acesso à leitura.</p> <p>12 meses – planejar e implementar as atividades educacionais/culturais dos clubes/grupos de leitura.</p> <p>24 meses - aumento de 5% das atividades educacionais/culturais que promovam o acesso à leitura.</p> <p>36 meses - aumento de 10% das atividades educacionais/culturais</p>	<p>Desenvolver ações com foco na leitura e na produção textual, de modo que elas não estejam restritas ao âmbito educacional, tornando o ato de ler/escrever uma atividade prazerosa.</p> <p>Ampliar o alcance da remição de pena pela leitura, promovendo a busca ativa das pessoas privadas de liberdade que queiram/possam participar dessa atividade.</p> <p>Articular com os setores responsáveis da SEEDF para disponibilização dos profissionais capacitados, de forma a assegurar o quantitativo adequado de professores para atuar na remição de pena pela leitura.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p> <p>Parceiros (IES)</p>

			<p>que promovam o acesso à leitura.</p> <p>48 meses - aumento de 15% das atividades educacionais/culturais que promovam o acesso à leitura.</p>	<p>Fomentar a implementação de ações formativas sistemáticas (aulas, oficinas, grupos de estudo) entre as atividades da remição de pena pela leitura, a fim de que as práticas de leitura e escrita sejam significativas às pessoas privadas de liberdade e favoreçam a construção de consciência crítica e desenvolvimento de autonomia intelectual.</p> <p>Aumentar a quantidade de títulos e exemplares das obras literárias do acervo bibliográfico exclusivo da remição de pena pela leitura, com vistas à ampliação gradativa da oferta de vagas para a participação das pessoas privadas de liberdade, até se alcançar o quantitativo de 10% da população carcerária do Distrito Federal, conforme previsto no Plano de Trabalho.</p> <p>Articular com os setores responsáveis da SEEDF para a elaboração de sistema de informação para a gestão dos registros referentes à remição de pena pela leitura, a fim de dinamizar o processo de emissão de documentos comprobatórios de remição e</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

				<p>de geração de relatórios com os dados do projeto.</p> <p>Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria de espaços físicos destinados às atividades da remição de pena pela leitura.</p> <p>Instituir, nas unidades prisionais do DF, espaços físicos voltados às atividades da remição de pena pela leitura.</p> <p>Articular com os setores responsáveis da SEEDF para disponibilização de profissional da carreira assistência para a gestão dos registros dos dados dos participantes e emissão de documentação referente à remição pela leitura.</p> <p>Fomentar a produção de material didático, considerando as especificidades do participante da remição de pena pela leitura.</p> <p>Promover e estimular a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na remição de pena pela leitura.</p> <p>Aumentar, nas bibliotecas, a quantidade de títulos</p>	
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

				<p>disponíveis às pessoas privadas de liberdade que não estejam envolvidas com as atividades educacionais.</p> <p>Instituir clubes/grupos de leitura nas unidades do Sistema Prisional do DF, fomentando o hábito da leitura.</p>	
Educação Não Formal	Implemento de ações educacionais, desportivas e culturais voltadas às pessoas privadas de liberdade.	Propiciar ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade.	<p>Instituir projetos educacionais, desportivos e culturais voltados às pessoas privadas de liberdade.</p> <p>12 meses – aumento de 5% das ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade.</p> <p>24 meses – aumento de 10% das ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade.</p> <p>36 meses – aumento de 12% das ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade</p>	<p>Fomentar projetos educacionais, desportivos e culturais, inclusive dando protagonismo às mulheres privadas de liberdade e resguardando as políticas públicas nacionais e distritais relativas a elas.</p> <p>Assegurar que as ações educacionais, desportivas e culturais desenvolvidas respeitem as garantias relacionadas às mulheres privadas de liberdade.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p> <p>Parceiros (IES)</p>

			48 meses – aumento de 15% das ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade.		
Educação Não Formal	Ampliação do acervo literário, científico e filosófico disponível nas bibliotecas e/ou salas de leitura das unidades prisionais.	Aumentar a quantidade de títulos disponíveis às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais.	<p>Elevar o número de títulos disponíveis nas unidades prisionais, visando à expansão das ações de leitura, de modo que o atendimento às pessoas privadas de liberdade contemple todos os níveis de leitura.</p> <p>12 meses: aumento de 20% de títulos disponíveis na unidades prisionais.</p> <p>24 meses: aumento de 5% de títulos disponíveis nas unidades prisionais.</p> <p>36 meses: aumento de 10% de títulos disponíveis na unidades prisionais.</p> <p>48 meses: aumento de 25% de títulos disponíveis na unidades prisionais.</p>	<p>Avaliar a variedade de títulos disponíveis nas bibliotecas e/ou salas de leitura das unidades prisionais e a respectiva quantidade desses exemplares, para promover o desenvolvimento adequado do ato da leitura.</p> <p>Adquirir novos títulos que estejam de acordo com as normas que regulamentam a organização do acervo literário, científico e filosófico das bibliotecas e/ou salas de leitura das unidades prisionais.</p> <p>Buscar parcerias que viabilizem a ampliação do acervo literário, científico e filosófico das unidades prisionais por meio de doações.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

6.3.1 Exames Nacionais

Com o intuito de assegurar a participação das pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional do DF nos exames nacionais, apresentam-se, a seguir, o indicador, a meta e as estratégias estabelecidos por este Plano:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégias para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Educação Não Formal (Exames Nacionais)	Implemento de ações educacionais, desportivas e culturais voltadas às pessoas privadas de liberdade.	Propiciar ações educacionais, desportivas e culturais para as pessoas privadas de liberdade.	<p>Estimular ações educacionais, desportivas e culturais voltadas às pessoas privadas de liberdade, dando especial atenção às mulheres.</p> <p>12 meses - aumento de 5% da participação das pessoas privadas de liberdade em ações voltadas aos exames nacionais.</p> <p>24 meses - aumento de 10% da participação das pessoas privadas de liberdade em ações voltadas aos exames nacionais.</p> <p>36 meses - aumento de 15% da participação das pessoas privadas de liberdade em ações voltadas aos exames nacionais.</p> <p>48 meses - aumento de 20% da participação das pessoas privadas de liberdade em ações voltadas aos exames nacionais.</p>	<p>Fomentar programas de estudos preparatórios para o Enem/PPL voltados às pessoas privadas de liberdade que estão concluindo o Ensino Médio por meio do 3º segmento da EJA.</p> <p>Ampliar a participação das pessoas privadas de liberdade na Educação Superior.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

6.4. Eixo Qualificação Profissional

Por meio da SEEDF, ocorre, ainda, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica no Distrito Federal. As ações relacionadas a essa oferta são norteadas pela Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resoluções nº 2/2019-CEDF e nº 1/2020-CEDF, que tem por finalidade proporcionar ao estudante a formação integral e o desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho.

Como parte das ações educacionais em ambiente prisional, a Educação Profissional e Tecnológica objetiva a formação integral, cidadã e humanizada desse sujeito, com fito na sua (re)inserção social e no mundo do trabalho. Por isso, é essencial oferecer às pessoas privadas de liberdade oportunidades concretas de qualificação profissional, de modo que possam desenvolver/aprimorar habilidades (intelectuais e técnicas) que as ajudem a ingressar no mercado de trabalho depois que saírem do Sistema Prisional.

Além disso, o envolvimento em atividades de qualificação profissional, também, oferece às pessoas privadas de liberdade um espaço para o desenvolvimento de sua autoestima, tendo em vista que são suas potencialidades e seus talentos, e não suas falhas, que são reconhecidas e estimuladas durante a realização das atividades.

Com o intuito de assegurar a qualificação profissional nas unidades prisionais do DF, apresentam-se, no quadro a seguir, as metas e as estratégias vinculadas a esse eixo, estabelecidas por este Plano:

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Qualificação Profissional	Permanência dos estudantes privados de liberdade em atividades de cunho educacional após a conclusão do Ensino Médio ou 3º segmento da EJA.	Promover a participação das pessoas privadas de liberdade nas atividades educacionais como monitoras e orientadoras.	<p>Implementar atividades educacionais após a conclusão do Ensino Médio ou 3º segmento da EJA.</p> <p>2022 – início, em 1 (uma) turma, do curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Auxiliar Pedagógico às pessoas privadas de liberdade egressas da Educação Básica interessadas em continuar envolvidas nas atividades educacionais.</p> <p>2023 – criação de novas turmas do curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Auxiliar Pedagógico, conforme a demanda.</p>	<p>Realizar o levantamento da demanda das pessoas privadas de liberdade interessadas em continuar envolvidas nas atividades educacionais voltadas à formação de monitores e orientadores.</p> <p>Promover a escolha dos cursos de qualificação profissional a serem ofertados de acordo com o perfil das unidades prisionais, fomentando a execução deles.</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>
Qualificação Profissional	Oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.	Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo de	Implantar e implementar a Educação de Jovens e Adultos Integrada à	Ofertar a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, por meio de cursos de Formação Inicial	<p>Secretaria de Estado de Educação</p> <p>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</p>

		desenvolver atividades educacionais voltadas ao mundo do trabalho.	<p>Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>- 2022: Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica por meio do curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Figurinista, com duração de 2 (dois) semestres letivos.</p> <p>O curso será ofertado em 2 (duas) unidades prisionais e será disponibilizado o número de vagas a seguir (as vagas serão preenchidas de acordo com o número de inscrições que forem registradas):</p> <p>- PFD: previsão de 20 (vinte) vagas em uma turma, sendo que 4 (quatro) delas serão reservadas às pessoas com deficiência;</p> <p>- PFD II: previsão de 40 (quarenta) vagas,</p>	<p>e Continuada (FIC), para as pessoas privadas de liberdade.</p> <p>Ofertar a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, por meio de cursos técnicos, para as pessoas privadas de liberdade.</p> <p>Monitorar e avaliar a oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), por meio dos quais a Educação de Jovens e Adultos é integrada à Educação Profissional e Tecnológica, assegurando a sua efetividade.</p> <p>Monitorar e avaliar a oferta dos cursos técnicos, por meio dos quais a Educação de Jovens e Adultos é integrada à Educação Profissional e Tecnológica, assegurando a sua efetividade.</p>	
--	--	--------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

			divididas em duas turmas, sendo que 8 (oito) vagas serão reservadas às pessoas com deficiência.		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

6.5. Eixo Estrutura (salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura etc.)

Para que as ações educacionais promovam, de fato, a ressocialização das pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional, é fundamental refletir sobre o espaço no qual essas atividades são desenvolvidas e observar se ele está em consonância com os objetivos de ensino estabelecidos. Nesse sentido, é imprescindível garantir padrões mínimos de segurança e conforto, com atenção especial a questões envolvendo a ventilação, a iluminação, as instalações sanitárias e a disponibilidade de ambientes apropriados para a execução de atividades voltadas à leitura e ao esporte, por exemplo.

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Estrutura	Criação de novos espaços educacionais no Sistema Prisional.	Instituir mais espaços educacionais no Sistema Prisional, a fim de aumentar o atendimento às pessoas privadas de liberdade.	<p>Delinear novos espaços físicos para atender às pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do DF.</p> <p>12 meses - abertura de novas salas de aula no CDP II e CDP III.</p>	<p>Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria de espaços físicos destinados às atividades educacionais.</p> <p>Instituir, nas unidades prisionais do DF, espaços físicos voltados às atividades educacionais.</p>	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

6.6. Eixo Formação e Capacitação de Profissionais

Compreender que o percurso pedagógico dentro do Sistema Prisional não se restringe às ações executadas pelos profissionais da educação que lá atuam é fundamental para a promoção adequada de atividades educacionais que alcancem, de maneira adequada, as pessoas privadas de liberdade.

Nesse sentido, é imprescindível fomentar ações e projetos que englobem todos aqueles que participam dessas atividades (policiais penais, profissionais de saúde, pessoas ligadas à atividade laboral etc.), para que cada profissional envolvido entenda seu papel nesse percurso e o execute com segurança.

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Formação e Capacitação de Profissionais	Criação de espaços de formação e estímulo à pesquisa e à produção de caráter acadêmico/científico relacionadas à educação nas prisões.	Mensurar quais são as necessidades de formação e aperfeiçoamento dos profissionais ligados à educação nas prisões.	Desenvolver ações que qualifiquem o trabalho pedagógico desenvolvido pelos profissionais da educação nas unidades prisionais do DF. 12 meses - alcance de 10% dos profissionais que atuam com educação nas unidades prisionais.	Promover formações e debates adequados às demandas educacionais, ampliando a qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam com a educação nas unidades prisionais do Distrito Federal. Realizar levantamento de dados acerca da saúde mental dos	Secretaria de Estado de Educação (EAPE) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (EPEN)

			<p>24 meses - alcance de 15% dos profissionais que atuam com educação nas unidades prisionais.</p> <p>36 meses - alcance de 20% dos profissionais que atuam com educação nas unidades prisionais.</p> <p>48 meses - alcance de 25% dos profissionais que atuam com educação nas unidades prisionais.</p>	<p>profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais, implementando programa de acompanhamento psicológico.</p> <p>Desenvolver ações de formação continuada que promovam a saúde emocional e mental dos profissionais atuantes na educação nas unidades prisionais.</p>	
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O acompanhamento das ações das políticas educacionais no Sistema Prisional do Distrito Federal deverá ser realizado de forma interinstitucional, com a participação da Secretaria de Estado de Educação, Vara de Execuções Penais, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos da execução penal, não excluindo as parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, que poderão contribuir para a busca de uma paulatina ressignificação do processo educacional no ambiente prisional.

O monitoramento das ações, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, será feito pela Gerência de Controle de Internos (GCI), sob a supervisão imediata da Coordenação Geral do Sistema Prisional (COSIP), contemplando a atualização de metas, controle estatístico das ofertas e da demanda de ensino nos estabelecimentos prisionais, bem como o acompanhamento do desempenho individual dos Núcleos de Ensino quanto ao incremento da população prisional em vagas de ensino.

A avaliação das ações será feita de forma qualitativa e quantitativa, buscando reduzir os impactos das rotinas de segurança nas atividades educacionais, além de uma maior integração entre as unidades prisionais, CED 01 de Brasília, SEEDF e SEAPE, com vistas a incrementar a oferta de vagas nas unidades, no ensino presencial ou a Distância e na política de remição de pena pela leitura.

A atuação da rede parceira será acompanhada pela Gerência de Controle de Internos (GCI), sob a supervisão imediata da Coordenação Geral do Sistema Prisional, visando o aperfeiçoamento das rotinas dentro das unidades prisionais, de modo que a educação regular e o ensino profissionalizante ofertado pela rede parceira (FUNAP, CENED, Pronatec), possam desenvolver-se satisfatoriamente, atendendo a um número cada vez maior de apenados, sempre com a observância do monitoramento das ações realizadas e a avaliação dos resultados obtidos.

Os órgãos da execução penal participarão de todo o processo relativo à educação no Sistema Prisional, ainda que cumprindo suas atribuições institucionais hodiernas, até a integração permanente com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a quem caberá a formulação das políticas educacionais voltadas para as pessoas privadas de liberdade recolhidas no Sistema Penitenciário do DF, sem prejuízo da participação de outros entes.

Através de mecanismos de transparência ativa e passiva, a SEAPE disponibilizará também, em sua página institucional na Internet (nos moldes do que hoje é feito no SISDEPEN-MJ), informações acerca das ações de ensino e profissionalização nas unidades prisionais do Distrito Federal.

As estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do presente plano:

- Implementar, mediante sistema informatizado, o censo educacional anual no Sistema Prisional do DF, para conhecer as necessidades educacionais da população carcerária, visando inseri-la em atividades de ensino formal e não formal;
- Instituir Comitê Permanente entre as Secretarias de Estado de Administração Penitenciária e de Educação para realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de ensino, podendo formalizar protocolos com vistas à uniformização de procedimentos em todos os presídios ou normatização de temas que demandem uma atuação hierárquica superior;
- Acompanhar a oferta e demanda real de vagas de ensino nos estabelecimentos penais, buscando integrar os processos de classificação e dar maior transparência a todo o processo de escolha dos alunos, de modo que haja uma expectativa legítima dos pretendentes a uma vaga de ensino nas unidades em que estejam recolhidos;
- Acompanhar mensalmente os índices de presos em atividade educacional, no intuito de promover a universalização da oferta de ensino nas unidades prisionais, atuando para aumentar, paulatinamente, as vagas de ensino de acordo com as metas fixadas no Plano Distrital.

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO														
	Fase correspondente do marco lógico					Meta				Realizado				
Indicador ¹	Insumos ou atividades	Produtos	Resultados	Impactos	Frequência da coleta	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024	Órgão responsável pela coleta
Consolidação das ações educativas desenvolvidas nas unidades prisionais.	Constituir Comitê Permanente com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, com o intuito de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Distrito Federal, quadriênio 2021-2024.	Relatório descritivo	Instituição do Comitê Permanente	Dar transparência às ações educacionais desenvolvidas no Sistema Prisional do DF.	-	Publicação do Comitê Permanente		-	-					Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
	Estabelecer mecanismos de monitoramento (relatório descritivo), por meio de coleta de dados, acerca das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades	Relatório descritivo	Publicização do relatório de monitoramento no site da SEEDF após a aprovação pelas áreas competentes.	Melhoria qualitativa e aumento da oferta educacional no Sistema Prisional do DF.	Trimestral	12 meses - alcance de 5%	24 meses - alcance de 10%	36 meses - alcance de 15%	48 meses - alcance de 20%					Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

¹ Os indicadores enumerados na tabela Plano de Monitoramento e Avaliação são apenas de caráter ilustrativo. Ressalta-se que todos os indicadores contidos neste plano serão avaliados e monitorados, conforme consta nessa tabela.

	prisionais, com envio trimestral à SEEDF e à SEAPE/DF.													
Oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.	Monitorar e avaliar a oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), por meio dos quais a Educação de Jovens e Adultos é integrada à Educação Profissional e Tecnológica, assegurando a sua efetividade.	Relatório descritivo	Índices de aprovação	Qualificação profissional para atuação no mundo do trabalho.	Semestral	12 meses - início da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica	24 meses - aumento de 5%	36 meses - aumento de 10%	48 meses - aumento de 15%					Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
	Monitorar e avaliar a oferta dos cursos técnicos, por meio dos quais a Educação de Jovens e Adultos é integrada à Educação Profissional e Tecnológica, assegurando a sua efetividade.	Relatório descritivo	Índices de aprovação	Qualificação profissional para atuação no mundo do trabalho.	Semestral	12 meses - início da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica.	24 meses - aumento de 5%	36 meses - aumento de 10%	48 meses - aumento de 15%					Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária CENED

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf Acesso em: 9 jan. 2019. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 226, p. 2, 25 nov. 2011. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/11/2011&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=240> Acesso em: 17 jul. 2020.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2003?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833-27841 (1-9), 23 dez. 1996. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/12/1996&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=289>. Disponível em: 16 jul. 2020.

_____. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 207, p. 1-3, 27 out. 2011. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=27/10/2011&totalArquivos=264>. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 151, edição extra n. 120-A, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=26/06/2014&totalArquivos=8>. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Coordenação de Educação, Cultura e Esporte. **Nota Técnica nº 9/2020-COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, DF: 2020a (documento disponível no processo SEI! Nº 08016.020958/2019-78).

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Coordenação de Educação, Cultura e Esporte **Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, DF: 2020b ((documento disponível no processo SEI! Nº 08016.008915/2020-58).

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 1.720/2019-MEC, de 08 de outubro de 2019. Dispõe, em caráter excepcional, sobre a utilização de saldos financeiros dos recursos transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da Educação Profissional e Tecnológica, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 196, p. 49, 9 out. 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=09/10/2019&totalArquivos=95>. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1/2000-CNE/CEB, de 5 de julho de 2000**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: MEC, [2000?]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2/2010-CNE/CEB, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 95, p. 20-21, 20 maio 2010a. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/05/2010&jornal=1&pagina=20&totalArquivos=128>. Acesso em: 3 ago. 2020.

_____. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 3/2010-CNE/CEB, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. **Diário oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 113, p. 66, 16 jun. 2010b. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/06/2010&jornal=1&pagina=66&totalArquivos=168>. Acesso em 3 set. 2020.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02/2019-CNE/CP, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 72, p. 46-49, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2020&jornal=515&pagina=46&totalArquivos=99>. Acesso em: 28 ago. 2020.

_____. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. **Nota Técnica Conjunta nº 125/2012-MEC/MJ**. Brasília, DF: MEC/MJ, 2012.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 14/1994-CNPCCP, de 11 de novembro de 1994. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 132, n. 228, p. 18352 (12), 2 dez. 1994. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/12/1994&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=134>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 3/2009-CNPCCP, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 57, p. 22-23, 25 mar. 2009. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/03/2009&jornal=1&pagina=22&totalArquivos=56>. Acesso em: 3 ago. 2020.

_____. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos.) Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Regras_de_Mandela_2020-08-21.pdf. Acesso em: 9 out. 2020.

_____. Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019. Transforma os cargos da Secretaria de Estado de Educação que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 48, suplemento ao n. 71, p. 1-3, 15 abr. 2019. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/04_Abril/DODF%20071%2015-04-2019%20SUPLEMENTO/DODF%20071%2015-04-2019%20SUPLEMENTO.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.

_____. Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 48, n. 169, p. 2-31, 5 set. 2019. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/09_Setembro/DODF%20169%2005-09-2019/DODF%20169%2005-09-2019%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013. Reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 43, n. 91, p. 1-7 (com anexos), 6 maio 2013. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2013/05_Maio/DODF%20N%C2%BA%20091%2006-05-2013/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20091.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

_____. Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015. Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 44, suplemento ao n. 135, p. 1-2 (anexos: 2-36), 15 jul. 2015. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2015/07_Julho/DODF%20N%C2%BA%20135

%20de%2015-07-
2015%20SUPLEMENTO/DODF%20N%C2%BA%20135%20SUPLEMENTO%20.pdf.
Acesso em: 24 jul. 2020

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo em Movimento da Educação Básica** – Pressupostos Teóricos. Brasília: SEEDF, 2014a. Disponível em:http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/1_pressupostos_teoricos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção I, Brasília, DF, ano 46, n. 222, p. 1-28, 21. nov. 2017. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2017/11_Novembro/DODF%20222%2021-11-2017/DODF%20222%2021-11-2017%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 29 out. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos 2014-2017**. Brasília, DF: SEEDF, 2014. Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subeb/diretrizes_eja_2014_2017.pdf. Acesso em 17 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**. 2 ed. Brasília, DF: SEEDF, 2020. Disponível em: http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/diretrizes_eja_v5.pdf. Acesso em 17 jul 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal**. Brasília, DF: SEEDF, 2018. Disponível em: <http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Manual-da-secretaria-escolar-02out18.pdf>. Acesso em 17 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 26, de 31 de janeiro de 2017. Regulariza a lotação dos professores da Secretaria de Estado de Educação que atuam no Sistema Prisional do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 46, n. 24, p. 12, 2 fev. 2017. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2017/02_Fevereiro/DODF%20024%2002-02-2017/DODF%20024%2002-02-2017%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 14 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015. Aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, constante do Anexo Unico desta Portaria. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 44, n. 41, p. 6-25, 27 fev. 2015. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2015/02_Fevereiro/DODF%20N%C2%BA%2041%20de%2027-02-2015/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20041.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 239/2015-SEEDF, de 30 de dezembro de 2015. Aprova a criação do Centro Educacional 01 de Brasília, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro. **Diário Oficial do Distrito Federal:** seção 1, Brasília, DF, ano 44, n. 250, p. 28, 31 dez. 2015. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2015/12_Dezembro/DODF%20N%C2%BA%20250%20de%2031-12-2015/Se%C3%A7%C3%A3o%2001.pdf. Acesso em: 31 jul. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação Portaria nº 180, de 30 de maio de 2019. Altera a Portaria nº 15 / SEEDF, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2015, que aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.. **Diário Oficial do Distrito Federal:** seção 1, Brasília, DF, ano 48, n. 102, p. 15-17, 31 maio 2019. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/05_Maio/DODF%20102%2031-05-2019/DODF%20102%2031-05-2019%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019. Aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que as constituem. **Diário Oficial do Distrito Federal:** seção 1, Brasília, DF, ano 48, n. 248, p. 11, 31 dez. 2019b. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/12_Dezembro/DODF%20248%2031-12-2019/DODF%20248%2031-12-2019%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 24 jul. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Parecer nº 274/2019-CEDF.** Aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Brasília, DF: SEEDF, 10 dez. 2019 (homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, p. 69). Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1dDrUher97Cixy-MNSfCPhJuH1N5PLIIE>. Acesso em: 13 out. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Parecer nº 101/2020-CEDF.** Credencia, para a oferta da modalidade a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2025, o Centro Educacional 01 de Brasília; autoriza a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 2º Segmento, equivalente ao Ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e 3º Segmento, equivalente ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, para atendimento aos Núcleos de Ensino do Sistema Prisional; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional. Brasília, DF: SEEDF, 10 nov. 2020a. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1J-AJW-8CJ_84X1QEeq4N0eQuTwKG1wYw0. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Resolução nº 1/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018** (alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e pela Resolução nº 1/2020-CEDF). Estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal. Brasília: CEDF, 2017. Disponível em:

http://cedf.se.df.gov.br/images/EquivalenciaDeEstudos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_1-2017_CEDF.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Resolução nº 2/2019-CEDF, de 27 de agosto de 2019**. Altera a Resolução no 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal. Brasília: CEDF, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1-nXAUzKCBOUNhG1t8fPpd0_RpCHRiYCI/view. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Resolução nº 1/2019-CEDF, de 3 de agosto de 2020**. Altera o Art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal. Brasília: CEDF, 2020. Disponível em: http://cedf.se.df.gov.br/images/Publicacao_Resolu%C3%A7%C3%A3o_1_2020.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. Polícia Militar do Distrito Federal. Portaria Conjunta nº 6/2018-SEEDF/SSPDF/PMDF, de 24 de agosto de 2018. Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal, para a execução do Projeto de Remição de Pena pela Leitura "Ler Liberta: uma Perspectiva de Ressocialização nos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 47, n. 163, p. 21-23, 27 ago. 2018. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2018/08_Agosto/DODF%20163%2027-08-2018/DODF%20163%2027-08-2018%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 21 set. 2020. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/fd91697efdef4b31b63034795b6e5ccf/see_ssp_pmdf_poc_06_2018.html. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. Secretaria de Segurança Pública. **Portaria nº 01/1988-SSP/DF, de 11 de janeiro de 1988**. Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública, já devidamente apreciado pelo Conselho Penitenciário e Juízo das Execuções Criminais do Distrito Federal. Brasília, DF: SSP/DF, [2001?] Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/legislacao/riep.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. Vara de Execuções Penais do Distrito Federal. **Portaria nº 10/2016-VEP/DF, de 17 de novembro de 2016**. Revoga a Portaria 005/2013-VEP/DF, regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos à distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal. Brasília, DF: VEP/DF, 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/legislacao>. Acesso em: 10 set. 2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **PAR – Programa de Ações Articuladas**. Brasília, DF: FNDE, c2017. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/par>. Acesso em: 18 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão**. Documento das Nações Unidas nº [8] 43/173, de 9 de dezembro de 1988. *In*: BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConjPrinProtPesSujQuaForDetPri.html>. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 9 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Princípios e Boas Práticas das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 março de 2008 por meio da Resolução 1/08. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

UNESCO. Declaração de Hamburgo sobre a Educação de Adultos e Agenda para o Futuro da Educação de Adultos. *In*: PAIVA Jane; MACHADO, Maria Margarida; IRELAND, Timothy (org.). **Educação de Jovens e Adultos: uma memória contemporânea, 1996-2004**. Brasília: SECAD/MEC: UNESCO, 2007, p. 37-69. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=657-vol1ejaelt-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 07 out. 2020.

ANEXOS

Lista de documentos:

- A) Diagnóstico da educação no Sistema Prisional do Distrito Federal;
- B) Parecer nº 274/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019;
- C) Parecer nº 101/2020-CEDF, de 10 de novembro de 2020;
- D) Portaria nº 239/2015-SEEDF, de 30 de dezembro de 2015;
- E) Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

Links de documentos importantes:

- A) Currículo em Movimento da Educação Básica – Pressupostos Teóricos.
Disponível em: http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/1_pressupostos_teoricos.pdf
- B) Currículo em Movimento da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos.
Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/curric_mov/7_educacao_de_jovens_e_adultos.pdf
- C) Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do Distrito Federal (2ª edição).
Disponível em: http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/diretrizes_eja_v5.pdf
- D) Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – 2019 (antes, denominado como “Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do DF”, instituído pela Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015 e alterado pela Portaria nº 180, de 30 de maio de 2019).

Disponível em: <http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Regimento-SEEDF-COMPLETO-FINAL.pdf>

E) Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF (publicado no Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017):

Disponível em: http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Regimento_Interno.pdf

Diagnóstico da educação no Sistema Prisional do Distrito Federal

Fonte: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF)

SISTEMA PRISONAL

Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Pop. Carcerária	Na unidade há coordenador pedagógico ou função similar? ¹	Qtd. Professores (concursados, terceirizados e comissionados) ³	Qtd. Monitores (concursados, terceirizados e comissionados)	Qtd. PPL Monitores em atividades de educação
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	3.151	SIM	80	0	0
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II	385	NÃO ²	0		
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR	2.051	SIM	80		
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP	1.581	SIM	80		
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I	3.850	SIM	80		
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II	3.827	SIM	80		
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF	660	SIM	80		
TOTAL	15.505	-	80		

Obs.:

- Os coordenadores pedagógicos pertencem ao quadro da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF).
- Esta unidade foi inaugurada em 2020, não fazendo parte da previsão de atendimento educacional no ano corrente.
- Os 80 professores são servidores da SEEDF, sendo responsáveis pelo atendimento de todas as unidades em regime 40h, revezando conforme grade horária.

SISTEMA PRISONAL							
Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Escolaridade - Qtd. Pessoas com ensino fundamental incompleto	Escolaridade - Qtd. Pessoas com ensino fundamental completo	Escolaridade - Qtd. Pessoas com ensino médio incompleto	Escolaridade - Qtd. Pessoas com ensino médio completo	Escolaridade - Qtd. Pessoas com ensino superior incompleto	Escolaridade - Qtd. Pessoas com ensino superior completo	Há oferta de EJA integrada ao ensino técnico? (sim ou não)
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	7.581	1.513	2.241	1.408	1.107	128	NÃO
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II							
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR							
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP							
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I							
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II							
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF							
TOTAL							

SISTEMA PRISONAL						
Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Qtd. Salas de aula	Qtd. Bibliotecas	Qtd. Salas de leitura	Qtd. Espaços multiuso utilizados para atividades educacionais	Qtd. Espaços de audiovisual	Qtd. Laboratórios de informática
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	4	1	0	1	0	0
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II	0	0	0	0	0	0
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR	7	1	0	1	0	2
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP	6	1	0	1	0	0
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I	13	2	0	1	0	1
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II	13	1	0	0	0	0
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF	12	1	0	2	0	0
TOTAL	55	7	0	6	0	3

PERFIL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO FORMAL					
Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ alfabetização	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino fundamental (anos iniciais)	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino fundamental (anos finais)	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino médio	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino superior
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I					
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II					
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR					
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP	-	-	-	-	-
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I					
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II					
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PPDF					
TOTAL					

PERFIL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO FORMAL						
Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA DE ALFABETIZAÇÃO)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ALFABETIZAÇÃO)	Percentual de cobertura - ENSINO ALFABETIZAÇÃO	Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL)	Percentual de cobertura - ENSINO FUNDAMENTAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I						
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II						
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR						
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP	-	-	-	7.581	648	8,55%
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I						
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II						
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PPDF						
TOTAL						

PERFIL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO FORMAL			
Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA PARA O ENSINO MÉDIO)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ENSINO MÉDIO)	Percentual de cobertura - ENSINO MÉDIO
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	2.241	356	15,88%
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II			
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR			
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP			
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I			
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II			
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF			
TOTAL			

PERFIL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO FORMAL				
Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA PARA O ENSINO SUPERIOR)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ENSINO SUPERIOR)	Percentual de cobertura - ENSINO SUPERIOR	Qtd. Pessoas envolvidas em EJA INTEGRADA AO ENSINO TÉCNICO
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	1.107	50	4,51%	0
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II				
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR				
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP				
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I				
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II				
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF				
TOTAL				

EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Qtd. Pessoas envolvidas em atividade de LEITURA	Qtd. Pessoas envolvidas em projeto de REMIÇÃO PELA LEITURA	Qtd. Participantes em EXAMES NACIONAIS	Qtd. Pessoas envolvidas em ATIVIDADES ESPORTIVAS	Qtd. Pessoas envolvidas em ATIVIDADES CULTURAIS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	518	518	1.268	0	0
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II					
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR					
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP					
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I					
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II					
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PPDF					
TOTAL					

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome da Unidade Prisional (informar todas as unidades do Estado)	Qtd. Pessoas envolvidas em cursos de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Qtd. Pessoas qualificadas profissionalmente que estão ou foram inseridas em ATIVIDADE LABORAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - CDP I	29	0
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II		
CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR		
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP		
PENITENCIÁRIA I DO DF - PDF I		
PENITENCIÁRIA II DO DF - PDF II		
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF		
TOTAL		

EGRESSOS				
1. Há equipamento público para atenção ao egresso? (sim ou não)	2. Qual o nome do equipamento público de atenção ao egresso? (Patronatoxxx; Central de Atenção ao Egresso xxx; Escritório Social xxx etc)	3. O equipamento atende egressos de todo o Estado?	4. Quantas pessoas o referido equipamento acompanhou em 2019 e quantas acompanha em 2020? 2019 – xx; 2020 – xx;	5. Há interlocução e parceria instituída com a rede estadual ou municipal de educação para encaminhamento e inserção de pessoas egressas em vagas de educação formal (EJA)?
SIM	Diretoria de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (SSP/DF)	SIM	-	NÃO

EGRESSOS				
6. Quantas pessoas que o equipamento de atenção ao egresso acompanha que estão em atividade formal de educação (sala de aula - EJA)? Responder apenas com números;	7. Quantas dessas pessoas inseridas em EJA cumprem pena em regime aberto e quantas estão em prisão domiciliar? Regime aberto – xx; prisão domiciliar – xx;	8. O equipamento de atenção ao egresso realiza ações educacionais de caráter complementar? Quais?	9. Quantas pessoas que cumprem pena em regime aberto participam de atividades educacionais de caráter complementar?	10. Há espaços para atividades educacionais no próprio equipamento de atenção ao egresso? (sim ou não)
0	A SEAPE não possui essa informação	-	-	-

EDUCAÇÃO FORMAL				
Qtd. Pessoas envolvidas em ativ alfabetização	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino fundamental (anos iniciais)	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino fundamental (anos finais)	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino médio	Qtd. Pessoas envolvidas em ativ. Educ. ensino superior
-	-	-	-	-

EDUCAÇÃO FORMAL					
Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA DE ALFABETIZAÇÃO)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ALFABETIZAÇÃO)	Percentual de cobertura - ENSINO ALFABETIZAÇÃO	Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL)	Percentual de cobertura - ENSINO FUNDAMENTAL
-	-	-	-	-	-

EDUCAÇÃO FORMAL					
Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA PARA O ENSINO MÉDIO)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ENSINO MÉDIO)	Percentual de cobertura - ENSINO MÉDIO	Relação entre demanda e oferta educacional (DEMANDA PARA O ENSINO SUPERIOR)	Relação entre demanda e oferta educacional (OFERTA DE ENSINO SUPERIOR)	Percentual de cobertura - ENSINO SUPERIOR
-	-	-	-	-	-

EDUCAÇÃO NÃO FORMAL				
Qtd. Pessoas envolvidas em atividade de LEITURA	Qtd. Pessoas envolvidas em projeto de REMIÇÃO PELA LEITURA	Qtd. Participantes em EXAMES NACIONAIS	Qtd. Pessoas envolvidas em ATIVIDADES ESPORTIVAS	Qtd. Pessoas envolvidas em ATIVIDADES CULTURAIS
-	-	-	-	-

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Qtd. Pessoas envolvidas em cursos de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Qtd. Pessoas qualificadas profissionalmente que estão ou foram inseridas em ATIVIDADE LABORAL
-	-



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.
Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.
PARECER Nº 274/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00072557/2017-19

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 29 de dezembro de 2017, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata da aprovação das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, reformulada nos termos do artigo 213, da Resolução nº 1/2018-CEDF.

As Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ora apresentada, foi consolidada por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 281/SEEDF, de 28 de junho de 2017, após realização de plenárias em polos regionais e disponibilização do documento para consulta pública.

O documento em tela substituirá o aprovado para o período de 2014 - 2017, conforme Portaria nº 11/SEEDF, de 10 fevereiro de 2015, com fulcro no Parecer nº 213/2014-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino/Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF e legislação específica vigente.

Durante o tramite processual foram realizados ajustes no documento em atendimento às Diligências da Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino e do Conselho de Educação do Distrito Federal, além de alterações na legislação em vigor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e Resolução nº 1/2018-CEDF, que impactaram no texto do documento.

Do Documento Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos

As Diretrizes propostas para aprovação deste Colegiado é resultado de uma discussão ocorrida durante os anos de 2017 a 2019, coordenada pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos Alfabetização/Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal, sendo desenvolvido como um trabalho de construção coletiva com a participação de professores, orientadores educacionais, estudantes, coordenadores pedagógicos, sociedade civil organizada e Sindicato dos Professores do Distrito Federal, observada a realização de consulta pública por meio do *site* da SEEDF.

Destaca-se da apresentação das Diretrizes em análise que



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

[...] este documento tem o propósito de:

- nortear o processo educativo escolar de pessoas jovens, adultas e idosas da classe trabalhadora que não tiveram acesso a ele ou o interromperam;
- assegurar a constituição de práticas educativas que atendam às especificidades e à diversidade dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, a fim de dialogar com seus saberes, culturas, projetos de vida, em articulação com o mundo do trabalho, considerando o contexto social, cultural e tecnológico;
- assegurar o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão do processo educativo escolar em uma proposta adequada ao perfil das pessoas jovens, adultas e idosas da classe trabalhadora, como sujeitos de saberes;
- orientar os Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades escolares ofertantes da Educação de Jovens e Adultos.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reconhece a Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade de ensino da Educação Básica composta por sujeitos de saberes adquiridos em suas experiências vividas e que se encontram à margem do acesso aos bens culturais, sociais, econômicos e de direitos. Sujeitos da classe trabalhadora que creditam à escola pública a garantia de sua escolarização, assim como a de seus filhos e familiares.

Esta Secretaria valida o direito à aprendizagem ao longo da vida, assegurando o acesso à escolarização em qualquer tempo e em qualquer idade. Do mesmo modo, reconhece a importância da modalidade estabelecer estratégias para atender, de forma diversa, sujeitos em diferentes condições de aprendizagem, respeitando assim a realidade de pessoas em privação de liberdade, com deficiência, em situação de rua, além daquelas que buscam por formação profissional, tanto no campo quanto na cidade.

Destaca-se como desafio a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos, assegurando o acesso, a permanência com aprendizagem, a continuidade do processo educativo escolar e a formação profissional integrada. Trata-se de reconhecer o direito de todos e todas à educação e à retomada de sonhos e projetos anteriormente interrompidos.

Dessa forma, a educação de jovens e adultos deve assumir uma posição coerente com as particularidades de cada sujeito envolvido em seus processos escolares. Compreende-se que, para fortalecer a modalidade, faz-se necessária a construção de uma proposta coletiva sobre a organização curricular, e, ainda, sobre a formação inicial e continuada de professores que atuam ou atuarão nesta modalidade.

1. Os Sujeitos da Educação de Jovens e Adultos: Tempos e Possibilidades

A EJA “tem a função social de assegurar a escolarização dos sujeitos que, historicamente, foram excluídos do direito à educação” portanto

deve-se cuidar para não reproduzir na escola as práticas excludentes da sociedade, pois seu papel é a formação de sujeitos capazes de intervir, de forma reflexiva, crítica, problematizadora, democrática e emancipatória, com voz, vez e decisão, na solução e superação dos problemas e desafios impostos à sua sobrevivência e existência.

[...]

O Documento Base Nacional Preparatório da VI CONFINTEA apresenta a Educação de Jovens e Adultos, com seus tensionamentos e aprendizagens, voltada para a classe trabalhadora compreendida “na diversidade e multiplicidade de situações” e que “[...] essa diversidade institui distintas formas de ser brasileiro, que precisam incidir no planejamento e na execução de diferentes propostas e



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

encaminhamentos na EJA” (BRASIL, 2008).

A Educação de Jovens e Adultos é tema central nas discussões que tratam das políticas de acesso, permanência e continuidade da escolarização desses sujeitos. [...]

O Documento Referência do Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE/2017) destaca a consolidação dos Sistemas Nacionais de Educação (SNE) e o Plano Nacional de Educação (PNE) como marcos normativos [...] e, dessa forma, indispensável para o fortalecimento e a consolidação dos direitos educacionais por via da participação social, com seus diferentes segmentos para o fortalecimento e a consolidação dos direitos educacionais por via da participação social, com seus diferentes segmentos.

[...]

Os sujeitos da Educação de Jovens e Adultos são pessoas jovens, adultas, idosas, trabalhadores formais e informais, camponeses, pessoas privadas de liberdade, em situação de rua, indígenas, quilombolas, imigrantes e refugiados que, ao longo da sua história, não iniciaram ou interromperam a sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de sua vida. [...]

2. A Educação de Jovens e Adultos no Distrito Federal

2.1 Demanda social

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua do IBGE, de 2017, aponta que no Distrito Federal há um quadro de analfabetismo de 2,5% da população, que representam, aproximadamente, 57.500 habitantes. [...]

Em relação à escolarização, a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios –PDAD 2018 revela que o público-alvo da Educação de Jovens e Adultos, com 25 anos ou mais, que não possuem Ensino Fundamental completo é de 24% da população do DF, que corresponde, aproximadamente a 750.000 habitantes.

Conforme dados do Censo Escolar 2018, no 1º semestre de 2018, a SEEDF ofertou a Educação de Jovens e Adultos em 112 (cento e doze) unidades escolares da Rede Pública de Ensino. Dentre elas, cinco ofertaram a modalidade no período diurno, além de 16 (dezesseis) unidades escolares com oferta de EJA Interventiva. O número de estudantes matriculados na referida modalidade foi de 44.842, sendo 5.362 matrículas no 1º segmento, 19.107 no 2º segmento e 20.373 no 3º segmento.

[...]

2.2 O acesso à Educação de Jovens e Adultos

A SEEDF, a fim de assegurar o direito de todos à educação ao longo da vida, oferta a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, com a realização de chamadas públicas, nos variados tipos de mídia, como TV e redes sociais, no mínimo, quatro vezes ao ano. As ações publicitárias alcançam o público potencial da Educação de Jovens e Adultos, ou seja, os sujeitos que estão fora dos espaços escolares.

[...]

A solicitação de matrícula para ingressar na Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada no sistema telematrícula (156), na secretaria escolar ou em outros espaços disponibilizados pelas parcerias estabelecidas pela SEEDF.

Além disso, ao longo do semestre letivo, é possível solicitar e efetivar matrículas para novos estudantes na Educação de Jovens e Adultos em qualquer tempo, condicionada à disponibilidade de vagas na unidade escolar de interesse do candidato, [...] de acordo com o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a frequência e o cômputo de faltas só terão início a partir da efetivação da matrícula. [...]

3. A Organização Pedagógica e Curricular da Educação de Jovens e Adultos

Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

para pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal oferta a modalidade Educação de Jovens e Adultos nas seguintes formas:

- Educação de Jovens e Adultos presencial;
- Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);
- Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Formação Técnica de Nível Médio.

[...]

A Educação de Jovens e Adultos é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida. Para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica, conforme tabela a seguir:

Os três segmentos serão ofertados nos turnos diurno e noturno, com o intuito de atender às demandas de diferentes sujeitos.

A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos apresenta, obrigatoriamente, as áreas do conhecimento, complementadas por Projetos/Programas e Educação Profissional quando houver oferta integrada [...]

Segmento na EJA	Correspondência	Etapas na EJA	Carga horária
1º segmento	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1ª a 4ª	1600h
2º segmento	Anos Finais do Ensino Fundamental	5ª a 8ª	1600h
3º segmento	Ensino Médio	1ª a 3ª	1200h

[...] Quanto à oferta de componentes curriculares, ressaltam-se os seguintes aspectos:

- a Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793/03. Ressalta-se que este componente curricular é fundamental para trabalhar com temas relacionados à saúde física e psíquica, em um processo de aprendizagem contextualizado;
- a Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º Segmento;
- a unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente, a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

[...]

Os Segmentos na oferta Presencial

3.1.1 1º Segmento

[...], nesse segmento, o processo de alfabetização se inicia na 1ª etapa e conclui-se na 2ª etapa. [...]

2º Segmento

[...] Trata-se, portanto, de um contexto desafiador em que os professores devem possibilitar a igualdade de direitos de aprendizagem frente à diversidade dos sujeitos. [...]

3º Segmento

[...] Neste segmento é fundamental possibilitar aos estudantes condições de continuidade de estudos, formação técnica-profissional, incentivando-os a prosseguir no próximo nível educacional, o Ensino Superior, fornecendo informações concernentes ao seu acesso e funcionamento.

Os Segmentos, na oferta presencial e suas possibilidades de organização pedagógica para o 2º e 3º segmentos em curso presencial, podem organizar-se de forma Tradicional e de



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

forma Alternativa, conforme descrito a seguir:

- Organização Tradicional: “O semestre é organizado em um único período de 100 (cem) dias letivos, com oferta dos componentes curriculares distribuídos ao longo do semestre, respeitada a carga horária exigida do professor, do estudante e do componente curricular.”
- Organização Alternativa: “Trata-se de uma organização pedagógica em que o semestre é dividido em dois períodos de 50 dias”, de tal forma que “No primeiro período, deve-se ofertar um bloco de componentes curriculares, respeitando-se tanto a carga horária exigida para cada professor como a carga horária mínima de cada componente curricular” e “Nos 50 dias letivos subsequentes, será ofertado o bloco de componentes curriculares não ofertados no período anterior, fechando, dessa forma, a carga horária total de cada etapa/segmento/semestre”.

No documento, destaca-se que “o estudante efetua matrícula por componente curricular, assim, no caso da unidade escolar aderir a essa organização, fica garantido o direito do estudante de matricular-se em componentes curriculares de ambos os blocos”.

A Educação de Jovens e Adultos Combinada é uma forma de oferta que abrange os três segmentos e insere a Educação Profissional Integrada com vistas a propor alternativa à profissionalização dos estudantes e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa nas formas direta e indireta, com registro em diário de classe.

Nesta forma de oferta os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) podem complementar em todos os segmentos, sendo que os cursos técnicos somente no 3º segmento.

4. Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional

A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Prisional, é, também, uma forma de oferta que para as pessoas com privação de liberdade é realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela administração das penitenciárias e “está pautada na legislação educacional vigente, na Lei de Execução Penal e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil”. Contempla todos os segmentos na modalidade presencial, sendo que no 2º e 3º segmentos adota a organização alternativa, com horas diretas e indiretas, dividido em dois blocos no 2º segmento e em três no 3º segmento.

5 - Especificidades na Formação de Turmas da Educação de Jovens e Adultos em Curso Presencial

Dada as especificidades do público, a formação de turmas nessa modalidade em cursos presenciais permite a formação de turmas:

- Aulas Direcionadas: que atende os estudantes que necessitam de flexibilidade de horário e possibilita o arranjo do tempo para a articulação com a educação



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.
profissional no mesmo turno de estudo.

- Turmas Multietapas: que reúnem, em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes, mas num mesmo segmento.
- Turmas Vinculadas: criadas para atender situações de baixa demanda locais com dificuldade de locomoção dos estudantes, população de rua e comunidades específicas.
- EJA Interventiva: é uma interface da EJA com a Educação Inclusiva, que objetiva atender, exclusivamente, a estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Deficiência Intelectual, com ou sem associação de outras deficiências”.

6. Atendimento Educacional Especializado na Educação de Jovens e Adultos

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é caracterizado por atividades desenvolvidas em salas de recursos, Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT), dentre outros; sendo direito de todos os estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do DF.

O AEE ocorre em turno contrário para os estudantes com necessidades educacionais especiais. Entretanto, para os estudantes com deficiência e/ou transtorno matriculados na Educação de Jovens e Adultos, principalmente os que estudam no período noturno, a oferta desse atendimento deverá ocorrer no mesmo turno, em virtude da necessidade de inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

7. Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional

A Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional poderá ser ofertada nas formas: concomitante, na forma, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo; e, integrada. Estas podem “ser desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo”.

A integração à Educação Profissional como curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), pode ser realizada em quaisquer segmentos, e, compõe os Projetos/Programas complementados de pelo menos 80 (oitenta) horas para cumprir a carga-horária dos cursos FICs.

Para ofertar um curso de Formação Inicial e Continuada – FIC integrado à Educação de Jovens e Adultos, a unidade escolar deve fazer adesão por turma. A escolha dos cursos a serem ofertados deve partir de consulta prévia aos estudantes e professores, levando em consideração suas necessidades, as condições estruturais, o arranjo produtivo local e o sombreamento.

Quanto à integração com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio somente é possível no 3º Segmento que corresponde ao Ensino Médio.

Os cursos técnicos articulados integrados ao Ensino Médio, na modalidade de



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Educação de Jovens e Adultos, serão ofertados na mesma unidade escolar, com carga horária de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme a habilitação profissional, acrescida de mais 1.200 horas destinadas à formação geral, totalizando a carga horária mínima de 2.000, 2.200 e 2.400 horas, respectivamente, [...]

8. A Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação a Distância.

A EJA/EaD é ofertada apenas para o 2º e o 3º segmentos e o estudante contará com o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com mídias e/ou materiais didáticos impressos.

A matrícula na EJA/EaD será realizada por componente curricular e poderá ocorrer em qualquer tempo, condicionada à disponibilidade de vagas. Os estudantes poderão optar pela matrícula concomitante nos dois cursos: EaD e presencial. Nesse caso, no ato da matrícula, é preciso indicar quais componentes curriculares cursará em EaD e quais fará de forma presencial.

Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos podem solicitar transferência e ter seus estudos aproveitados da EaD para o presencial ou do presencial para a EaD, [...]

Os livros didáticos ofertados na Educação de Jovens e Adultos em curso presencial poderão ser igualmente distribuídos para os estudantes da EJA/EaD.

Na modalidade EJA/EaD, a avaliação das aprendizagens dos estudantes desenvolve-se de forma processual, contínua e abrangente, [...], sendo realizada em dois momentos distintos: o primeiro, com atividades no AVA e o segundo com uma avaliação presencial, em atendimento à disposição legal.

[...] A avaliação institucional da EJA/EaD será realizada de forma contínua e processual pela equipe de tutoria, pela coordenação pedagógica e pelos estudantes, com o objetivo de analisar os instrumentos utilizados durante o processo de ensino e de aprendizagem: o material didático, a linguagem, o meio de veiculação, o desenvolvimento dos conteúdos, o formato pedagógico adotado e a avaliação da aprendizagem.

9. Avaliação para as Aprendizagens, Validação para as Aprendizagens na Educação de Jovens e Adultos

A EJA observa a concepção, metodologia, processos, normas e procedimentos de avaliação dispostos nas “Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala”.

O desempenho dos estudantes será representado por conceitos, conforme o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a partir da correspondência dos seguintes valores:

SITUAÇÃO FINAL	CONCEITO	SIGLAS	CORRESPONDÊNCIA
Aprovado/Apto	Aprendizagens Consolidadas	APC	8,0 - 10,0
	Aprendizagens Parciais	APP	5,0 - 7,9
Reprovado/Não Apto	Aprendizagens Não Evidenciadas	ANE	0 - 4,9

Para aprovação, devem-se considerar os seguintes critérios:

- estudantes do 1º segmento: serão considerados aprovados quando obtiverem, no mínimo, 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas, e, no mínimo, 75% de frequência no total da carga horária semestral;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

- b) estudantes do 2º ou do 3º segmento: serão considerados aprovados os que obtiverem, no mínimo, 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas e, no mínimo, 75% de frequência por componente curricular.

As diretrizes preveem em consonância com a legislação vigente: progressão continuada, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, recuperação e exames de certificação.

10. Conselho de Classe:

[...] cabe ao Conselho de Classe compreender o estudante a partir da observação dos aspectos de aprendizagem durante todo o seu percurso formativo. Deverá, também, avaliar e reconduzir, quando for o caso, o processo de aprendizagem e a avaliação do estudante para que ela ocorra de forma processual e contínua, com olhar interdisciplinar.

O Conselho de Classe tem, ainda, autonomia para deliberar sobre a promoção de estudo dos estudantes. Por esse motivo, as unidades escolares devem se organizar, a fim de constituir um Conselho de Classe flexível às configurações da EJA, e, para isso, é necessário considerar os diferentes segmentos e suas peculiaridades:

1º Segmento

[...] orienta-se a realização de, no mínimo, dois encontros para Conselho de Classe, um no decorrer do semestre letivo e outro no final.

2º e 3º Segmentos

[...] o Conselho de Classe deverá ser composto por todos os docentes dos componentes curriculares em que o estudante estiver efetivamente matriculado.

[...]

Quando houver estudantes dos quais se suspeita atraso no desenvolvimento ou mesmo outro motivo que necessite de uma avaliação mais aprofundada e encaminhamento a outros profissionais, o Conselho de Classe deverá elaborar um relatório sobre a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a VII do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2019.

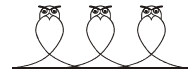
DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/12/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Anexo I do PARECER Nº 274/2019-CEDF

Matriz Curricular

Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Escolar: xxx

Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento (Presencial)

Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno

Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos

Regime: Semestral

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
Projetos / Programas	Projetos / Programas	X	X	X	X
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (sem a Educação Profissional)		25	25	25	25
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1600			
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X			

OBSERVAÇÕES:

1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.
2. A carga horária diária é de 4 (quatro) horas, convertidas em 5 (cinco) módulos-aulas.
3. O módulo-aula é de 48 (quarenta e oito) minutos.
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela Unidade Escolar.
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela Unidade Escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.
8. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.
9. A Unidade Escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Anexo II do PARECER Nº 274/2019-CEDF
Matriz Curricular
Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento (Presencial)					
Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno					
Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos					
Regime: Semestral					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1
	Língua Inglesa	1	1	1	1
Matemática	Matemática	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	4	4	4	4
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Projetos / Programas	Projetos / Programas	5	5	5	5
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (sem a Educação Profissional)		25	25	25	25
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS (com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1600			
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.					
2. A carga horária diária é de 4 (quatro) horas, convertidas em 5 (cinco) módulos-aulas.					
3. O módulo-aula é de 48 (quarenta e oito) minutos.					
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.					
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela Unidade Escolar.					
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela Unidade Escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.					
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.					
8. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.					
9. A Unidade Escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não					



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.

Anexo III do PARECER Nº 274/2019-CEDF
Matriz Curricular
Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Escolar: xxx

Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento (Presencial)

Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno

Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos

Regime: Semestral

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ETAPA		
		1ª	2ª	3ª
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4
	Língua Inglesa	1	1	1
	Arte	1	1	1
	Educação Física	1	1	1
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	2	2	2
	Química	2	2	2
	Biologia	2	2	2
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	1	1	1
	Geografia	1	1	1
	Filosofia	1	1	1
	Sociologia	1	1	1
Itinerários Formativos	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	5	5	5
MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)			1200	
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)			X	

OBSERVAÇÕES:

1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.
2. A carga horária diária é de 4 (quatro) horas, convertidas em 5 módulos-aulas.
3. O módulo-aula é de 48 (quarenta e oito) minutos.
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela Unidade Escolar.
6. O Itinerário Formativo é composto por Projetos/Programas/Educação Profissional.
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.
8. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.
9. A Unidade Escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Anexo IV do PARECER Nº 274/2019-CEDF

Matriz Curricular

Educação de Jovens e Adultos Interventiva - 1º Segmento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Escolar: xxx

Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento (Presencial)

Turno: Diurno

Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos

Regime: Semestral

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
Projetos / Programas	Habilidades para o Trabalho	X	X	X	X
	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS		30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas)		500	500	500	500
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (horas)		2000			

OBSERVAÇÕES:

1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.
2. A carga horária diária é de 5 (cinco) horas, convertidas em 6 (seis) módulos-aulas.
3. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela Unidade Escolar.
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela Unidade Escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Anexo V do PARECER Nº 274/2019-CEDF

Matriz Curricular

Educação de Jovens e Adultos Interventiva - 2º Segmento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Escolar: xxx

Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento (Presencial)

Turno: Diurno

Módulo: 20 semanas - 100 dias letivos

Regime: Semestral

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1
	Língua Inglesa	1	1	1	1
Matemática	Matemática	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	4	4	4	4
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Projetos / Programas	Habilidades para o Trabalho	5	5	5	5
	Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada	5	5	5	5
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS		30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (horas)		500	500	500	500
CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO		2000			

OBSERVAÇÕES:

1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.
2. A carga horária diária é de 5 (cinco) horas, convertidas em 6 (seis) módulos-aulas.
3. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela Unidade Escolar.
6. Os Projetos/Programas oferecidos pela Unidade Escolar para escolha do estudante correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária semestral.
7. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas que correspondem a 10 (dez) módulos-aulas semanais, podendo ser ampliada de acordo com o curso ofertado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Anexo VI do PARECER Nº 274/2019-CEDF

Matriz Curricular

Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento

(Educação a Distância)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: xxx					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento (Educação a Distância)					
Regime: Modular					
PARTES DO CURRÍCULO ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	64	80	80	80
	Arte	32	32	32	32
	Educação Física	16	16	16	16
	Língua Inglesa	16	16	16	16
Matemática	Matemática	64	80	80	80
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	64	64	64	64
Ciências Humanas	História	32	48	48	48
	Geografia	32	48	48	48
Projetos / Programas	Projetos / Programas	80	16	16	16
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DO SEGMENTO TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		1.600			
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. A duração do módulo - aula é de 60 (sessenta) minutos.					
2. Cada etapa corresponde a um módulo, que equivale a 10 (dez) semanas letivas.					
3. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que poderá ser desenvolvida em 1 (um) ou mais módulos.					
4. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.					
5. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico).					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Anexo VII do PARECER Nº 274/2019-CEDF

Matriz Curricular

Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento

(Educação a Distância)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Unidade Escolar: xxx				
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos 3º Segmento (Educação a Distância)				
Regime: Modular				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	64	64	64
	Arte	16	16	16
	Educação Física	16	16	16
	Língua Inglesa	16	16	16
Matemática	Matemática	48	48	48
Ciências da Natureza	Física	32	32	32
	Química	32	32	32
	Biologia	32	32	32
Ciências Humanas	História	16	16	16
	Geografia	16	16	16
	Filosofia	16	16	16
	Sociologia	16	16	16
Itinerário Formativo	Projetos/Programas/Educação Profissional	80	80	80
TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X
TOTAL DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1.200		
TOTAL DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X		
OBSERVAÇÕES:				
1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.				
2. Cada etapa corresponde a um módulo, que equivale a 10 (dez) semanas letivas.				
3. O Itinerário Formativo é composto por Projetos/Programas/Educação Profissional.				
4. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que poderá ser desenvolvida em 1 (um) ou mais módulos.				
5. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.				
6. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.				



PARECER Nº 101/2020-CEDF

Processo nº 00080-00199657/2019-45

Interessado: **Centro Educacional 01 de Brasília**

Credencia, para a oferta da modalidade a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2025, o Centro Educacional 01 de Brasília; autoriza a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 2º Segmento, equivalente ao Ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e 3º Segmento, equivalente ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, para atendimento aos Núcleos de Ensino do Sistema Prisional; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 26 de outubro de 2019, de interesse do Centro Educacional 01 de Brasília, situado no Setor de Grandes Áreas Sul 907, s/nº, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, trata de credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e Ensino Médio, na modalidade a distância, e aprovação da Proposta Pedagógica.

O processo foi autuado no intuito de credenciar o Centro Educacional 01 de Brasília para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, nas penitenciárias do Distrito Federal: Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Internamento e Reeducação (CIR), Penitenciárias do Distrito Federal I e II (PDF I e PDF II), Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP) e Centro de Progressão Penitenciária (CPP).

O Centro Educacional 01 de Brasília oferece para a comunidade escolar do sistema prisional a Educação de Jovens e Adultos - EJA presencial conforme a especificidade das unidades prisionais, há demanda para ampliar a oferta da EJA à comunidade escolar do sistema prisional, uma vez que, os espaços físicos disponibilizados pela Subsecretaria de Segurança Pública - SESIPE, não atendem o aumento do número de turmas nas penitenciárias do Distrito Federal.

Insta registrar que a Portaria nº 239/SEEDF, de 30 de dezembro de 2015, aprova a criação do Centro Educacional 01 de Brasília, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, que a Portaria nº 82/SEEDF, de 9 de março de 2017, regulariza a lotação dos professores da SEEDF que atuam no Sistema Prisional do Distrito Federal em exercício no Centro Educacional 01 de Brasília desde 30 de dezembro de 2015, atuando nas unidades prisionais, até então disponibilizados por força do Termo de Cooperação nº 42/2010.



Os professores que atuam no Sistema prisional adquiriram lotação na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro por força da Portaria nº 239/2015-SEEDF, com exercício no Centro Educacional 01 de Brasília para atuarem nos Núcleos de Ensino do Sistema Prisional, assim distribuídos: Centro de Detenção Provisória - CDP, Centro de Internação e Reeducação - CIR, Penitenciárias do Distrito Federal I e II - PDF I e PDF II, localizados na Fazenda Papuda em São Sebastião; Centro de Progressão de Pena - CPP, no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA; Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF e Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP, no Gama.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, e legislação específica vigente.

A instituição educacional, por pertencer à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, têm instalações próprias e docentes do quadro efetivo de seus servidores, contratados ou a contratar, devidamente qualificados e está submetido ao Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino.

Registra-se, inicialmente, que por ser tratar de estudantes com privação de liberdade, articulado com o órgão responsável pela administração das penitenciárias, a instituição educacional, optou por apresentar uma Proposta Pedagógica na modalidade de Educação a Distância contando apenas com material didático impresso. E ainda, que atualmente a instituição educacional atende cerca de 1.500 (mil e quinhentos) estudantes na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e que pretende ampliar o número de atendimentos com a implantação da Educação a Distância na Penitenciária Federal, situada no Distrito Federal, e nas demais prisões do DF.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, para a modalidade de educação a distância, encontra-se de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, contemplando os itens previstos no artigo 173, bem como está em consonância com as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme Parecer nº 274/2019-CEDF, homologado pela Portaria nº 480/SEEDF, de 20 de dezembro de 2019, com destaque para:

Fundamentos teórico-metodológicos norteadores da prática educativa:

[...] as concepções de Paulo Freire (1996), Vygotsky (1996) e Ausubel (1982) fundamentam as práticas pedagógicas do Centro Educacional 01 de Brasília, na busca por uma educação emancipadora e ressocializadora, capaz de reintegrar cidadãos e cidadãos ao meio social lhes permitindo atuar de forma consciente e transformadora em seus espaços de convivência, possibilitando a eles e ao seu grupo familiar, uma nova perspectiva de vida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Missão: “estimular a consciência crítica do indivíduo, fortalecendo vivências, propiciando a aprendizagem por meio de uma educação de qualidade, favorecendo, assim, o exercício da cidadania”.

Objetivos:

além da oferta de ensino presencial na modalidade EJA, instituir e promover, por meio da EaD, a escolarização de jovens, adultos e idosos que encontram-se privados de liberdade e não têm acesso presencial à educação formal e/ou profissional em ambiente prisional. São objetivos gerais da EaD:

- Ofertar educação a distância no Complexo Penitenciário do DF e na Penitenciária Federal de Brasília;
- Promover a autonomização intelectual dos estudantes;
- Contribuir para a escolarização das pessoas privadas de liberdade com vistas à ressocialização.

Organização Pedagógica:

O Centro Educacional 01 de Brasília oferta o curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a distância, atende as Diretrizes Curriculares Nacionais de EJA e está em consonância com as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos e o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Contempla os 2º e 3º segmentos, correspondente, respectivamente, às etapas do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, considerando as idades mínimas de 18 anos para ingresso, tendo em vista que o público atendido são maiores de idade, com carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para o 2º segmento e de 1.200 (mil e duzentas) horas para o 3º segmento.

Insta registrar que “A matrícula na EJA-EaD da penitenciária federal será por área do conhecimento, e no sistema penitenciário do DF deverá ser por componente curricular”, que “os alunos serão atendidos presencialmente somente uma vez na semana, de acordo com as possibilidades de segurança” para realizarem atividades, tais como: “aula inaugural, plantões de dúvidas, aulas teóricas, oficinas, exposições, provas e outras” e ainda que “A educação a distância no sistema prisional será por apostilamento e o aluno deverá ser o maior responsável por sua aprendizagem, gerindo o tempo de dedicação ao estudo”, assim “a aprendizagem é independente e autônoma e o professor é apenas o mediador dessa aprendizagem”, para isso, o Centro Educacional 01 de Brasília conta com uma equipe multidisciplinar “composta por professores qualificados em EaD, que exercerão as funções de conteudista, formador e mediador”.

O Centro Educacional 01 de Brasília prevê o atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observada a legislação específica vigente, “Serão contempladas as questões de acessibilidade e de adequações para atender as necessidades dos estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Organização curricular:



No que concerne à organização curricular dos ensinamentos oferecidos, registra-se que está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e com as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, bem como com as Notas Técnicas nº 1/2019 e nº 2/2019 do CEDF, organizada por segmentos e etapas e ofertada em regime semestral com carga horária específica.

Vale registrar que “o Currículo apresenta os eixos integradores: cultura, mundo do trabalho e tecnologias, como temas para diálogo, visando o fortalecimento da organização dos componentes curriculares em cada segmento, conforme apresentado nas respectivas matrizes curriculares”. Os projetos dos componentes curriculares de Educação a Distância são elaborados e revisados periodicamente com base nas normas vigentes, buscando atender à complexidade de conteúdos e habilidades propostos, sem perder de vista seus eixos integradores. “Agrega valor a esse Projeto, os temas “educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia”, inclusão digital, que possibilita a valorização da tecnologia e a compreensão, por parte da comunidade escolar, do complexo processo de globalização.”

A carga horária por segmento: 2º Segmento - Ensino Fundamental - anos finais (equivalente do 6º ao 9º ano), 1.600 horas; e 3º Segmento - Ensino Médio (equivalente da 1ª à 3ª série), 1.200 horas.

Os temas transversais e interdisciplinares estão contemplados na Proposta Pedagógica e para compor os 20% (vinte por cento) da carga horária nos Programas e Projetos Interdisciplinares, agrega-se “os temas ‘educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia’, inclusão digital, que possibilita a valorização da tecnologia e a compreensão, por parte da comunidade escolar, do complexo processo de globalização”.

Avaliação das aprendizagens: “A avaliação é parte integrante do processo educativo e sua função principal deve ser a de se obter informações para que se possa promover intervenções e assim auxiliar o processo de aprendizagem” e a “avaliação das aprendizagens dos estudantes desenvolve-se de forma processual, contínua e abrangente”, assim o CED 1 de Brasília utilizará das várias modalidades de avaliação:

diagnóstica para saber o nível atual de desempenho do aluno, o que ele sabe sobre o conteúdo a ser apresentado. Formativa que será realizada durante o processo e as intervenções deverão ser promovidas enquanto o trabalho pedagógico estiver sendo desenvolvido e a avaliação somativa que ocorrerá no final do processo para verificar o que o aluno aprendeu. Além dessas avaliações, a autoavaliação é uma importante aliada no processo de ensino aprendizagem, pois mostra ao aluno que ele também é responsável pela sua aprendizagem.

Ao final do processo, será considerado aprovado o estudante que obtiver “pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas propostas pelo professor e participar de avaliação presencial, na qual também é exigida, para promoção, pontuação mínima de 50%”, sendo o desempenho apresentado em conceitos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Aprendizagens consolidadas - APC (8,0 a 10,0); Aprendizagens Parciais - APP (5,0 a 7,9); e Aprendizagens Não Evidenciadas - ANE (0 a 4,9).

Plano de permanência e êxito escolar dos estudantes: “Com o intuito de favorecer a permanência e o êxito escolar dos estudantes, se o mesmo tiver progressão de regime, pode dar continuidade aos estudos em outra unidade prisional”.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, para a oferta da modalidade a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2025, o Centro Educacional 01 de Brasília, situado no Setor de Grandes Áreas Sul 907, s/nº, Brasília – Distrito Federal, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia;
- b) autorizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 2º Segmento, equivalente ao Ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e 3º Segmento, equivalente ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, para atendimento aos Núcleos de Ensino do Sistema Prisional;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 10 de novembro de 2020.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/11/2020.

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**ANEXO I DO PARECER N° 101/CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento (Ensino Fundamental – 6º ao 9º)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Unidade Escolar: CED 01 de Brasília					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento (Educação a Distância)					
Regime: Modular					
PARTES DO CURRÍCULO ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	64	80	80	80
	Arte	32	32	32	32
	Educação Física	16	16	16	16
	Língua Inglesa	16	16	16	16
Matemática	Matemática	64	80	80	80
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	64	64	64	64
Ciências Humanas	História	32	48	48	48
	Geografia	32	48	48	48
Projetos / Programas	Projetos / Programas	80	16	16	16
	Educação Profissional Integrada	X	X	X	X
TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400	400
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X	X
TOTAL DO SEGMENTO TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		1.600			
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X			
OBSERVAÇÕES:					
1. A duração do módulo - aula é de 60 (sessenta) minutos.					
2. Cada etapa corresponde a um módulo, que equivale a 10 (dez) semanas letivas.					
3. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que poderá ser desenvolvida em 1 (um) ou mais módulos.					
4. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.					
5. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico).					

Fonte: Parecer N° 274/2019-CEDF



ANEXO II DO PARECER Nº 101/CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento (Ensino Médio)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Unidade Escolar: CED 01 de Brasília				
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos 3º Segmento (Educação a Distância)				
Regime: Modular				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Linguagens	Língua Portuguesa	64	64	64
	Arte	16	16	16
	Educação Física	16	16	16
	Língua Inglesa	16	16	16
Matemática	Matemática	48	48	48
Ciências da Natureza	Física	32	32	32
	Química	32	32	32
	Biologia	32	32	32
Ciências Humanas	História	16	16	16
	Geografia	16	16	16
	Filosofia	16	16	16
	Sociologia	16	16	16
Itinerário Formativo	Projetos/Programas/Educação Profissional	80	80	80
TOTAL DA ETAPA (horas, sem a Educação Profissional)		400	400	400
TOTAL DA ETAPA (horas, com a Educação Profissional)		X	X	X
TOTAL DO SEGMENTO (horas, sem a Educação Profissional)		1.200		
TOTAL DO SEGMENTO (horas, com a Educação Profissional)		X		
OBSERVAÇÕES:				
1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.				
2. Cada etapa corresponde a um módulo, que equivale a 10 (dez) semanas letivas.				
3. O Itinerário Formativo é composto por Projetos/Programas/Educação Profissional.				
4. No caso da oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional por meio de cursos de qualificação profissional, a carga horária de Projetos/Programas será de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que poderá ser desenvolvida em 1 (um) ou mais módulos.				
5. Para a EJA Integrada à Educação Profissional, o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) módulos-aulas de Projetos/Programas será de forma indireta/não presencial.				
6. A unidade escolar poderá optar por até 70% (setenta por cento) da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político-Pedagógico.				

Fonte: Parecer Nº 274/2019-CEDF

43234, 238; Ludimylla Caroline Cruz Damacena, 43235, 239; Jussara Oliveira Sales Bonstarcue, 43236, 239; Antonio Maia Leite, 43237, 239; Thiago Silva Martins, 43238, 240; Luciano Ferreira Mahmud, 43239, 240; Neliton Ney Rocha de Oliveira, 43240, 240; Danilo Jose Silva Marinho, 43241, 241; Eliene de Paula Viriato, 43242, 241; Michel Makul, 43243, 241; Claudia Oliveira Garcia dos Santos, 43244, 242; Ricardo Alves de Freitas, 43245, 242; Milton Souza da Silva, 43246, 242; André Sebastião de Barros, 43247, 243; Alexandre de Almeida Oliveira, 43248, 243; Maria Jose de Cassia Oliveira, 43249, 243; Elaide Nelci Becker, 43250, 244; Naiara Francieli de Oliveira Domenico, 43251, 244; Jefferson Luis Vieira Gobi, 43252, 244; Mauro Gonçalves Ferreira, 43253, 245; Elza Silva Rodrigues Carvalho Mendonça, 43254, 245; Umberto Jair Tunussi, 43255, 245; Carolina Lamounier de Sousa, 43256, 246; Jose Francisco Navarro, 43257, 246; Dailana Torres de Souza, 43258, 246; Jose dos Reis Pereira, 43259, 247; Marcela Bertolino Magro, 43260, 247; Pedro Andre da Costa Calaça, 43261, 247; Willian Daidiro Shigenaga, 43262, 248; Tiago de Souza, 43263, 248; Tatiane Alves da Silva, 43264, 248; Samuel Anderson Freire, 43265, 249; Priscila Lino Borges, 43266, 249; Paulo Henrique Paro Camargo, 43267, 249; Lizandra Helena Maria, 43268, 250; Helen de Miranda Noveli Paschetto, 43269, 250; Edmilson Menoia, 43270, 250; Elton Ricardo Costa, 43271, 251; Artur Henrique Ferreira de Julle, 43272, 251; Ana Paula Pereira Tavares, 43273, 251; Aline Menezes Aguiar, 43274, 252; Aline Nachif de Moraes Vilela, 43275, 252; Bruna Martins de Oliveira, 43276, 252; Luã Thyago de Figueiredo, 43277, 253; Israel Rodrigues Marques, 43278, 253; Eurasmio Ponciano dos Santos, 43279, 253; ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, João Victor Souza Mendonça, 43280, 254; Hugo de Meira Dias, 43281, 254; Lorena Gabriela Guerra, 43282, 254; Kelvin Nicolas Rodrigues de Oliveira, 43283, 255; Larissa Geovanna da Conceição Cardoso, 43284, 255; Kelso Pinheiro Costa, 43285, 255; Nayra Nataly Gomes de Paula, 43286, 256; Felipe Ribas de Sousa, 43287, 256; Elaine Pires Americo, 43288, 256; Elaine Nunes Ferreira, 43289, 257; Bruno Luciano Gomes, 43290, 257; Antonio Marcos Inácio dos Santos, 43291, 257; Eva Aparecida Pereira Lopes, 43292, 258; Edson Coutinho Dias, 43293, 258; Brendo Pinheiro dos Santos, 43294, 258; Elke Daniele dos Santos Pereira, 43295, 259; Advar Borges de Jesus, 43296, 259; Edson Lima de Andrade, 43297, 259; Janete Ferreira da Silva Oliveira, 43298, 260; Andressa Viana, 43299, 260; Amiltom Nunes da Silva, 43300, 260; Érica de Araujo Pereira, 43301, 261; Diones Cardoso dos Santos, 43302, 261; Felipe Oliveira Lima, 43303, 261; Maria da Gloria Gomes, 43304, 262; Ilza Marcolino de Lima, 43305, 262; Marcelo Gomes da Silva, 43306, 262; Joao Israel Fernandes Silva, 43307, 263; Luiz Carlos de Araujo Melo, 43308, 263; Neusa Maria Romualda de Jesus, 43309, 263; Raissa Bezerra Targino, 43310, 264; Rodrigo Souza Lima, 43311, 264; Raiton Alves de Oliveira, 43312, 264; Rafael Monteiro Lima, 43313, 265; Thamyres Vieira de Souza, 43314, 265; Mateus Sena Costa, 43315, 265; Andreza Siqueira, 43316, 266; Waldecy Calixto Vieira, 43317, 266; Wanderson Soares, 43318, 266; Juliano Alves de Moura, 43319, 267; Karina Marçal de Oliveira, 43320, 267; Alvaro Hippertt Júnior, 43321, 267; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

COLEGIO JESUS MARIA JOSE-SEDE II, Recredenciada pela Portaria nº 93 de 16/02/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Agatha Giovanna Xavier de Magalhães, 2475, 126; Alanis Mariano Menezes, 2476, 127; Amanda Tayne Lima Dias, 2477, 127; Anabelle Marina de Oliveira Sant'ana, 2478, 127; Anna Caroline Dias Monteiro Araújo, 2479, 128; Arthur Santos Cavalcante, 2480, 128; Beatriz Santos Argôlo Rodrigues, 2481, 128; Beatriz Vieira da Silva, 2482, 129; Bruno Oliveira Miranda, 2483, 129; Carlos Thiago dos Santos, 2484, 129; Gabrielle Vieira Sampaio, 2485, 130; Giulia de Magalhães Porto, 2486, 130; Guilherme da Silva Bitencourt, 2487, 130; Ivens Lima Gomes, 2488, 131; João Paulo Nunes Fernandes, 2489, 131; João Victor Xavier Jorge, 2490, 131; Jonathan Celestino de Almeida, 2491, 132; Julie Oliveira Sergino Melo, 2492, 132; Leandro Soares Fonsêca, 2493, 132; Lois Kathleen Ribeiro Batista, 2494, 133; Lorena Maria Pereira de Freitas, 2495, 133; Luna Cristina Felipe Braga, 2496, 133; Mariana Ribeiro Lorena, 2497, 134; Mariana Salles de Melo, 2498, 134; Matheus de Souza Bomfim Feliciano, 2499, 134; Melissa Bruna Maia Fernandes, 2500, 135; Michelly Gaspar Caixeta, 2501, 135; Nathan Xavier Rodrigues, 2502, 135; Nickolas Mendes Gonçalves, 2503, 136; Pablo Henrique de Jesus Rodovalho, 2504, 136; Pedro Henrique Matias Rego, 2505, 136; Pedro Mineiro Soares, 2506, 137; Rafael Deus Bessa de Melo, 2507, 137; Rafael Sena Raposo de Melo, 2508, 137; Ranyele Gomes Pontes, 2509, 138; Sâmela Haddad Alves, 2510, 138; Stephane Cristina da Silva dos Santos, 2511, 138; Tassyla Leticia Ribeiro Mendonça, 2512, 139; Thyelle Sanne da Silva Nunes Santos, 2513, 139; Adriana Iino Yamada, 2514, 139; Aline Nogueira de Souza, 2515, 140; Aline Sousa dos Santos, 2516, 140; Amanda Siqueira Oliveira, 2517, 140; Ana Beatriz Angelo de Souza, 2518, 141; Ana Kathleen Bomfim Gomes Ribeiro, 2519, 141; Beatriz Carvalho Toth, 2520, 141; Bruna Moreira de Freitas, 2521, 142; Bruno Silva Rocha, 2522, 142; Caio César Ribeiro Marques, 2523, 142; Camila Carneiro de Moura, 2524, 143; Crystiane Dias Saldanha, 2525, 143; Felipe Oliveira Lima, 2526, 143; Fernanda Stephanie de Alecrim Reis, 2527, 144; Gabriela Bomfim da Silva, 2528, 144; Guilherme Henrique Zica da Silva, 2529, 144; Ianca Cristina dos Santos Rocha, 2530, 145; Izabella Fernandes Carvalho, 2531, 145; Jenifer Teles Nunes, 2532, 145; Jéssica Cristina Santana de Sousa, 2533, 146; João Victor Castelo Branco Formiga, 2534, 146; José Ytalo Romão Nunes, 2535, 146; Julia Cardoso de Lima, 2536, 147; Juliana Neiva de Andrade Reis Pinho, 2537, 147; Larissa Gomes Oliveira, 2538, 147; Luanna Emanuelle Rodrigues Duarte, 2539, 148; Lucas da Cunha Torres, 2540, 148; Lucca Castro Lima da Costa, 2541, 148; Marcelo Lucas Couto Gomes, 2542, 149; Matheus Nascimento Mendonça, 2543, 149; Nicole Silva de Oliveira, 2544, 149; Pedro Enrique Insua Pinho, 2545, 150; Pedro Henrique Sampaio Barroso, 2546, 150; Pedro Victor Oliveira Pereira, 2547, 150; Polyanna da Silva Gomes, 2548, 151; Raquel Gomes de Lima, 2549, 151; Rômulo Rodrigues Vieira, 2550, 151; Sofia Silva Melo, 2551, 152; Thainá de Gusmão Marques, 2552, 152; Victor Wolfgang Silva Cerqueira, 2553, 152; Vinicius de Carvalho Canuto, 2554, 153; Vitor Souza Barboza, 2555, 153; Agatha Maria Teles Soares, 2556, 153; Ana Júlia Miranda Castro, 2557, 154; Beatriz Alves de Oliveira; 2558, 154; Beatriz da Costa Gomes de Araujo, 2559, 154; Brenda Mikaelle Pereira de Abreu, 2560, 155; Brenno da Silva Almeida, 2561, 155; Bruna de Fátima Gonçalves Silva, 2562, 155; Bruno Torres dos Santos, 2563, 156; Camila Maria Melo Martins, 2564, 156; Carolina Lima Gomes, 2565, 156; Cíntia Silva Lopes Santos, 2566, 157; Dandara Magalhães, 2567, 157; Danielle Gonçalves da Silva, 2568, 157; Elisa Amaral Paiva, 2569, 158; Estella Amanda Jubé, 2570, 158; Felipe Augusto Borges Araujo, 2571, 158; Fernanda de Souza Silva, 2572, 159; Geordan Gomes Paiva, 2573, 159; Grazielle Marques Ribeiro, 2574, 159; Jacqueline Seixas Martins, 2575, 160; Jéssica Gontijo dos Reis, 2576, 160; João Pedro Pereira Rodrigues, 2577, 160; Kelvin Christian Oliveira Moura, 2578, 161; Leandro Vinicius Gonçalves e Silva, 2579, 161; Leonardo Vinicius Xavier de Oliveira, 2580, 161; Lídia Bezerra Leite, 2581, 162; Lucas Fernandes de Figueiredo, 2582, 162; Luciana de Souza Tonete, 2583, 162; Maria Carolina Siqueira Neto, 2584, 163; Mateus Santos Costa, 2585, 163; Mylena Araujo Valadares, 2586, 163; Nilton Fagundes Júnior, 2587, 164; Pedro Guilherme de Paula Lima, 2588, 164; Pedro Henrique Soares Lima, 2589, 164; Pietra Mylena Calil de Moraes, 2590, 165; Priscila Yukie Yamada, 2591, 165; Rafael Waiti Gitirana Umetsu, 2592, 165; Talles Vinicius Santos da Silva, 2593, 166; Thayná Galvão de Carvalho, 2594, 167; Valquíria Andrade de Santana, 2595, 167; Victoria Alves Bispo, 2596, 167; Diretora Maria Angélica Gomes da Silva Reg. nº 3424/1992-FICB; Secretário Escolar Tarcísio Gomes Tonete Reg. nº 0559SCSEM-CETAP/RJ.

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DE SÃO SEBASTIAO, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião.

Art. 2º O CIL 01 de São Sebastião funcionará provisoriamente na Rua 01 - Lote 101 - São Sebastião.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O CIL 01 do Núcleo Bandeirante funcionará provisoriamente na 3a. Avenida - Área Especial 04 - Praça Oficial 4/2 - Setor Tradicional Núcleo Bandeirante.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DO PARANOÁ, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º O CIL 01 do Paranoá funcionará provisoriamente na Quadra 04 - Conjunto A - AE - Paranoá.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro.

Art. 2º O CED 01 de Brasília funcionará provisoriamente no Setor de Grandes Áreas Sul 907, s/nº - Asa Sul, Brasília - DF

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 197 em 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Keeler Anderson Silveira Teixeira...", LEIA-SE: "... Keller Anderson Silveira Teixeira..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 189 em 11 de setembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Rivas Dias Liras...", LEIA-SE: "... Rivas Dias Lira...", no DODF nº 186 em 25 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Jusleide Falismina de Oliveira...", LEIA-SE: "... Jusleide Felismina de Oliveira...", no DODF nº 209 em 29 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Edvânia Duarte Barbosa...", LEIA-SE: "... Edivânia Duarte Barbosa..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Instituto Monte Horebe Planaltina, publicada no DODF nº 209 de 29 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Antonio Santos Silva...", LEIA-SE: "... Antonina Santos Silva..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Instituto Monte Horebe Planaltina, publicada no DODF nº 209 de 29 de outubro de 2015, do Livro 05, ONDE SE LÊ: "... Página 47...", LEIA-SE: "... Página 34...", ONDE SE LÊ: "... Página 48...", LEIA-SE: "... Página 35...", ONDE SE LÊ: "... Página 49...", LEIA-SE: "... Página 36...", ONDE SE LÊ: "... Página 50...", LEIA-SE: "... Página 37...", ONDE SE LÊ: "... Página 51...", LEIA-SE: "... Página 38...", ONDE SE LÊ: "... Página 52...", LEIA-SE: "... Página 39...", ONDE SE LÊ: "... Página 53...", LEIA-SE: "... Página 40...", ONDE SE LÊ: "... Página 54...", LEIA-SE: "... Página 41...", ONDE SE LÊ: "... Página 55...", LEIA-SE: "... Página 42...", ONDE SE LÊ: "... Página 56...", LEIA-SE: "... Página 43...", ONDE SE LÊ: "... Página 57...", LEIA-SE: "... Página 44...", ONDE SE LÊ: "... Página 58...", LEIA-SE: "... Página 45...", ONDE SE LÊ: "... Página 59...", LEIA-SE: "... Página 46...", ONDE SE LÊ: "... Página 60...", LEIA-SE: "... Página 47...", ONDE SE LÊ: "... Página 61...", LEIA-SE: "... Página 48...", ONDE SE LÊ: "... Página 62...", LEIA-SE: "... Página 49...", ONDE SE LÊ: "... Página 63...", LEIA-SE: "... Página 50..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 28 de dezembro de 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.003787/2013, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	23/12/2015	177	FNDE	20150B820672	Implementação de Escolas para Educ. Infantil	145.367,04

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 91

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			67
Atos do Poder Executivo	1	37	67
Casa Militar		40	
Casa Civil.....	16	41	67
Secretaria de Estado de Governo		42	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	16	43	68
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		46	
Secretaria de Estado de Cultura		47	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	16	47	74
Secretaria de Estado de Educação.....	18	47	74
Secretaria de Estado de Fazenda.....		48	84
Secretaria de Estado de Obras.....		49	85
Secretaria de Estado de Saúde	21	49	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública		60	90
Secretaria de Estado de Transportes	22	64	105
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	22		106
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	26	64	107
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	26	65	107
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	27		
Secretaria de Estado de Esporte.....			107
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		65	107
Secretaria de Estado da Criança.....	27	65	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		66	108
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			108
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27		108
Ineditoriais			108

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A carreira Magistério Público fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata este artigo é distribuído na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

II – carreira: o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

III – professor de educação básica: o titular de cargo da carreira Magistério Público com atribuições que abrangem as funções de magistério e as atividades pedagógicas;

IV – pedagogo-orientador educacional: o titular de cargo da carreira Magistério Público com atribuições que abrangem as funções de orientação educacional;

V – atividades pedagógicas: as atividades desenvolvidas por servidor da carreira Magistério Público em docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação, direção, vice-direção e supervisão nas unidades escolares, orientação educacional, coordenação educacional, coordenação de estágio, suporte técnico-pedagógico, e atividades desenvolvidas em laboratórios e salas de leitura;

VI – área de atuação: a área da educação básica em que o servidor desenvolve suas atividades;

VII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento na carreira;

VIII – progressão funcional: a progressão horizontal e vertical do servidor integrante da carreira Magistério Público;

IX – coordenação pedagógica: o conjunto de atividades destinadas à qualificação, à formação continuada e ao planejamento pedagógico que, desenvolvidas pelo docente, dão suporte à atividade de regência de classe;

X – habilitação: a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;

XI – padrão: a posição do servidor na escala de progressão vertical;

XII – etapa: a posição do servidor na escala de progressão horizontal;

XIII – progressão vertical: a passagem do padrão em que se encontra o servidor para os padrões subsequentes, considerando-se o tempo de serviço na carreira Magistério Público ou a formação continuada;

XIV – progressão horizontal: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se as alterações na sua habilitação;

XV – carga horária especial: a ampliação da carga horária do servidor de vinte para quarenta horas semanais;

XVI – vencimento básico inicial: a percepção pecuniária equivalente ao primeiro padrão da carreira Magistério Público, conforme a carga horária e a habilitação do servidor;

XVII – remuneração: o valor mensal recebido pelo servidor, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Seção II Da Estrutura

Art. 3º A carreira Magistério Público é composta pelos seguintes cargos:

I – professor de educação básica;

II – pedagogo-orientador educacional.

§ 1º As atribuições dos cargos de que trata este artigo são definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Os cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional organizam-se em padrões, etapas e vencimentos, na forma da tabela definida nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência nelas especificadas.

Seção III Do Ingresso, da Habilitação e da Lotação

Art. 4º O ingresso na carreira Magistério Público dá-se, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, no padrão inicial da etapa III, atendidos os seguintes requisitos de escolaridade:

I – professor de educação básica: habilitação específica, obtida em curso superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional;

II – pedagogo-orientador educacional: formação em curso superior em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional.

§ 1º Desde que habilitado, o professor de educação básica pode, sem for de seu interesse, atuar em área distinta daquela de sua habilitação inicial, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 2º O disposto no § 1º deve ser observado quando da regulamentação prevista no art. 10, § 2º.

§ 3º O servidor da carreira Magistério Público tem lotação na Coordenação Regional de Ensino e exercício nas unidades escolares a ela subordinadas, nas instituições conveniadas da rede pú-

blica de ensino, bem como nas unidades da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º A mudança de lotação e de exercício dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante remanejamento, é realizada anualmente, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação.

Seção IV

Do Posicionamento na Carreira

Art. 5º Para o posicionamento na carreira, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I – na carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II – em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, na condição de requisitado ou cedido, desde que concomitantemente ocupante de cargo efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III – no Magistério Público da União, dos estados e dos municípios, quando averbado, o qual somente é computado após quatro anos de efetivo exercício na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º Quando ocorrer o atendimento do requisito previsto no inciso III, o tempo de serviço é computado na razão de um dia de efetivo serviço prestado no órgão anterior para cada dia trabalhado na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º O tempo de serviço de que trata o inciso III que exceder a quatro anos é computado na carreira a cada seis meses, observada a razão prevista no § 1º.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 6º Os atuais integrantes da carreira Magistério Público ficam posicionados na tabela de escalonamento vertical de que trata o Anexo II no mesmo padrão em que se encontram na data da publicação desta Lei.

Art. 7º Os atuais integrantes da carreira Magistério Público ficam posicionados nas tabelas de escalonamento horizontal de que trata o Anexo II, conforme segue:

I – Etapa I: professor de educação básica com formação em nível médio, com curso normal;

II – Etapa II: professor de educação básica com formação em nível superior, com licenciatura curta;

III – Etapa III: professor de educação básica com formação em nível superior, com licenciatura plena, e pedagogo-orientador educacional;

IV – Etapa IV: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com especialização;

V – Etapa V: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com mestrado;

VI – Etapa VI: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com doutorado.

Art. 8º Aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º aos servidores remanescentes do quadro suplementar, sendo-lhes vedadas as progressões vertical e horizontal.

Seção V

Da Carga Horária

Art. 9º A carga horária de trabalho do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal é de:

I – vinte horas semanais em um turno;

II – quarenta horas semanais em dois turnos.

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do servidor da carreira Magistério Público deve ser expressa no Termo de Posse do cargo efetivo, assinado pelo servidor e por representante da Secretaria de Estado de Educação, observada a conveniência da Administração, bem como a dotação orçamentária.

§ 2º Fica admitida a redução da carga horária semanal de quarenta para vinte horas, mediante solicitação do servidor, observada a regulamentação da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Fica admitida a ampliação da carga horária semanal de vinte para quarenta horas, mediante solicitação do servidor, desde que existam carências definitivas e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na ampliação da carga horária semanal de vinte para quarenta horas, observada a necessidade da Secretaria de Estado de Educação e a disponibilidade orçamentária, deve ser dada prioridade ao servidor com maior tempo em regência de classe.

§ 5º O servidor da carreira Magistério Público, após o vigésimo ano em regência de classe, faz jus à redução da carga horária em regência de classe, no percentual de vinte por cento, a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º A carga horária reduzida de que trata o § 5º deve ser complementada em atividades de coordenação pedagógica e formação continuada.

§ 7º O professor deve solicitar a redução de carga horária de que trata o § 5º no prazo mínimo de sessenta dias anteriores ao final de cada semestre, ficando assegurada a referida redução para o semestre seguinte, observadas as normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. Ficam assegurados ao professor de educação básica, em regência de classe nas unidades escolares, os seguintes percentuais mínimos de coordenação pedagógica:

I – trinta e três por cento para regime de trabalho de vinte horas semanais;

II – trinta e sete e meio por cento para regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º O professor de educação básica submetido ao regime de quarenta horas semanais, em dois turnos de vinte horas, tem, para cada turno, o disposto no inciso I.

§ 2º A distribuição da carga horária, bem como a sua alteração, o turno de trabalho e a coordenação pedagógica, são objeto de normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação, devendo o período de coordenação pedagógica ser dedicado a atividades de qualificação, formação continuada e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação deve implementar, para os servidores em estágio probatório, curso de integração à carreira Magistério Público e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 12. Aos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício são proporcionados programas de formação continuada, sem prejuízo das atividades pedagógicas, com o objetivo de reelaborar os saberes iniciais da formação docente e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino, mediante norma própria.

§ 1º Os programas de formação continuada são oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – EAPE, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento, e devem ser realizados no horário de trabalho do servidor.

§ 2º O processo de credenciamento e definição de cursos, diretrizes e demandas de que trata o § 1º fica a cargo da EAPE.

§ 3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para a realização de cursos de mestrado ou de doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 13. Constituem incentivos profissionais a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação as produções técnico-científicas e culturais dos servidores da carreira Magistério Público, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério.

§ 1º Os servidores da carreira Magistério Público terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º O disposto neste artigo deve ser regulamentado em até cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Seção II

Da Progressão

Art. 14. A progressão do servidor na carreira Magistério Público do Distrito Federal dá-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º A progressão vertical ocorre de duas formas:

I – por tempo de serviço, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 15, I;

II – por formação continuada, mediante requerimento do servidor.

§ 2º A progressão horizontal deve ser requerida pelo servidor, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado ou título de especialização, mestrado ou doutorado, e sua vigência dá-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que foi requerida, observados os requisitos do art. 16.

§ 3º Para a progressão vertical por formação continuada, o servidor pode apresentar o título de especialização, mestrado ou doutorado já apresentado para a progressão horizontal, desde que cursado durante o interstício referente àquela progressão.

Art. 15. São requisitos essenciais para a concessão da progressão vertical:

I – por tempo de serviço:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

a) encontrar-se em efetivo exercício;
b) cumprir o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no mesmo padrão;
II – por formação continuada:

a) encontrar-se em efetivo exercício;
b) cumprir, a cada cinco anos de efetivo exercício, o disposto no art. 14, § 1º, II, acompanhado de certificado de cursos na área de atuação, totalizando carga horária de cento e oitenta horas-aula, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são considerados os interstícios em curso na data de publicação desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos neste artigo, mediante requerimento do servidor, pode haver progressão vertical por tempo de serviço e por formação continuada concomitantemente.

Art. 16. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que trata o Anexo II, os servidores da carreira Magistério Público devem atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – solicitar a progressão mediante requerimento;
II – encontrar-se em efetivo exercício;
III – apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO Seção I Dos Vencimentos

Art. 17. Os vencimentos dos cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência neles especificadas;

II – Gratificação de Regência de Classe – GARC, que é modificada e passa a chamar-se Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições de que trata o art. 18;

III – Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

V – Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VI – Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VII – Gratificação de Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral no Magistério – TIDEM, que é modificada e passa a denominar-se Gratificação de Tempo Integral – GTI, é calculada sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue:

a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;
b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;
c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014;

VIII – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado – GADEED, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IX – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL, que passa a denominar-se Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL, calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Parágrafo único. Os servidores da carreira Magistério Público deixam de perceber a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e a parcela complementar prevista no art. 30 da Lei 4.075, de 28 de dezembro de 2007, a partir de 1º de março de 2013.

Seção II

Das Condições de Percepção das Gratificações

Art. 18. Fazem jus ao recebimento da GAPED os professores de educação básica:

I – que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades de docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação e de coordenação pedagógica local;

II – ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III – em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação;

IV – atuantes em laboratório de informática e laboratório de ciências;

V – atuantes em salas de leitura;

VI – atuantes como coordenadores de estágio;

VII – atuantes como apoio pedagógico;

VIII – afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

IX – afastados para o exercício de mandato classista.

Art. 19. Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

Art. 20. Fazem jus ao recebimento da GAEE os integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal:

I – que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas;

II – em exercício de regência nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais, Salas de Recurso e de Apoio à Aprendizagem e nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem;

III – que atendam adolescentes e adultos com restrição e privação de liberdade nos núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo ou das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Escola do Parque da Cidade – PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III não se aplica ao professor regente de classes regulares que atenda alunos com necessidades especiais de forma inclusiva.

Art. 21. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

Art. 22. Fazem jus ao recebimento da GASE os ocupantes do cargo de pedagogo-orientador educacional: I – que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal ou de formação continuada na Secretaria de Estado de Educação;

II – ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III – em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, na forma das normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação;

IV – afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

V – afastados para o exercício de mandato classista.

Art. 23. Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado.

Parágrafo único. São considerados Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, para efeito desta Lei, a Escola do Parque da Cidade – PROEM e a Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Art. 24. Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade.

§ 1º São considerados Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, para efeito desta Lei, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

§ 2º O número de vagas para exercício de professores de educação básica nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal fica limitado a sessenta, sendo permitida a ampliação, caso seja devidamente comprovado o aumento da demanda.

Art. 25. A GTI é concedida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

§ 1º A incorporação da TIDEM, quando da publicação desta Lei, será absorvida na mesma proporção estabelecida no art. 17, VII.

§ 2º A extinção da TIDEM e a criação da GTI não implica redução da remuneração.

Art. 26. As gratificações estabelecidas nos arts. de 18 a 25 podem ser percebidas cumulativamente, desde que observadas as condições para a concessão, e estão sujeitas à contribuição previdenciária.

Art. 27. Os professores de educação básica readaptados fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias ao seu recebimento, exceto a GAZR.

Art. 28. Os pedagogos-orientadores educacionais readaptados fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias ao seu recebimento, exceto a GAZR.

Art. 29. Fazem jus ao recebimento das Gratificações de que tratam os arts. de 18 a 25 os servidores da carreira Magistério Público que se afastem nos casos previstos em lei ou no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o art. 165, V, a, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 30. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à vigência desta Lei, observadas as condições destacadas.

Art. 31. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, ao servidor da carreira Magistério Público que deixar de desempenhar as atividades previstas nos arts. de 18 a 24.

Seção III

Das Férias e Recessos

Art. 32. O período de férias do servidor da carreira Magistério Público é de trinta dias anuais, nos termos da legislação específica.

§ 1º Os professores de educação básica em regência de classe, os readaptados, os coordenadores pedagógicos locais e os pedagogos-orientadores educacionais em exercício nas unidades escolares, na EAPE e nas instituições conveniadas gozam férias e recessos escolares coletivamente, na forma estabelecida pelo calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Fica assegurado aos servidores da carreira Magistério Público em exercício nas instituições conveniadas o disposto no § 1º, caso haja coincidência do calendário escolar da instituição conveniada.

§ 3º Os demais servidores da carreira Magistério Público gozam férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 33. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades administrativas e pedagógicas dos níveis intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação têm recesso de cinco dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 34. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades escolares e na EAPE têm recessos de quinze dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de sete dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 1º Fica assegurado aos servidores da carreira Magistério Público em atividade de regência de classe nas instituições conveniadas o disposto neste artigo.

§ 2º Para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento de duzentos dias letivos, o número de dias de recesso escolar pode ser alterado por ato fundamentado do Secretário de Estado de Educação.

Art. 35. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença médica ou licença-maternidade na data de início das férias coletivas, estas serão usufruídas imediatamente após o término da licença.

Seção IV Da Cessão

Art. 36. A cessão de servidores da carreira Magistério Público para a Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, da União, de estados ou municípios dá-se exclusivamente para:

I – função de magistério;

II – os casos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores cedidos fica limitado a um por cento do total de vagas previstas no Anexo I.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela relativa à Complementação Salarial Temporária prevista no art. 25 da Lei 4.075, de 2007, recebida pelo servidor da carreira Magistério Público em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 38. Fica absorvida a parcela complementar prevista no art. 30 da Lei 4.075, de 2007, recebida pelo servidor da carreira Magistério Público em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 39. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nesta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Parágrafo único. Ficam garantidas as VPNI e a parcela de aperfeiçoamento existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 41. Mesa paritária constituída por representantes da Secretaria de Estado de Educação e do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF deve propor regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013 e das datas que especifica.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005;

II – a Lei nº 3.743, de 18 de janeiro de 2006;

III – a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Brasília, 03 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

(Artigo 1º)

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	30.014
PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200
TOTAL	31.214

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2013

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	1.720,05	3.440,11	1.959,56	3.919,11	2.177,28	4.354,57	2.286,15	4.572,30	2.395,01	4.790,02	2.503,88	5.007,75
24	1.686,51	3.373,03	1.921,34	3.842,69	2.134,83	4.269,65	2.241,57	4.483,14	2.348,31	4.696,62	2.455,05	4.910,10
23	1.653,63	3.307,25	1.883,88	3.767,76	2.093,20	4.186,40	2.197,86	4.395,72	2.302,52	4.605,04	2.407,18	4.814,36
22	1.621,38	3.242,76	1.847,14	3.694,28	2.052,38	4.104,76	2.155,00	4.310,00	2.257,62	4.515,24	2.360,24	4.720,48
21	1.589,76	3.179,53	1.811,12	3.622,25	2.012,36	4.024,72	2.112,98	4.225,95	2.213,60	4.427,19	2.314,21	4.628,43
20	1.558,76	3.117,53	1.775,81	3.551,61	1.973,12	3.946,24	2.071,77	4.143,55	2.170,43	4.340,86	2.269,09	4.538,17
19	1.528,37	3.056,73	1.741,18	3.482,36	1.934,64	3.869,28	2.031,37	4.062,75	2.128,11	4.256,21	2.224,84	4.449,68
18	1.498,56	2.997,13	1.707,23	3.414,45	1.896,92	3.793,83	1.991,76	3.983,53	2.086,61	4.173,22	2.181,45	4.362,91
17	1.469,34	2.938,68	1.673,93	3.347,87	1.859,93	3.719,85	1.952,92	3.905,85	2.045,92	4.091,84	2.138,92	4.277,83
16	1.440,69	2.881,38	1.641,29	3.282,58	1.823,66	3.647,32	1.914,84	3.829,68	2.006,02	4.012,05	2.097,21	4.194,41
15	1.412,60	2.825,19	1.609,29	3.218,57	1.788,10	3.576,19	1.877,50	3.755,00	1.966,91	3.933,81	2.056,31	4.112,62
14	1.385,05	2.770,10	1.577,91	3.155,81	1.753,23	3.506,46	1.840,89	3.681,78	1.928,55	3.857,10	2.016,21	4.032,43
13	1.358,04	2.716,08	1.547,14	3.094,27	1.719,04	3.438,08	1.804,99	3.609,99	1.890,95	3.781,89	1.976,90	3.953,79
12	1.331,56	2.663,12	1.516,97	3.033,94	1.685,52	3.371,04	1.769,80	3.539,59	1.854,07	3.708,14	1.938,35	3.876,70
11	1.305,60	2.611,19	1.487,39	2.974,77	1.652,65	3.305,30	1.735,28	3.470,57	1.817,92	3.635,83	1.900,55	3.801,10
10	1.280,14	2.560,27	1.458,38	2.916,77	1.620,43	3.240,85	1.701,45	3.402,89	1.782,47	3.564,94	1.863,49	3.726,98
9	1.255,17	2.510,35	1.429,94	2.859,89	1.588,83	3.177,65	1.668,27	3.336,54	1.747,71	3.495,42	1.827,15	3.654,30
8	1.230,70	2.461,40	1.402,06	2.804,12	1.557,85	3.115,69	1.635,74	3.271,47	1.713,63	3.427,26	1.791,52	3.583,04
7	1.206,70	2.413,40	1.374,72	2.749,44	1.527,47	3.054,93	1.603,84	3.207,68	1.680,21	3.360,43	1.756,59	3.513,17
6	1.183,17	2.366,34	1.347,91	2.695,83	1.497,68	2.995,36	1.572,57	3.145,13	1.647,45	3.294,90	1.722,33	3.444,67
5	1.160,10	2.320,19	1.321,63	2.643,26	1.468,48	2.936,95	1.541,90	3.083,80	1.615,32	3.230,65	1.688,75	3.377,50

4	1.137,47	2.274,95	1.295,86	2.591,71	1.439,84	2.879,68	1.511,83	3.023,67	1.583,83	3.167,65	1.655,82	3.311,64
3	1.115,29	2.230,59	1.270,59	2.541,18	1.411,76	2.823,53	1.482,35	2.964,71	1.552,94	3.105,88	1.623,53	3.247,06
2	1.093,55	2.187,09	1.245,81	2.491,62	1.384,24	2.768,47	1.453,45	2.906,89	1.522,66	3.045,32	1.591,87	3.183,74
1	1.072,22	2.144,44	1.221,52	2.443,04	1.357,24	2.714,48	1.425,10	2.850,21	1.492,97	2.985,93	1.560,83	3.121,66

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2013

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	1.946,35	3.892,71	2.217,36	4.434,73	2.463,74	4.927,48	2.586,93	5.173,85	2.710,11	5.420,23	2.833,30	5.666,60
24	1.909,37	3.818,75	2.175,24	4.350,47	2.416,93	4.833,86	2.537,77	5.075,55	2.658,62	5.317,24	2.779,47	5.558,93
23	1.873,09	3.746,19	2.133,91	4.267,81	2.371,01	4.742,01	2.489,56	4.979,11	2.608,11	5.216,21	2.726,66	5.453,31
22	1.837,51	3.675,01	2.093,36	4.186,72	2.325,96	4.651,91	2.442,25	4.884,51	2.558,55	5.117,11	2.674,85	5.349,70
21	1.802,59	3.605,19	2.053,59	4.107,18	2.281,76	4.563,53	2.395,85	4.791,70	2.509,94	5.019,88	2.624,03	5.248,06
20	1.768,34	3.536,69	2.014,57	4.029,14	2.238,41	4.476,82	2.350,33	4.700,66	2.462,25	4.924,50	2.574,17	5.148,34
19	1.734,75	3.469,49	1.976,29	3.952,59	2.195,88	4.391,76	2.305,67	4.611,35	2.415,47	4.830,94	2.525,26	5.050,53
18	1.701,79	3.403,57	1.938,74	3.877,49	2.154,16	4.308,32	2.261,87	4.523,73	2.369,57	4.739,15	2.477,28	4.954,57
17	1.669,45	3.338,90	1.901,91	3.803,81	2.113,23	4.226,46	2.218,89	4.437,78	2.324,55	4.649,11	2.430,21	4.860,43
16	1.637,73	3.275,46	1.865,77	3.731,54	2.073,08	4.146,16	2.176,73	4.353,46	2.280,39	4.560,77	2.384,04	4.768,08
15	1.606,62	3.213,23	1.830,32	3.660,64	2.033,69	4.067,38	2.135,37	4.270,75	2.237,06	4.474,12	2.338,74	4.677,49
14	1.576,09	3.152,18	1.795,54	3.591,09	1.995,05	3.990,10	2.094,80	4.189,60	2.194,55	4.389,11	2.294,31	4.588,61
13	1.546,14	3.092,29	1.761,43	3.522,86	1.957,14	3.914,29	2.055,00	4.110,00	2.152,86	4.305,72	2.250,72	4.501,43
12	1.516,77	3.033,53	1.727,96	3.455,92	1.919,96	3.839,92	2.015,96	4.031,91	2.111,95	4.223,91	2.207,95	4.415,90
11	1.487,95	2.975,90	1.695,13	3.390,26	1.883,48	3.766,96	1.977,65	3.955,31	2.071,83	4.143,65	2.166,00	4.332,00
10	1.459,68	2.919,35	1.662,92	3.325,85	1.847,69	3.695,39	1.940,08	3.880,16	2.032,46	4.064,92	2.124,85	4.249,69
9	1.431,94	2.863,89	1.631,33	3.262,66	1.812,59	3.625,17	1.903,22	3.806,43	1.993,85	3.987,69	2.084,47	4.168,95
8	1.404,74	2.809,47	1.600,33	3.200,67	1.778,15	3.556,30	1.867,05	3.734,11	1.955,96	3.911,92	2.044,87	4.089,74
7	1.378,05	2.756,09	1.569,93	3.139,85	1.744,36	3.488,73	1.831,58	3.663,16	1.918,80	3.837,60	2.006,02	4.012,03
6	1.351,86	2.703,73	1.540,10	3.080,20	1.711,22	3.422,44	1.796,78	3.593,56	1.882,34	3.764,68	1.967,90	3.935,81
5	1.326,18	2.652,36	1.510,84	3.021,67	1.678,71	3.357,41	1.762,64	3.525,28	1.846,58	3.693,15	1.930,51	3.861,03
4	1.300,98	2.601,96	1.482,13	2.964,26	1.646,81	3.293,62	1.729,15	3.458,30	1.811,49	3.622,98	1.893,83	3.787,67
3	1.276,26	2.552,52	1.453,97	2.907,94	1.615,52	3.231,04	1.696,30	3.392,60	1.777,07	3.554,15	1.857,85	3.715,70
2	1.252,01	2.504,03	1.426,34	2.852,69	1.584,83	3.169,65	1.664,07	3.328,14	1.743,31	3.486,62	1.822,55	3.645,10
1	1.228,23	2.456,45	1.399,24	2.798,49	1.554,72	3.109,43	1.632,45	3.264,90	1.710,19	3.420,37	1.787,92	3.575,85

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2014

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.240,55	4.481,09	2.552,52	5.105,04	2.836,13	5.672,27	2.977,94	5.955,88	3.119,75	6.239,49	3.261,55	6.523,11
24	2.197,97	4.395,95	2.504,02	5.008,04	2.782,25	5.564,49	2.921,36	5.842,72	3.060,47	6.120,94	3.199,58	6.399,17
23	2.156,21	4.312,43	2.456,45	4.912,89	2.729,38	5.458,77	2.865,85	5.731,71	3.002,32	6.004,64	3.138,79	6.277,58
22	2.115,25	4.230,49	2.409,77	4.819,55	2.677,53	5.355,05	2.811,40	5.622,80	2.945,28	5.890,56	3.079,15	6.158,31
21	2.075,06	4.150,11	2.363,99	4.727,97	2.626,65	5.253,31	2.757,99	5.515,97	2.889,32	5.778,64	3.020,65	6.041,30
20	2.035,63	4.071,26	2.319,07	4.638,14	2.576,75	5.153,49	2.705,58	5.411,17	2.834,42	5.668,84	2.963,26	5.926,52
19	1.996,95	3.993,90	2.275,01	4.550,02	2.527,79	5.055,58	2.654,18	5.308,35	2.780,57	5.561,13	2.906,96	5.813,91
18	1.959,01	3.918,02	2.231,78	4.463,57	2.479,76	4.959,52	2.603,75	5.207,50	2.727,74	5.455,47	2.851,72	5.703,45
17	1.921,79	3.843,58	2.189,38	4.378,76	2.432,64	4.865,29	2.554,28	5.108,55	2.675,91	5.351,82	2.797,54	5.595,08
16	1.885,28	3.770,55	2.147,78	4.295,56	2.386,42	4.772,85	2.505,75	5.011,49	2.625,07	5.250,13	2.744,39	5.488,78
15	1.849,45	3.698,91	2.106,97	4.213,95	2.341,08	4.682,16	2.458,14	4.916,27	2.575,19	5.150,38	2.692,24	5.384,49
14	1.814,32	3.628,63	2.066,94	4.133,88	2.296,60	4.593,20	2.411,43	4.822,86	2.526,26	5.052,52	2.641,09	5.282,18
13	1.779,84	3.559,69	2.027,67	4.055,34	2.252,97	4.505,93	2.365,61	4.731,23	2.478,26	4.956,53	2.590,91	5.181,82
12	1.746,03	3.492,05	1.989,14	3.978,29	2.210,16	4.420,32	2.320,67	4.641,34	2.431,18	4.862,35	2.541,68	5.083,37

11	1.712,85	3.425,70	1.951,35	3.902,70	2.168,17	4.336,33	2.276,58	4.553,15	2.384,98	4.769,97	2.493,39	4.986,78
10	1.680,31	3.360,62	1.914,27	3.828,55	2.126,97	4.253,94	2.233,32	4.466,64	2.339,67	4.679,34	2.446,02	4.892,03
9	1.648,38	3.296,76	1.877,90	3.755,81	2.086,56	4.173,12	2.190,89	4.381,77	2.295,22	4.590,43	2.399,54	4.799,09
8	1.617,06	3.234,13	1.842,22	3.684,45	2.046,91	4.093,83	2.149,26	4.298,52	2.251,61	4.503,21	2.353,95	4.707,90
7	1.586,34	3.172,68	1.807,22	3.614,44	2.008,02	4.016,05	2.108,42	4.216,85	2.208,83	4.417,65	2.309,23	4.618,45
6	1.556,20	3.112,40	1.772,88	3.545,77	1.969,87	3.939,74	2.068,36	4.136,73	2.166,86	4.333,72	2.265,35	4.530,70
5	1.526,63	3.053,26	1.739,20	3.478,40	1.932,44	3.864,89	2.029,07	4.058,13	2.125,69	4.251,38	2.222,31	4.444,62
4	1.497,62	2.995,25	1.706,15	3.412,31	1.895,73	3.791,45	1.990,51	3.981,03	2.085,30	4.170,60	2.180,09	4.360,17
3	1.469,17	2.938,34	1.673,74	3.347,47	1.859,71	3.719,42	1.952,69	3.905,39	2.045,68	4.091,36	2.138,66	4.277,33
2	1.441,26	2.882,51	1.641,94	3.283,87	1.824,37	3.648,75	1.915,59	3.831,18	2.006,81	4.013,62	2.098,03	4.196,06
1	1.413,87	2.827,74	1.610,74	3.221,48	1.789,71	3.579,42	1.879,20	3.758,39	1.968,68	3.937,36	2.058,17	4.116,33

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
 VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2014

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.285,36	4.570,71	2.603,57	5.207,14	2.892,86	5.785,71	3.037,50	6.075,00	3.182,14	6.364,28	3.326,78	6.653,57
24	2.243,08	4.486,15	2.555,40	5.110,81	2.839,34	5.678,68	2.981,30	5.962,61	3.123,27	6.246,54	3.265,24	6.530,48
23	2.201,58	4.403,16	2.508,13	5.016,26	2.786,81	5.573,62	2.926,15	5.852,30	3.065,49	6.130,98	3.204,83	6.409,66
22	2.160,85	4.321,70	2.461,73	4.923,46	2.735,25	5.470,51	2.872,02	5.744,03	3.008,78	6.017,56	3.145,54	6.291,08
21	2.120,88	4.241,75	2.416,19	4.832,37	2.684,65	5.369,30	2.818,88	5.637,77	2.953,12	5.906,23	3.087,35	6.174,70
20	2.081,64	4.163,28	2.371,49	4.742,97	2.634,99	5.269,97	2.766,74	5.533,47	2.898,48	5.796,97	3.030,23	6.060,47
19	2.043,13	4.086,26	2.327,61	4.655,23	2.586,24	5.172,48	2.715,55	5.431,10	2.844,86	5.689,72	2.974,17	5.948,35
18	2.005,33	4.010,66	2.284,55	4.569,11	2.538,39	5.076,79	2.665,31	5.330,63	2.792,23	5.584,47	2.919,15	5.838,30
17	1.968,23	3.936,46	2.242,29	4.484,58	2.491,43	4.982,87	2.616,00	5.232,01	2.740,58	5.481,15	2.865,15	5.730,30
16	1.931,82	3.863,64	2.200,81	4.401,61	2.445,34	4.890,68	2.567,61	5.135,22	2.689,88	5.379,75	2.812,14	5.624,29
15	1.896,08	3.792,16	2.160,09	4.320,18	2.400,10	4.800,21	2.520,11	5.040,22	2.640,11	5.280,23	2.760,12	5.520,24
14	1.861,00	3.722,01	2.120,13	4.240,26	2.355,70	4.711,40	2.473,49	4.946,97	2.591,27	5.182,54	2.709,06	5.418,11
13	1.826,57	3.653,15	2.080,91	4.161,82	2.312,12	4.624,24	2.427,73	4.855,45	2.543,33	5.086,66	2.658,94	5.317,88
12	1.792,78	3.585,57	2.042,41	4.084,82	2.269,35	4.538,69	2.382,81	4.765,63	2.496,28	4.992,56	2.609,75	5.219,50
11	1.759,62	3.519,23	2.004,63	4.009,25	2.227,36	4.454,73	2.338,73	4.677,46	2.450,10	4.900,20	2.561,47	5.122,94
10	1.727,06	3.454,13	1.967,54	3.935,08	2.186,16	4.372,31	2.295,46	4.590,93	2.404,77	4.809,55	2.514,08	5.028,16
9	1.695,11	3.390,23	1.931,14	3.862,28	2.145,71	4.291,43	2.253,00	4.506,00	2.360,28	4.720,57	2.467,57	4.935,14
8	1.663,75	3.327,51	1.895,42	3.790,83	2.106,02	4.212,03	2.211,32	4.422,64	2.316,62	4.633,24	2.421,92	4.843,84
7	1.632,97	3.265,95	1.860,35	3.720,70	2.067,06	4.134,11	2.170,41	4.340,82	2.273,76	4.547,52	2.377,11	4.754,23
6	1.602,76	3.205,53	1.825,93	3.651,87	2.028,82	4.057,63	2.130,26	4.260,51	2.231,70	4.463,39	2.333,14	4.666,28
5	1.573,11	3.146,23	1.792,15	3.584,31	1.991,28	3.982,56	2.090,85	4.181,69	2.190,41	4.380,82	2.289,97	4.579,95
4	1.544,01	3.088,02	1.759,00	3.518,00	1.954,44	3.908,89	2.052,17	4.104,33	2.149,89	4.299,78	2.247,61	4.495,22
3	1.515,45	3.030,89	1.726,46	3.452,92	1.918,29	3.836,57	2.014,20	4.028,40	2.110,12	4.220,23	2.206,03	4.412,06
2	1.487,41	2.974,82	1.694,52	3.389,04	1.882,80	3.765,60	1.976,94	3.953,88	2.071,08	4.142,16	2.165,22	4.330,44
1	1.459,89	2.919,79	1.663,17	3.326,34	1.847,97	3.695,93	1.940,36	3.880,73	2.032,76	4.065,53	2.125,16	4.250,32

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
 VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2015

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.357,12	4.714,23	2.685,32	5.370,64	2.983,69	5.967,38	3.132,88	6.265,75	3.282,06	6.564,12	3.431,25	6.862,49
24	2.314,69	4.629,38	2.636,99	5.273,97	2.929,98	5.859,97	3.076,48	6.152,97	3.222,98	6.445,97	3.369,48	6.738,97
23	2.273,02	4.546,05	2.589,52	5.179,04	2.877,25	5.754,49	3.021,11	6.042,21	3.164,97	6.329,94	3.308,83	6.617,66
22	2.232,11	4.464,22	2.542,91	5.085,82	2.825,45	5.650,91	2.966,73	5.933,46	3.108,00	6.216,00	3.249,27	6.498,55
21	2.191,93	4.383,86	2.497,14	4.994,27	2.774,60	5.549,19	2.913,33	5.826,65	3.052,06	6.104,11	3.190,79	6.381,57
20	2.152,48	4.304,95	2.452,19	4.904,38	2.724,65	5.449,31	2.860,89	5.721,77	2.997,12	5.994,24	3.133,35	6.266,70
19	2.113,73	4.227,46	2.408,05	4.816,10	2.675,61	5.351,22	2.809,39	5.618,78	2.943,17	5.886,34	3.076,95	6.153,90

18	2.075,68	4.151,37	2.364,70	4.729,41	2.627,45	5.254,90	2.758,82	5.517,64	2.890,19	5.780,39	3.021,57	6.043,13
17	2.038,32	4.076,64	2.322,14	4.644,28	2.580,16	5.160,31	2.709,16	5.418,33	2.838,17	5.676,34	2.967,18	5.934,36
16	2.001,63	4.003,27	2.280,34	4.560,68	2.533,71	5.067,42	2.660,40	5.320,80	2.787,08	5.574,17	2.913,77	5.827,54
15	1.965,60	3.931,21	2.239,29	4.478,59	2.488,11	4.976,21	2.612,51	5.225,02	2.736,92	5.473,83	2.861,32	5.722,64
14	1.930,22	3.860,44	2.198,99	4.397,98	2.443,32	4.886,64	2.565,49	5.130,97	2.687,65	5.375,30	2.809,82	5.619,63
13	1.895,48	3.790,96	2.159,41	4.318,81	2.399,34	4.798,68	2.519,31	5.038,61	2.639,27	5.278,55	2.759,24	5.518,48
12	1.861,36	3.722,72	2.120,54	4.241,07	2.356,15	4.712,30	2.473,96	4.947,92	2.591,77	5.183,53	2.709,57	5.419,15
11	1.827,86	3.655,71	2.082,37	4.164,73	2.313,74	4.627,48	2.429,43	4.858,86	2.545,11	5.090,23	2.660,80	5.321,60
10	1.794,95	3.589,91	2.044,88	4.089,77	2.272,09	4.544,19	2.385,70	4.771,40	2.499,30	4.998,61	2.612,91	5.225,82
9	1.762,64	3.525,29	2.008,08	4.016,15	2.231,20	4.462,39	2.342,76	4.685,51	2.454,32	4.908,63	2.565,88	5.131,75
8	1.730,92	3.461,83	1.971,93	3.943,86	2.191,03	4.382,07	2.300,59	4.601,17	2.410,14	4.820,28	2.519,69	5.039,38
7	1.699,76	3.399,52	1.936,44	3.872,87	2.151,60	4.303,19	2.259,18	4.518,35	2.366,76	4.733,51	2.474,34	4.948,67
6	1.669,16	3.338,33	1.901,58	3.803,16	2.112,87	4.225,73	2.218,51	4.437,02	2.324,15	4.648,31	2.429,80	4.859,59
5	1.639,12	3.278,24	1.867,35	3.734,70	2.074,84	4.149,67	2.178,58	4.357,15	2.282,32	4.564,64	2.386,06	4.772,12
4	1.609,62	3.219,23	1.833,74	3.667,48	2.037,49	4.074,98	2.139,36	4.278,73	2.241,24	4.482,47	2.343,11	4.686,22
3	1.580,64	3.161,29	1.800,73	3.601,46	2.000,81	4.001,63	2.100,85	4.201,71	2.200,89	4.401,79	2.300,94	4.601,87
2	1.552,19	3.104,38	1.768,32	3.536,64	1.964,80	3.929,60	2.063,04	4.126,08	2.161,28	4.322,56	2.259,52	4.519,04
1	1.524,25	3.048,50	1.736,49	3.472,98	1.929,43	3.858,87	2.025,90	4.051,81	2.122,38	4.244,75	2.218,85	4.437,69

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
 VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2015

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	2.430,89	4.861,79	2.769,37	5.538,75	3.077,08	6.154,16	3.230,93	6.461,87	3.384,79	6.769,58	3.538,64	7.077,29
24	2.388,35	4.776,71	2.720,91	5.441,82	3.023,23	6.046,46	3.174,39	6.348,79	3.325,56	6.651,11	3.476,72	6.953,43
23	2.346,56	4.693,11	2.673,29	5.346,59	2.970,33	5.940,65	3.118,84	6.237,68	3.267,36	6.534,72	3.415,87	6.831,75
22	2.305,49	4.610,98	2.626,51	5.253,02	2.918,34	5.836,69	3.064,26	6.128,52	3.210,18	6.420,36	3.356,10	6.712,19
21	2.265,15	4.530,29	2.580,55	5.161,09	2.867,27	5.734,55	3.010,64	6.021,27	3.154,00	6.308,00	3.297,36	6.594,73
20	2.225,51	4.451,01	2.535,39	5.070,77	2.817,10	5.634,19	2.957,95	5.915,90	3.098,81	6.197,61	3.239,66	6.479,32
19	2.186,56	4.373,12	2.491,02	4.982,03	2.767,80	5.535,59	2.906,19	5.812,37	3.044,58	6.089,15	3.182,97	6.365,93
18	2.148,29	4.296,59	2.447,42	4.894,85	2.719,36	5.438,72	2.855,33	5.710,66	2.991,30	5.982,59	3.127,26	6.254,53
17	2.110,70	4.221,40	2.404,59	4.809,19	2.671,77	5.343,54	2.805,36	5.610,72	2.938,95	5.877,90	3.072,54	6.145,08
16	2.073,76	4.147,53	2.362,51	4.725,03	2.625,02	5.250,03	2.756,27	5.512,53	2.887,52	5.775,04	3.018,77	6.037,54
15	2.037,47	4.074,94	2.321,17	4.642,34	2.579,08	5.158,16	2.708,03	5.416,06	2.836,99	5.673,97	2.965,94	5.931,88
14	2.001,82	4.003,63	2.280,55	4.561,10	2.533,94	5.067,89	2.660,64	5.321,28	2.787,34	5.574,68	2.914,04	5.828,07
13	1.966,78	3.933,57	2.240,64	4.481,28	2.489,60	4.979,20	2.614,08	5.228,16	2.738,56	5.477,12	2.863,04	5.726,08
12	1.932,37	3.864,73	2.201,43	4.402,86	2.446,03	4.892,06	2.568,33	5.136,67	2.690,64	5.381,27	2.812,94	5.625,87
11	1.898,55	3.797,10	2.162,90	4.325,81	2.403,23	4.806,45	2.523,39	5.046,78	2.643,55	5.287,10	2.763,71	5.527,42
10	1.865,32	3.730,65	2.125,05	4.250,11	2.361,17	4.722,34	2.479,23	4.958,46	2.597,29	5.194,57	2.715,35	5.430,69
9	1.832,68	3.665,36	2.087,86	4.175,73	2.319,85	4.639,70	2.435,84	4.871,68	2.551,83	5.103,67	2.667,83	5.335,65
8	1.800,61	3.601,22	2.051,33	4.102,65	2.279,25	4.558,50	2.393,21	4.786,43	2.507,18	5.014,36	2.621,14	5.242,28
7	1.769,10	3.538,20	2.015,43	4.030,86	2.239,37	4.478,73	2.351,33	4.702,67	2.463,30	4.926,60	2.575,27	5.150,54
6	1.738,14	3.476,28	1.980,16	3.960,32	2.200,18	4.400,35	2.310,19	4.620,37	2.420,19	4.840,39	2.530,20	5.060,41
5	1.707,72	3.415,44	1.945,51	3.891,01	2.161,67	4.323,35	2.269,76	4.539,51	2.377,84	4.755,68	2.485,92	4.971,85
4	1.677,84	3.355,67	1.911,46	3.822,92	2.123,84	4.247,69	2.230,04	4.460,07	2.336,23	4.672,46	2.442,42	4.884,84
3	1.648,47	3.296,95	1.878,01	3.756,02	2.086,68	4.173,35	2.191,01	4.382,02	2.295,34	4.590,69	2.399,68	4.799,36
2	1.619,63	3.239,25	1.845,14	3.690,29	2.050,16	4.100,32	2.152,67	4.305,34	2.255,18	4.510,35	2.357,68	4.715,37
1	1.591,28	3.182,57	1.812,85	3.625,71	2.014,28	4.028,56	2.115,00	4.229,99	2.215,71	4.431,42	2.316,42	4.632,85

LEI Nº 5.106, DE 03 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
 DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada na forma desta Lei.

§ 1º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos:

I – Analista de Gestão Educacional: 1.000 (mil) cargos;

II – Técnico de Gestão Educacional: 5.500 (cinco mil e quinhentos) cargos;

III – Monitor de Gestão Educacional: 2.000 (dois mil) cargos;

IV – Agente de Gestão Educacional: 9.000 (nove mil) cargos.

§ 2º Os atuais integrantes da especialidade de Monitor Educacional do cargo de Técnico de Gestão Educacional ficam transferidos para o cargo de Monitor de Gestão Educacional.

§ 3º A especialidade de Monitor Educacional do cargo de Técnico de Gestão Educacional fica extinta.

§ 4º Permanecem inalteradas as atribuições dos servidores da especialidade de Monitor Educacional do cargo de Técnico de Gestão Educacional transferidos para o cargo de Monitor de Gestão Educacional.

§ 5º As especialidades dos cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
- II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;
- V – progressão funcional: evolução, horizontal e vertical, do servidor no cargo;
- VI – habilitação: qualificação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional exigido para a mudança de etapa no cargo;
- VII – nível/padrão: posição do servidor na escala de progressão vertical;
- VIII – etapa: posição do servidor na escala de progressão horizontal;
- IX – progressão vertical: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, a qual pode ocorrer de duas formas: por antiguidade ou por merecimento;
- X – progressão por antiguidade: evolução do servidor do padrão em que se encontra para os subsequentes, dentro do mesmo nível, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;
- XI – progressão por merecimento: evolução do servidor para o nível subsequente ao padrão atualmente ocupado, dentro da mesma etapa, considerados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação;
- XII – progressão horizontal: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se as alterações na sua habilitação;
- XIII – vencimento básico inicial: percepção pecuniária equivalente ao primeiro padrão do cargo ocupado pelo servidor, observadas a carga horária e a habilitação;
- XIV – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Com exceção das competências privativas de carreiras específicas, são atribuições do cargo de:

- I – Analista de Gestão Educacional: gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;
- II – Técnico de Gestão Educacional: apoio administrativo às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;
- III – Monitor de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;
- IV – Agente de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. As atribuições específicas das especialidades que compõem a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão regulamentadas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Administração Pública, o qual poderá, ainda, estabelecer novas especialidades para os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Monitor de Gestão Educacional.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será feito no padrão inicial do primeiro nível, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exigir-se-á, para o ingresso no cargo de Analista de Gestão Educacional, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, inscrição em Conselho de Classe.

Art. 6º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Técnico de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de qualificação profissional na área e/ou inscrição em Conselho de Classe.

Art. 7º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Monitor de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

CAPÍTULO V DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º O regime de trabalho da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é o estabelecido nesta Lei:

- I – para os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, o regime de trabalho será de quarenta horas semanais;

II – para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, o regime de trabalho será de trinta horas semanais, sendo vedada a sua ampliação para quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos de que trata o inciso I com jornada de trabalho de trinta horas semanais que fizerem a opção por quarenta horas semanais, a partir da publicação desta Lei, passam a exercê-la em caráter definitivo com o respectivo acréscimo remuneratório, se for de seu interesse e se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Fica facultado à servidora, depois de encerrada a licença-maternidade, mediante solicitação, reduzir sua jornada de trabalho para trinta horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, pelo período de até três anos.

§ 3º Excepcionalmente, os atuais integrantes do cargo de Monitor de Gestão Educacional com jornada de trabalho de quarenta horas semanais permanecerão nesta condição, desde que seja de seu interesse.

§ 4º Os servidores de que trata o § 3º que manifestarem interesse pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, permanecerão nesta condição em caráter definitivo.

§ 5º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º aos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Monitor de Gestão Educacional regido pelo Edital nº 1 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, de 19 de junho de 2009, que vierem a ser nomeados.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação implementará, para os servidores em estágio probatório, curso de integração à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 10. Aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão proporcionados programas de formação continuada, visando à formação de servidores para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades, mediante regulamentação própria da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Os programas de formação continuada serão oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – EAPE, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento, podendo ser realizados no horário de trabalho, observado levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º O processo de credenciamento, a definição de cursos, as diretrizes e as demandas de que trata o § 1º ficarão a cargo da EAPE.

§ 3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de no mínimo 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para a realização de cursos de graduação e pós-graduação, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em ato da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 11. Para o posicionamento de que tratam os arts. 13 e 14, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

- I – na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;
- II – na condição de cedido a qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 12. Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal ficam posicionados na tabela de escalonamento horizontal de que tratam os Anexos II, III e IV, na forma a seguir:

- I – Analista de Gestão Educacional: Classe Única – Nível Superior completo: Etapa I;
- II – Técnico de Gestão Educacional:
 - a) Classe C – Nível Fundamental completo: Etapa I;
 - b) Classe B – Nível Médio completo: Etapa II;
 - c) Classe A – Nível Superior completo: Etapa IV;
- III – Monitor de Gestão Educacional:
 - a) Classe B – Nível Médio completo: Etapa II;
 - b) Classe A – Nível Superior completo: Etapa IV;
- IV – Agente de Gestão Educacional:
 - a) Classe C – Nível Fundamental incompleto: Etapa I;
 - b) Classe B – Nível Fundamental completo: Etapa II;
 - c) Classe A – Nível Médio completo: Etapa III.

CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13. A progressão vertical do servidor nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º São requisitos essenciais para concessão de progressão por antiguidade:

- I – encontrar-se em efetivo exercício no cargo da carreira de que trata esta Lei;
- II – na primeira concessão, ter cumprido o estágio probatório, quando o servidor será posicionado no padrão inicial do 2º nível da etapa em que estiver posicionado;
- III – ter cumprido o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias, para as demais concessões, levando em consideração a data da última progressão por antiguidade ou por merecimento.

§ 2º A progressão por merecimento, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, dar-se-á na passagem para o padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo e nono nível do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º Para concessão de progressão por merecimento, é necessária apresentação de cursos de aperfeiçoamento ou formação continuada, relacionados às atribuições do cargo, conforme segue, não sendo permitida a utilização de curso que constituir requisito para ingresso no cargo ou mudança de etapa:

I – para o cargo de Analista de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e oitenta horas em cada uma das progressões;

II – para o cargo de Técnico de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e quarenta horas em cada uma das progressões;

III – para o cargo de Monitor de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e quarenta horas em cada uma das progressões;

IV – para o cargo de Agente de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e vinte horas em cada uma das progressões.

§ 4º O servidor que não apresentar o curso com o total mínimo de horas estabelecido pelo § 3º permanecerá no nível em que se encontra.

Art. 14. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que tratam os Anexos II, III e IV desta Lei, os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deverão atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A concessão da progressão horizontal será concedida no mês subsequente ao requerimento do servidor.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será composta das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, na forma disposta nos Anexos II, III e IV desta Lei, observada a habilitação exigida e as respectivas datas de vigência neles especificadas;

II – Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo – GATA, instituída pela Lei nº 4.018, de 21 de setembro de 2007, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, cujo percentual será de 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2013;

III – Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, cujo percentual será alterado na forma disposta no Anexo V desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE e Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, estendidas aos integrantes da carreira Assistência à Educação pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, as quais são calculadas, para os servidores de que trata esta Lei, na forma que segue:

a) 19,01% (dezenove inteiros e um centésimo por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2013), a partir da data da publicação desta Lei;

b) 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2013), a partir de 1º de setembro de 2013;

c) 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2014), a partir de 1º de setembro de 2014;

d) 20,61% (vinte inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2015), a partir de 1º de setembro de 2015;

V – Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI, criada pela Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, devida aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA e CAU, a qual é devida na forma que segue:

a) para os servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais:

1) R\$3.730,59 (três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), na data de publicação desta Lei;

2) R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a partir de 1º de setembro de 2013;

3) R\$3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), a partir de 1º de setembro de 2014;

4) R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), a partir de 1º de setembro de 2015;

b) para os servidores com jornada de trabalho de trinta horas semanais:

1) R\$2.797,94 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), na data de publicação desta Lei;

2) R\$2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2013;

3) R\$2.872,50 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014;

4) R\$2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2015.

§ 1º A Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo – GATA, de que trata o inciso II do caput, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2014.

§ 2º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em função das tabelas de vencimento estabelecidas por esta Lei, deixam de perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§ 3º As parcelas referentes à Gratificação de Titulação previstas no art. 19 da Lei nº 3.319, de 2004, para os servidores da carreira Assistência à Educação serão substituídas, a partir de 1º de setembro de 2013, pelas tabelas de vencimento definidas nos Anexos II, III e IV desta Lei, observada a habilitação exigida.

§ 4º As tabelas referentes ao Curso Técnico de 1200 (mil e duzentas) horas para os cargos de Técnico, Monitor e Agente de Gestão Educacional, constantes nos Anexos III e IV desta Lei, são aplicadas somente aos servidores que apresentem o certificado de conclusão do Curso PRO-FUNCIONÁRIO, ofertado pela EAPE.

§ 5º As parcelas referentes à Gratificação de Titulação previstas na Lei nº 3.319, de 2004, de cursos de aperfeiçoamento e treinamento ficam, a partir da vigência desta Lei, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§ 6º Os servidores do cargo de Agente de Gestão Educacional que percebem a titulação prevista na Lei nº 3.319, de 2004, a título de especialização, ficam, a partir de 1º de setembro de 2013, posicionados na tabela de Agente de Gestão Educacional – Etapa V – Graduação.

§ 7º As eventuais diferenças encontradas com a aplicação do § 6º ficam transformadas em Parcela Complementar, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§ 8º A Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, de que trata o inciso IV, é concedida:

I – aos servidores que estejam em exercício em instituições educacionais ou conveniadas que atendam exclusivamente alunos deficientes ou em situação de risco e vulnerabilidade;

II – aos servidores do cargo de Monitor de Gestão Educacional que atendam alunos deficientes;

III – aos servidores que estejam lotados em programas ou estabelecimentos de ensino específicos que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade.

Art. 16. O servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE ou da GAZR terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS E DOS RECESSOS

Art. 17. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais.

§ 1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de acordo com calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se os servidores que trabalhem em regime de escala.

§ 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal terão recesso de 5 (cinco) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo.

§ 4º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal nas instituições educacionais terão recessos de 15 (quinze) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 5º Para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e do servidor, excepcionalmente, o período de gozo dos recessos previstos no § 3º poderá ser alterado de acordo com a chefia imediata, respeitada a quantidade de dias previstos no calendário escolar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A função de Supervisor das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação será provida, preferencialmente, por servidor com cargo da carreira Assistência à Educação.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 19. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira de que trata esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, nº 4.395, de 24 de agosto de 2009, nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Brasília, 03 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
DAS ESPECIALIDADES

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	Direito e Legislação
	Administração
	Ciências Contábeis
	Economia
	Arquivo
	Arquitetura
	Análise de Sistema
	Biblioteca
	Comunicação Social
	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho
	Medicina
	Nutrição
	Medicina Oftalmológica
	Odontologia
	Psicologia
Serviço Social	
Medicina Veterinária	

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Cíveis
	Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos
	Telefonia
	Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade
	Desenho
	Educação em Saúde
	Enfermagem
	Higiene Dental
	Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Cíveis

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Obras Cíveis
	Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza
	Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais
	Portaria
	Vigilância
	Copa e Cozinha
	Manutenção de Piscina

ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
	11ª	2.038,50	2.446,19	4.036,22
	10ª	2.038,49	2.446,19	3.954,67
		2.038,49	2.446,19	3.934,28
		2.038,49	2.446,19	3.913,90

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
	11ª	2.717,99	3.261,59	5.381,63
	10ª	2.717,99	3.261,59	5.272,91
		2.717,99	3.261,59	5.245,73
		2.717,99	3.261,59	5.218,55

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I - GRADUAÇÃO	9ª	2.038,49	2.446,19	3.771,20
		2.038,49	2.446,19	3.750,82
		2.038,49	2.446,19	3.730,43
	8ª	2.038,49	2.446,19	3.526,59
		2.038,49	2.446,19	3.506,20
		2.038,49	2.446,19	3.485,82
	7ª	2.038,49	2.446,19	3.383,89
		2.038,49	2.446,19	3.363,51
		2.038,49	2.446,19	3.343,12
	6ª	2.038,49	2.446,19	3.139,27
		2.038,49	2.446,19	3.118,89
		2.038,49	2.446,19	3.098,50
	5ª	2.038,49	2.446,19	2.996,58
		2.038,49	2.446,19	2.976,19
		2.038,49	2.446,19	2.955,81
	4ª	2.038,49	2.446,19	2.792,73
		2.038,49	2.446,19	2.772,34
		2.038,49	2.446,19	2.751,96
	3ª	2.038,49	2.446,19	2.650,04
		2.038,49	2.446,19	2.629,65
		2.038,49	2.446,19	2.609,27
	2ª	2.038,49	2.446,19	2.446,19
		2.038,49	2.446,19	2.425,80
		2.038,49	2.446,19	2.405,42
	1ª	2.038,49	2.446,19	2.303,49
		2.038,49	2.446,19	2.283,11
		2.038,49	2.446,19	2.262,72

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II - ESPECIALIZAÇÃO	11ª	2.160,81	2.592,97	4.278,39	2.881,07	3.457,29	5.704,53
		2.160,80	2.592,96	4.191,95	2.881,07	3.457,29	5.589,28
		2.160,80	2.592,96	4.170,34	2.881,07	3.457,29	5.560,47
	10ª	2.160,80	2.592,96	4.148,73	2.881,07	3.457,29	5.531,66
		2.160,80	2.592,96	3.997,48	2.881,07	3.457,29	5.329,99
		2.160,80	2.592,96	3.975,87	2.881,07	3.457,29	5.301,18
	9ª	2.160,80	2.592,96	3.954,26	2.881,07	3.457,29	5.272,36
		2.160,80	2.592,96	3.738,18	2.881,07	3.457,29	4.984,26
		2.160,80	2.592,96	3.716,57	2.881,07	3.457,29	4.955,45
	8ª	2.160,80	2.592,96	3.694,96	2.881,07	3.457,29	4.926,64
		2.160,80	2.592,96	3.586,92	2.881,07	3.457,29	4.782,58
		2.160,80	2.592,96	3.565,32	2.881,07	3.457,29	4.753,77
	7ª	2.160,80	2.592,96	3.543,71	2.881,07	3.457,29	4.724,96
		2.160,80	2.592,96	3.327,63	2.881,07	3.457,29	4.436,85
		2.160,80	2.592,96	3.306,02	2.881,07	3.457,29	4.408,04
	6ª	2.160,80	2.592,96	3.284,41	2.881,07	3.457,29	4.379,23
		2.160,80	2.592,96	3.176,37	2.881,07	3.457,29	4.235,18
		2.160,80	2.592,96	3.154,77	2.881,07	3.457,29	4.206,37
	5ª	2.160,80	2.592,96	3.133,16	2.881,07	3.457,29	4.177,56
		2.160,80	2.592,96	2.960,29	2.881,07	3.457,29	3.947,07
		2.160,80	2.592,96	2.938,69	2.881,07	3.457,29	3.918,26
	4ª	2.160,80	2.592,96	2.917,08	2.881,07	3.457,29	3.889,45
		2.160,80	2.592,96	2.809,04	2.881,07	3.457,29	3.745,40
		2.160,80	2.592,96	2.787,43	2.881,07	3.457,29	3.716,58
	3ª	2.160,80	2.592,96	2.765,82	2.881,07	3.457,29	3.687,77
		2.160,80	2.592,96	2.592,96	2.881,07	3.457,29	3.457,29
		2.160,80	2.592,96	2.571,35	2.881,07	3.457,29	3.428,48
	2ª	2.160,80	2.592,96	2.549,74	2.881,07	3.457,29	3.399,67
		2.160,80	2.592,96	2.441,70	2.881,07	3.457,29	3.255,61
		2.160,80	2.592,96	2.420,09	2.881,07	3.457,29	3.226,80
1ª	2.160,80	2.592,96	2.398,49	2.881,07	3.457,29	3.197,99	

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III - MESTRADO	11ª	2.283,11	2.739,74	4.520,57	3.044,15	3.652,98	6.027,42
	10ª	2.283,11	2.739,73	4.429,23	3.044,15	3.652,98	5.905,66
		2.283,11	2.739,73	4.406,40	3.044,15	3.652,98	5.875,22
	9ª	2.283,11	2.739,73	4.383,57	3.044,15	3.652,98	5.844,77
		2.283,11	2.739,73	4.223,75	3.044,15	3.652,98	5.631,68
	8ª	2.283,11	2.739,73	4.200,92	3.044,15	3.652,98	5.601,24
		2.283,11	2.739,73	4.178,09	3.044,15	3.652,98	5.570,80
	7ª	2.283,11	2.739,73	3.949,78	3.044,15	3.652,98	5.266,39
		2.283,11	2.739,73	3.926,94	3.044,15	3.652,98	5.235,94
	6ª	2.283,11	2.739,73	3.904,11	3.044,15	3.652,98	5.205,50
		2.283,11	2.739,73	3.789,96	3.044,15	3.652,98	5.053,29
	5ª	2.283,11	2.739,73	3.767,13	3.044,15	3.652,98	5.022,85
		2.283,11	2.739,73	3.744,30	3.044,15	3.652,98	4.992,41
	4ª	2.283,11	2.739,73	3.515,99	3.044,15	3.652,98	4.688,00
		2.283,11	2.739,73	3.493,15	3.044,15	3.652,98	4.657,55
	3ª	2.283,11	2.739,73	3.470,32	3.044,15	3.652,98	4.627,11
		2.283,11	2.739,73	3.356,17	3.044,15	3.652,98	4.474,91
	2ª	2.283,11	2.739,73	3.333,34	3.044,15	3.652,98	4.444,46
		2.283,11	2.739,73	3.310,51	3.044,15	3.652,98	4.414,02
	1ª	2.283,11	2.739,73	3.127,86	3.044,15	3.652,98	4.170,49
		2.283,11	2.739,73	3.105,03	3.044,15	3.652,98	4.140,05
	11ª	2.283,11	2.739,73	3.082,20	3.044,15	3.652,98	4.109,61
		2.283,11	2.739,73	2.968,04	3.044,15	3.652,98	3.957,40
	10ª	2.283,11	2.739,73	2.945,21	3.044,15	3.652,98	3.926,96
2.283,11		2.739,73	2.922,38	3.044,15	3.652,98	3.896,52	
9ª	2.283,11	2.739,73	2.739,73	3.044,15	3.652,98	3.652,98	
	2.283,11	2.739,73	2.716,90	3.044,15	3.652,98	3.622,54	
8ª	2.283,11	2.739,73	2.694,07	3.044,15	3.652,98	3.592,10	
	2.283,11	2.739,73	2.579,91	3.044,15	3.652,98	3.439,89	
7ª	2.283,11	2.739,73	2.557,08	3.044,15	3.652,98	3.409,45	
	2.283,11	2.739,73	2.534,25	3.044,15	3.652,98	3.379,01	

2ª	2.405,42	2.886,50	2.886,50	3.207,23	3.848,68	3.848,68
	2.405,42	2.886,50	2.862,45	3.207,23	3.848,68	3.816,61
	2.405,42	2.886,50	2.838,39	3.207,23	3.848,68	3.784,53
1ª	2.405,42	2.886,50	2.718,12	3.207,23	3.848,68	3.624,17
	2.405,42	2.886,50	2.694,07	3.207,23	3.848,68	3.592,10
	2.405,42	2.886,50	2.670,01	3.207,23	3.848,68	3.560,03

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTO
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	11ª	1.193,60	1.396,51	2.315,58	1.591,46	1.862,01	3.087,44
	10ª	1.193,60	1.396,51	2.267,84	1.591,46	1.862,01	3.023,78
		1.193,60	1.396,51	2.255,90	1.591,46	1.862,01	3.007,87
	9ª	1.193,60	1.396,51	2.243,96	1.591,46	1.862,01	2.991,95
		1.193,60	1.396,51	2.172,35	1.591,46	1.862,01	2.896,46
	8ª	1.193,60	1.396,51	2.148,48	1.591,46	1.862,01	2.864,64
		1.193,60	1.396,51	2.136,54	1.591,46	1.862,01	2.848,72
	7ª	1.193,60	1.396,51	2.017,18	1.591,46	1.862,01	2.689,57
		1.193,60	1.396,51	2.005,24	1.591,46	1.862,01	2.673,66
	6ª	1.193,60	1.396,51	1.993,31	1.591,46	1.862,01	2.657,74
		1.193,60	1.396,51	1.921,69	1.591,46	1.862,01	2.562,26
	5ª	1.193,60	1.396,51	1.909,76	1.591,46	1.862,01	2.546,34
		1.193,60	1.396,51	1.897,82	1.591,46	1.862,01	2.530,43
	4ª	1.193,60	1.396,51	1.790,40	1.591,46	1.862,01	2.387,20
		1.193,60	1.396,51	1.778,46	1.591,46	1.862,01	2.371,28
	3ª	1.193,60	1.396,51	1.706,85	1.591,46	1.862,01	2.275,79
		1.193,60	1.396,51	1.694,91	1.591,46	1.862,01	2.259,88
	2ª	1.193,60	1.396,51	1.682,97	1.591,46	1.862,01	2.243,96
		1.193,60	1.396,51	1.587,49	1.591,46	1.862,01	2.116,65
	1ª	1.193,60	1.396,51	1.575,55	1.591,46	1.862,01	2.100,73
		1.193,60	1.396,51	1.563,61	1.591,46	1.862,01	2.084,82
	11ª	1.193,60	1.396,51	1.503,93	1.591,46	1.862,01	2.005,24
		1.193,60	1.396,51	1.492,00	1.591,46	1.862,01	1.989,33
	10ª	1.193,60	1.396,51	1.480,06	1.591,46	1.862,01	1.973,42
1.193,60		1.396,51	1.384,57	1.591,46	1.862,01	1.846,10	
9ª	1.193,60	1.396,51	1.372,64	1.591,46	1.862,01	1.830,18	
	1.193,60	1.396,51	1.360,70	1.591,46	1.862,01	1.814,27	
8ª	1.193,60	1.396,51	1.301,02	1.591,46	1.862,01	1.734,70	
	1.193,60	1.396,51	1.289,09	1.591,46	1.862,01	1.718,78	
7ª	1.193,60	1.396,51	1.277,15	1.591,46	1.862,01	1.702,87	

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA IV - DOUTORADO	11ª	2.405,42	2.886,51	4.762,74	3.207,23	3.848,68	6.350,32
	10ª	2.405,42	2.886,50	4.666,51	3.207,23	3.848,68	6.222,03
		2.405,42	2.886,50	4.642,45	3.207,23	3.848,68	6.189,96
	9ª	2.405,42	2.886,50	4.618,40	3.207,23	3.848,68	6.157,89
		2.405,42	2.886,50	4.450,02	3.207,23	3.848,68	5.933,38
	8ª	2.405,42	2.886,50	4.425,97	3.207,23	3.848,68	5.901,31
		2.405,42	2.886,50	4.401,91	3.207,23	3.848,68	5.869,24
	7ª	2.405,42	2.886,50	4.161,37	3.207,23	3.848,68	5.548,51
		2.405,42	2.886,50	4.137,32	3.207,23	3.848,68	5.516,44
	6ª	2.405,42	2.886,50	4.113,26	3.207,23	3.848,68	5.484,37
		2.405,42	2.886,50	3.992,99	3.207,23	3.848,68	5.324,01
	5ª	2.405,42	2.886,50	3.968,94	3.207,23	3.848,68	5.291,93
		2.405,42	2.886,50	3.944,88	3.207,23	3.848,68	5.259,86
	4ª	2.405,42	2.886,50	3.704,34	3.207,23	3.848,68	4.939,14
		2.405,42	2.886,50	3.680,29	3.207,23	3.848,68	4.907,07
	3ª	2.405,42	2.886,50	3.656,23	3.207,23	3.848,68	4.874,99
		2.405,42	2.886,50	3.535,96	3.207,23	3.848,68	4.714,63
	11ª	2.405,42	2.886,50	3.511,91	3.207,23	3.848,68	4.682,56
		2.405,42	2.886,50	3.487,85	3.207,23	3.848,68	4.650,49
	10ª	2.405,42	2.886,50	3.295,42	3.207,23	3.848,68	4.393,91
		2.405,42	2.886,50	3.271,37	3.207,23	3.848,68	4.361,84
	9ª	2.405,42	2.886,50	3.247,31	3.207,23	3.848,68	4.329,76
		2.405,42	2.886,50	3.127,04	3.207,23	3.848,68	4.169,40
	8ª	2.405,42	2.886,50	3.102,99	3.207,23	3.848,68	4.137,33
2.405,42		2.886,50	3.078,93	3.207,23	3.848,68	4.105,26	

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II - ENSINO MÉDIO	11ª	1.380,79	1.615,53	2.678,74	1.841,06	2.154,04	3.571,65
	10ª	1.380,79	1.615,53	2.623,50	1.841,06	2.154,04	3.498,01
		1.380,79	1.615,53	2.609,70	1.841,06	2.154,04	3.479,60
	9ª	1.380,79	1.615,53	2.595,89	1.841,06	2.154,04	3.461,19
		1.380,79	1.615,53	2.513,04	1.841,06	2.154,04	3.350,72
	8ª	1.380,79	1.615,53	2.485,43	1.841,06	2.154,04	3.313,90
		1.380,79	1.615,53	2.471,62	1.841,06	2.154,04	3.295,49
	7ª	1.380,79	1.615,53	2.333,54	1.841,06	2.154,04	3.111,38
		1.380,79	1.615,53	2.319,73	1.841,06	2.154,04	3.092,97
	6ª	1.380,79	1.615,53	2.305,92	1.841,06	2.154,04	3.074,56
		1.380,79	1.615,53	2.223,08	1.841,06	2.154,04	2.964,10
	5ª	1.380,79	1.615,53	2.209,27	1.841,06	2.154,04	2.945,69
		1.380,79	1.615,53	2.195,46	1.841,06	2.154,04	2.927,28
	4ª	1.380,79	1.615,53	2.071,19	1.841,06	2.154,04	2.761,58
		1.380,79	1.615,53	2.057,38	1.841,06	2.154,04	2.743,17
	11ª	1.380,79	1.615,53	2.057,38	1.841,06	2.154,04	2.743,17
		1.380,79	1.615,53	1.974,53	1.841,06	2.154,04	2.632,71
	10ª	1.380,79	1.615,53	1.960,72	1.841,06	2.154,04	2.614,30
		1.380,79	1.615,53	1.946,92	1.841,06	2.154,04	2.595,89
	9ª	1.380,79	1.615,53	1.836,45	1.841,06	2.154,04	2.448,60
		1.380,79	1.615,53	1.822,65	1.841,06	2.154,04	2.430,19
	8ª	1.380,7					

	3ª	1.380,79	1.615,53	1.725,99	1.841,06	2.154,04	2.301,32	
		1.380,79	1.615,53	1.712,18	1.841,06	2.154,04	2.282,91	
	2ª	1.380,79	1.615,53	1.601,72	1.841,06	2.154,04	2.135,62	
		1.380,79	1.615,53	1.587,91	1.841,06	2.154,04	2.117,21	
		1.380,79	1.615,53	1.574,10	1.841,06	2.154,04	2.098,80	
	1ª	1.380,79	1.615,53	1.505,06	1.841,06	2.154,04	2.006,75	
		1.380,79	1.615,53	1.491,26	1.841,06	2.154,04	1.988,34	
			1.380,79	1.615,53	1.477,45	1.841,06	2.154,04	1.969,93

	6ª	1.863,50	2.180,29	2.795,25	2.484,66	2.907,06	3.727,00
		1.863,50	2.180,29	2.776,61	2.484,66	2.907,06	3.702,15
		1.863,50	2.180,29	2.776,61	2.484,66	2.907,06	3.702,15
	5ª	1.863,50	2.180,29	2.664,80	2.484,66	2.907,06	3.553,07
		1.863,50	2.180,29	2.646,17	2.484,66	2.907,06	3.528,22
		1.863,50	2.180,29	2.627,53	2.484,66	2.907,06	3.503,38
	4ª	1.863,50	2.180,29	2.478,45	2.484,66	2.907,06	3.304,60
		1.863,50	2.180,29	2.459,82	2.484,66	2.907,06	3.279,76
		1.863,50	2.180,29	2.441,18	2.484,66	2.907,06	3.254,91
	3ª	1.863,50	2.180,29	2.348,01	2.484,66	2.907,06	3.130,68
		1.863,50	2.180,29	2.329,37	2.484,66	2.907,06	3.105,83
		1.863,50	2.180,29	2.310,74	2.484,66	2.907,06	3.080,98
	2ª	1.863,50	2.180,29	2.161,66	2.484,66	2.907,06	2.882,21
		1.863,50	2.180,29	2.143,02	2.484,66	2.907,06	2.857,36
	1ª	1.863,50	2.180,29	2.124,39	2.484,66	2.907,06	2.832,52
		1.863,50	2.180,29	2.031,21	2.484,66	2.907,06	2.708,28
		1.863,50	2.180,29	2.012,58	2.484,66	2.907,06	2.683,44
			1.863,50	2.180,29	1.993,94	2.484,66	2.907,06

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III - ENSINO MÉDIO COM CURSO TÉCNICO DE 1200 HORAS	11ª	1.422,22	1.663,99	2.759,10	1.896,29	2.218,66	3.678,80
	10ª	1.422,22	1.663,99	2.702,21	1.896,29	2.218,66	3.602,95
		1.422,22	1.663,99	2.687,99	1.896,29	2.218,66	3.583,98
		1.422,22	1.663,99	2.673,77	1.896,29	2.218,66	3.565,02
	9ª	1.422,22	1.663,99	2.588,43	1.896,29	2.218,66	3.451,24
		1.422,22	1.663,99	2.559,99	1.896,29	2.218,66	3.413,32
		1.422,22	1.663,99	2.545,77	1.896,29	2.218,66	3.394,35
	8ª	1.422,22	1.663,99	2.403,54	1.896,29	2.218,66	3.204,73
		1.422,22	1.663,99	2.389,32	1.896,29	2.218,66	3.185,76
		1.422,22	1.663,99	2.375,10	1.896,29	2.218,66	3.166,80
	7ª	1.422,22	1.663,99	2.289,77	1.896,29	2.218,66	3.053,02
		1.422,22	1.663,99	2.275,55	1.896,29	2.218,66	3.034,06
		1.422,22	1.663,99	2.261,32	1.896,29	2.218,66	3.015,10
	6ª	1.422,22	1.663,99	2.133,32	1.896,29	2.218,66	2.844,43
		1.422,22	1.663,99	2.119,10	1.896,29	2.218,66	2.825,47
		1.422,22	1.663,99	2.119,10	1.896,29	2.218,66	2.825,47
	5ª	1.422,22	1.663,99	2.033,77	1.896,29	2.218,66	2.711,69
		1.422,22	1.663,99	2.019,55	1.896,29	2.218,66	2.692,73
		1.422,22	1.663,99	2.005,32	1.896,29	2.218,66	2.673,77
	4ª	1.422,22	1.663,99	1.891,55	1.896,29	2.218,66	2.522,06
		1.422,22	1.663,99	1.877,32	1.896,29	2.218,66	2.503,10
		1.422,22	1.663,99	1.863,10	1.896,29	2.218,66	2.484,14
	3ª	1.422,22	1.663,99	1.791,99	1.896,29	2.218,66	2.389,32
		1.422,22	1.663,99	1.777,77	1.896,29	2.218,66	2.370,36
1.422,22		1.663,99	1.763,55	1.896,29	2.218,66	2.351,40	
2ª	1.422,22	1.663,99	1.649,77	1.896,29	2.218,66	2.199,69	
	1.422,22	1.663,99	1.635,55	1.896,29	2.218,66	2.180,73	
	1.422,22	1.663,99	1.621,33	1.896,29	2.218,66	2.161,77	
1ª	1.422,22	1.663,99	1.550,22	1.896,29	2.218,66	2.066,95	
	1.422,22	1.663,99	1.535,99	1.896,29	2.218,66	2.047,99	
	1.422,22	1.663,99	1.521,77	1.896,29	2.218,66	2.029,03	

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA IV - GRADUAÇÃO	11ª	1.863,50	2.180,29	3.615,19	2.484,66	2.907,06	4.820,25
	10ª	1.863,50	2.180,29	3.540,65	2.484,66	2.907,06	4.720,86
		1.863,50	2.180,29	3.522,01	2.484,66	2.907,06	4.696,01
	9ª	1.863,50	2.180,29	3.503,38	2.484,66	2.907,06	4.671,17
		1.863,50	2.180,29	3.391,57	2.484,66	2.907,06	4.522,09
	8ª	1.863,50	2.180,29	3.354,30	2.484,66	2.907,06	4.472,40
		1.863,50	2.180,29	3.335,66	2.484,66	2.907,06	4.447,55
		1.863,50	2.180,29	3.149,31	2.484,66	2.907,06	4.199,08
	7ª	1.863,50	2.180,29	3.130,68	2.484,66	2.907,06	4.174,24
		1.863,50	2.180,29	3.112,04	2.484,66	2.907,06	4.149,39
		1.863,50	2.180,29	3.000,23	2.484,66	2.907,06	4.000,31
		1.863,50	2.180,29	2.981,60	2.484,66	2.907,06	3.975,46
		1.863,50	2.180,29	2.962,96	2.484,66	2.907,06	3.950,62

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA V - ESPECIALIZAÇÃO	11ª	1.975,31	2.311,11	3.832,10	2.633,74	3.081,48	5.109,46
	10ª	1.975,31	2.311,11	3.753,08	2.633,74	3.081,48	5.004,11
		1.975,31	2.311,11	3.733,33	2.633,74	3.081,48	4.977,78
		1.975,31	2.311,11	3.713,58	2.633,74	3.081,48	4.951,44
	9ª	1.975,31	2.311,11	3.595,06	2.633,74	3.081,48	4.793,41
		1.975,31	2.311,11	3.555,55	2.633,74	3.081,48	4.740,74
		1.975,31	2.311,11	3.535,80	2.633,74	3.081,48	4.714,40
	8ª	1.975,31	2.311,11	3.338,27	2.633,74	3.081,48	4.451,03
		1.975,31	2.311,11	3.318,52	2.633,74	3.081,48	4.424,69
		1.975,31	2.311,11	3.298,76	2.633,74	3.081,48	4.398,35
	7ª	1.975,31	2.311,11	3.180,25	2.633,74	3.081,48	4.240,33
		1.975,31	2.311,11	3.160,49	2.633,74	3.081,48	4.213,99
		1.975,31	2.311,11	3.140,74	2.633,74	3.081,48	4.187,65
	6ª	1.975,31	2.311,11	2.962,96	2.633,74	3.081,48	3.950,62
		1.975,31	2.311,11	2.943,21	2.633,74	3.081,48	3.924,28
		1.975,31	2.311,11	2.943,21	2.633,74	3.081,48	3.924,28
	5ª	1.975,31	2.311,11	2.824,69	2.633,74	3.081,48	3.766,25
		1.975,31	2.311,11	2.804,94	2.633,74	3.081,48	3.739,92
		1.975,31	2.311,11	2.785,18	2.633,74	3.081,48	3.713,58
	4ª	1.975,31	2.311,11	2.627,16	2.633,74	3.081,48	3.502,88
		1.975,31	2.311,11	2.607,41	2.633,74	3.081,48	3.476,54
		1.975,31	2.311,11	2.587,65	2.633,74	3.081,48	3.450,20
	3ª	1.975,31	2.311,11	2.488,89	2.633,74	3.081,48	3.318,52
		1.975,31	2.311,11	2.469,13	2.633,74	3.081,48	3.292,18
		1.975,31	2.311,11	2.449,38	2.633,74	3.081,48	3.265,84
	2ª	1.975,31	2.311,11	2.291,36	2.633,74	3.081,48	3.055,14
		1.975,31	2.311,11	2.271,60	2.633,74	3.081,48	3.028,81
		1.975,31	2.311,11	2.251,85	2.633,74	3.081,48	3.002,47
	1ª	1.975,31	2.311,11	2.153,09	2.633,74	3.081,48	2.870,78
		1.975,31	2.311,11	2.133,33	2.633,74	3.081,48	2.844,44
		1.975,31	2.311,11	2.113,58	2.633,74	3.081,48	2.818,11

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
	11ª	2.143,02	2.507,34	4.157,46	2.857,36	3.343,12	5.543,29
		2.143,02	2.507,34	4.071,74	2.857,36	3.343,12	5.428,99
		2.143,02	2.507,34	4.050,31	2.857,36	3.343,12	5.400,42
	10ª	2.143,02	2.507,34	4.028,88	2.857,36	3.343,12	5.371,84
		2.143,02	2.507,34	3.900,30	2.857,36	3.343,12	5.200,40
		2.143,02	2.507,34	3.857,44	2.857,36	3.343,12	5.143,25
		2.143,02	2.507,34	3.836,01	2.857,36	3.343,12	5.114,68

TÉCNICO E MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA VI - MESTRADO	8ª	2.143,02	2.507,34	3.621,71	2.857,36	3.343,12	4.828,94
		2.143,02	2.507,34	3.600,28	2.857,36	3.343,12	4.800,37
		2.143,02	2.507,34	3.578,85	2.857,36	3.343,12	4.771,80
	7ª	2.143,02	2.507,34	3.450,27	2.857,36	3.343,12	4.600,36
		2.143,02	2.507,34	3.428,84	2.857,36	3.343,12	4.571,78
		2.143,02	2.507,34	3.407,41	2.857,36	3.343,12	4.543,21
	6ª	2.143,02	2.507,34	3.214,53	2.857,36	3.343,12	4.286,05
		2.143,02	2.507,34	3.193,10	2.857,36	3.343,12	4.257,47
		2.143,02	2.507,34	3.193,10	2.857,36	3.343,12	4.257,47
	5ª	2.143,02	2.507,34	3.064,52	2.857,36	3.343,12	4.086,03
		2.143,02	2.507,34	3.043,09	2.857,36	3.343,12	4.057,46
		2.143,02	2.507,34	3.021,66	2.857,36	3.343,12	4.028,88
	4ª	2.143,02	2.507,34	2.850,22	2.857,36	3.343,12	3.800,29
		2.143,02	2.507,34	2.828,79	2.857,36	3.343,12	3.771,72
		2.143,02	2.507,34	2.807,36	2.857,36	3.343,12	3.743,15
	3ª	2.143,02	2.507,34	2.700,21	2.857,36	3.343,12	3.600,28
		2.143,02	2.507,34	2.678,78	2.857,36	3.343,12	3.571,70
		2.143,02	2.507,34	2.657,35	2.857,36	3.343,12	3.543,13
	2ª	2.143,02	2.507,34	2.485,91	2.857,36	3.343,12	3.314,54
		2.143,02	2.507,34	2.464,48	2.857,36	3.343,12	3.285,97
		2.143,02	2.507,34	2.443,05	2.857,36	3.343,12	3.257,39
	1ª	2.143,02	2.507,34	2.335,89	2.857,36	3.343,12	3.114,53
		2.143,02	2.507,34	2.314,46	2.857,36	3.343,12	3.085,95
		2.143,02	2.507,34	2.293,03	2.857,36	3.343,12	3.057,38

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTO

AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I (FUND. INCOMPLETO)	11ª	883,50	1.016,03	1.678,66	1.178,00	1.354,71	2.238,21
		883,50	1.016,03	1.643,32	1.178,00	1.354,71	2.191,09
	10ª	883,50	1.016,03	1.634,48	1.178,00	1.354,71	2.179,31
		883,50	1.016,03	1.625,65	1.178,00	1.354,71	2.167,53
	9ª	883,50	1.016,03	1.572,64	1.178,00	1.354,71	2.096,85
		883,50	1.016,03	1.563,80	1.178,00	1.354,71	2.085,07
	8ª	883,50	1.016,03	1.554,97	1.178,00	1.354,71	2.073,29
		883,50	1.016,03	1.457,78	1.178,00	1.354,71	1.943,71
	7ª	883,50	1.016,03	1.448,95	1.178,00	1.354,71	1.931,93
		883,50	1.016,03	1.440,11	1.178,00	1.354,71	1.920,15
	6ª	883,50	1.016,03	1.387,10	1.178,00	1.354,71	1.849,47
		883,50	1.016,03	1.378,27	1.178,00	1.354,71	1.837,69
		883,50	1.016,03	1.369,43	1.178,00	1.354,71	1.825,91
		883,50	1.016,03	1.289,92	1.178,00	1.354,71	1.719,89
	5ª	883,50	1.016,03	1.281,08	1.178,00	1.354,71	1.708,11
		883,50	1.016,03	1.272,25	1.178,00	1.354,71	1.696,33
	4ª	883,50	1.016,03	1.228,07	1.178,00	1.354,71	1.637,43
		883,50	1.016,03	1.219,23	1.178,00	1.354,71	1.625,65
	3ª	883,50	1.016,03	1.210,40	1.178,00	1.354,71	1.613,87
		883,50	1.016,03	1.139,72	1.178,00	1.354,71	1.519,63
	2ª	883,50	1.016,03	1.130,88	1.178,00	1.354,71	1.507,85
		883,50	1.016,03	1.122,05	1.178,00	1.354,71	1.496,07
	1ª	883,50	1.016,03	1.077,87	1.178,00	1.354,71	1.437,17
		883,50	1.016,03	1.069,04	1.178,00	1.354,71	1.425,39
1ª	883,50	1.016,03	1.060,20	1.178,00	1.354,71	1.413,61	
	883,50	1.016,03	989,52	1.178,00	1.354,71	1.319,37	
1ª	883,50	1.016,03	980,69	1.178,00	1.354,71	1.307,59	
	883,50	1.016,03	971,85	1.178,00	1.354,71	1.295,81	
1ª	883,50	1.016,03	927,68	1.178,00	1.354,71	1.236,91	
	883,50	1.016,03	918,84	1.178,00	1.354,71	1.225,12	
1ª	883,50	1.016,03	910,01	1.178,00	1.354,71	1.213,34	
	883,50	1.016,03		1.178,00	1.354,71		

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II (FUND. COMPLETO)	11ª	1.174,81	1.351,03	2.232,13	1.566,41	1.801,37	2.976,18
	10ª	1.174,81	1.351,03	2.185,14	1.566,41	1.801,37	2.913,52
		1.174,81	1.351,03	2.173,39	1.566,41	1.801,37	2.897,86
	9ª	1.174,81	1.351,03	2.161,65	1.566,41	1.801,37	2.882,20
		1.174,81	1.351,03	2.091,16	1.566,41	1.801,37	2.788,21
	8ª	1.174,81	1.351,03	2.079,41	1.566,41	1.801,37	2.772,55
		1.174,81	1.351,03	2.067,66	1.566,41	1.801,37	2.756,88
	7ª	1.174,81	1.351,03	1.938,43	1.566,41	1.801,37	2.584,58
		1.174,81	1.351,03	1.926,68	1.566,41	1.801,37	2.568,91
	6ª	1.174,81	1.351,03	1.914,94	1.566,41	1.801,37	2.553,25
		1.174,81	1.351,03	1.844,45	1.566,41	1.801,37	2.459,26
	5ª	1.174,81	1.351,03	1.832,70	1.566,41	1.801,37	2.443,60
		1.174,81	1.351,03	1.820,95	1.566,41	1.801,37	2.427,94
	4ª	1.174,81	1.351,03	1.715,22	1.566,41	1.801,37	2.286,96
		1.174,81	1.351,03	1.703,47	1.566,41	1.801,37	2.271,30
	3ª	1.174,81	1.351,03	1.691,72	1.566,41	1.801,37	2.255,63
		1.174,81	1.351,03	1.632,98	1.566,41	1.801,37	2.177,31
	2ª	1.174,81	1.351,03	1.621,23	1.566,41	1.801,37	2.161,65
		1.174,81	1.351,03	1.609,49	1.566,41	1.801,37	2.145,98
	1ª	1.174,81	1.351,03	1.515,50	1.566,41	1.801,37	2.020,67
		1.174,81	1.351,03	1.503,75	1.566,41	1.801,37	2.005,01
	1ª	1.174,81	1.351,03	1.492,01	1.566,41	1.801,37	1.989,34
		1.174,81	1.351,03	1.433,27	1.566,41	1.801,37	1.911,02
	1ª	1.174,81	1.351,03	1.421,52	1.566,41	1.801,37	1.895,36
1.174,81		1.351,03	1.409,77	1.566,41	1.801,37	1.879,69	
1ª	1.174,81	1.351,03	1.315,78	1.566,41	1.801,37	1.754,38	
	1.174,81	1.351,03	1.304,04	1.566,41	1.801,37	1.738,72	
1ª	1.174,81	1.351,03	1.292,29	1.566,41	1.801,37	1.723,05	
	1.174,81	1.351,03	1.233,55	1.566,41	1.801,37	1.644,73	
1ª	1.174,81	1.351,03	1.221,80	1.566,41	1.801,37	1.629,07	
	1.174,81	1.351,03	1.210,05	1.566,41	1.801,37	1.613,40	

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA III (ENSINO MÉDIO)	11ª	1.359,31	1.563,21	2.582,70	1.812,42	2.084,28	3.443,59
	10ª	1.359,31	1.563,21	2.528,32	1.812,42	2.084,28	3.371,10
		1.359,31	1.563,21	2.514,73	1.812,42	2.084,28	3.352,97
	9ª	1.359,31	1.563,21	2.501,14	1.812,42	2.084,28	3.334,85
		1.359,31	1.563,21	2.419,58	1.812,42	2.084,28	3.226,10
	8ª	1.359,31	1.563,21	2.405,99	1.812,42	2.084,28	3.207,98
		1.359,31	1.563,21	2.392,39	1.812,42	2.084,28	3.189,86
	7ª	1.359,31	1.563,21	2.242,87	1.812,42	2.084,28	2.990,49
		1.359,31	1.563,21	2.229,27	1.812,42	2.084,28	2.972,37
	6ª	1.359,31	1.563,21	2.215,68	1.812,42	2.084,28	2.954,24
		1.359,31	1.563,21	2.134,12	1.812,42	2.084,28	2.845,50
	5ª	1.359,31	1.563,21	2.120,53	1.812,42	2.084,28	2.827,37
		1.359,31	1.563,21	2.106,94	1.812,42	2.084,28	2.809,25
	4ª	1.359,31	1.563,21	1.984,60	1.812,42	2.084,28	2.646,13
		1.359,31	1.563,21	1.971,01	1.812,42	2.084,28	2.628,01
	3ª	1.359,31	1.563,21	1.957,41	1.812,42	2.084,28	2.609,88
		1.359,31	1.563,21	1.889,45	1.812,42	2.084,28	2.519,26
	2ª	1.359,31	1.563,21	1.875,85	1.812,42	2.084,28	2.501,14
		1.359,31	1.563,21	1.862,26	1.812,42	2.084,28	2.483,01
	1ª	1.359,31	1.563,21	1.753,51	1.812,42	2.084,28	2.338,02
		1.359,31	1.563,21	1.739,92	1.812,42	2.084,28	2.319,90
	1ª	1.359,31	1.563,21	1.726,33	1.812,42	2.084,28	2.301,77
		1.359,31	1.563,21	1.658,36	1.812,42	2.084,28	2.211,15
	1ª	1.359,31	1.563,21	1.644,77	1.812,42	2.084,28	2.193,03
1.359,31		1.563,21	1.631,18	1.812,42	2.084,28	2.174,90	

2ª	1.359,31	1.563,21	1.522,43	1.812,42	2.084,28	2.029,91
	1.359,31	1.563,21	1.508,84	1.812,42	2.084,28	2.011,78
	1.359,31	1.563,21	1.495,25	1.812,42	2.084,28	1.993,66
1ª	1.359,31	1.563,21	1.427,28	1.812,42	2.084,28	1.903,04
	1.359,31	1.563,21	1.413,69	1.812,42	2.084,28	1.884,92
	1.359,31	1.563,21	1.400,09	1.812,42	2.084,28	1.866,79

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA IV - CURSO TÉCNICO DE 1200 HORAS	11ª	1.400,09	1.610,11	2.660,18	1.866,79	2.146,81	3.546,90
		1.400,09	1.610,11	2.604,17	1.866,79	2.146,81	3.472,23
	10ª	1.400,09	1.610,11	2.590,17	1.866,79	2.146,81	3.453,56
		1.400,09	1.610,11	2.576,17	1.866,79	2.146,81	3.434,90
	9ª	1.400,09	1.610,11	2.492,17	1.866,79	2.146,81	3.322,89
		1.400,09	1.610,11	2.478,16	1.866,79	2.146,81	3.304,22
	8ª	1.400,09	1.610,11	2.464,16	1.866,79	2.146,81	3.285,55
		1.400,09	1.610,11	2.310,15	1.866,79	2.146,81	3.080,21
	7ª	1.400,09	1.610,11	2.296,15	1.866,79	2.146,81	3.061,54
		1.400,09	1.610,11	2.282,15	1.866,79	2.146,81	3.042,87
	6ª	1.400,09	1.610,11	2.198,15	1.866,79	2.146,81	2.930,86
		1.400,09	1.610,11	2.184,15	1.866,79	2.146,81	2.912,19
	5ª	1.400,09	1.610,11	2.170,14	1.866,79	2.146,81	2.893,53
		1.400,09	1.610,11	2.044,14	1.866,79	2.146,81	2.725,51
	4ª	1.400,09	1.610,11	2.030,14	1.866,79	2.146,81	2.706,85
		1.400,09	1.610,11	2.016,13	1.866,79	2.146,81	2.688,18
	3ª	1.400,09	1.610,11	1.946,13	1.866,79	2.146,81	2.594,84
		1.400,09	1.610,11	1.932,13	1.866,79	2.146,81	2.576,17
	2ª	1.400,09	1.610,11	1.918,13	1.866,79	2.146,81	2.557,50
		1.400,09	1.610,11	1.806,12	1.866,79	2.146,81	2.408,16
	1ª	1.400,09	1.610,11	1.792,12	1.866,79	2.146,81	2.389,49
		1.400,09	1.610,11	1.778,12	1.866,79	2.146,81	2.370,82
	11ª	1.400,09	1.610,11	1.708,11	1.866,79	2.146,81	2.277,48
		1.400,09	1.610,11	1.694,11	1.866,79	2.146,81	2.258,82
10ª	1.400,09	1.610,11	1.680,11	1.866,79	2.146,81	2.240,15	
	1.400,09	1.610,11	1.568,10	1.866,79	2.146,81	2.090,81	
9ª	1.400,09	1.610,11	1.554,10	1.866,79	2.146,81	2.072,14	
	1.400,09	1.610,11	1.540,10	1.866,79	2.146,81	2.053,47	
8ª	1.400,09	1.610,11	1.470,10	1.866,79	2.146,81	1.960,13	
	1.400,09	1.610,11	1.456,10	1.866,79	2.146,81	1.941,46	
7ª	1.400,09	1.610,11	1.442,10	1.866,79	2.146,81	1.922,79	
	1.400,09	1.610,11	1.442,10	1.866,79	2.146,81	1.922,79	

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA V (GRADUAÇÃO)	11ª	1.427,28	1.641,37	2.711,83	1.903,04	2.188,50	3.615,77
		1.427,28	1.641,37	2.654,74	1.903,04	2.188,50	3.539,65
	10ª	1.427,28	1.641,37	2.640,47	1.903,04	2.188,50	3.520,62
		1.427,28	1.641,37	2.626,19	1.903,04	2.188,50	3.501,59
	9ª	1.427,28	1.641,37	2.540,56	1.903,04	2.188,50	3.387,41
		1.427,28	1.641,37	2.526,28	1.903,04	2.188,50	3.368,38
	8ª	1.427,28	1.641,37	2.512,01	1.903,04	2.188,50	3.349,35
		1.427,28	1.641,37	2.355,01	1.903,04	2.188,50	3.140,01
	7ª	1.427,28	1.641,37	2.340,74	1.903,04	2.188,50	3.120,98
		1.427,28	1.641,37	2.326,47	1.903,04	2.188,50	3.101,95
	6ª	1.427,28	1.641,37	2.240,83	1.903,04	2.188,50	2.987,77
		1.427,28	1.641,37	2.226,56	1.903,04	2.188,50	2.968,74
	5ª	1.427,28	1.641,37	2.212,28	1.903,04	2.188,50	2.949,71
		1.427,28	1.641,37	2.083,83	1.903,04	2.188,50	2.778,44
	4ª	1.427,28	1.641,37	2.069,56	1.903,04	2.188,50	2.759,41
		1.427,28	1.641,37	2.055,28	1.903,04	2.188,50	2.740,38
	3ª	1.427,28	1.641,37	1.983,92	1.903,04	2.188,50	2.645,22
		1.427,28	1.641,37	1.969,65	1.903,04	2.188,50	2.626,19
	2ª	1.427,28	1.641,37	1.955,37	1.903,04	2.188,50	2.607,16
		1.427,28	1.641,37	1.841,19	1.903,04	2.188,50	2.454,92
	1ª	1.427,28	1.641,37	1.826,92	1.903,04	2.188,50	2.435,89
		1.427,28	1.641,37	1.812,64	1.903,04	2.188,50	2.416,86

3ª	1.427,28	1.641,37	1.741,28	1.903,04	2.188,50	2.321,71
	1.427,28	1.641,37	1.727,01	1.903,04	2.188,50	2.302,68
	1.427,28	1.641,37	1.712,74	1.903,04	2.188,50	2.283,65
2ª	1.427,28	1.641,37	1.598,55	1.903,04	2.188,50	2.131,40
	1.427,28	1.641,37	1.584,28	1.903,04	2.188,50	2.112,37
	1.427,28	1.641,37	1.570,01	1.903,04	2.188,50	2.093,34
1ª	1.427,28	1.641,37	1.498,64	1.903,04	2.188,50	1.998,19
	1.427,28	1.641,37	1.484,37	1.903,04	2.188,50	1.979,16
	1.427,28	1.641,37	1.470,10	1.903,04	2.188,50	1.960,13

ANEXO V

PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA - GIC

NÍVEL	VIGÊNCIAS		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
11ª	132%	130%	40%
10ª	125%	123%	40%
	125%	123%	40%
9ª	115%	113%	40%
	115%	113%	40%
8ª	98%	98%	40%
	98%	98%	40%
7ª	88%	88%	40%
	88%	88%	40%
6ª	73%	75%	40%
	73%	75%	40%
5ª	63%	66%	40%
	63%	66%	40%
4ª	48%	54%	40%
	48%	54%	40%
3ª	38%	46%	40%
	38%	46%	40%
2ª	24%	33%	40%
	24%	33%	40%
1ª	14%	25%	40%
	14%	25%	40%

DECRETO Nº 34.338, DE 03 DE MAIO De 2013.

Revoga o Decreto nº 31.855, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 31.855, de 30 de junho de 2010.
Art. 2º Fica ripristinado o inciso VIII, do Artigo 6º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, incluído pelo Decreto nº 26.691, de 30 de março de 2006.
Art. 3º Ficam ripristinadas as alíneas “c” e “e”, do inciso II, do artigo 12, do Regulamento de Promoções das Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado por intermédio do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.339, DE 03 DE MAIO De 2013.

Acrescenta parágrafo ao art. 7º do Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: